

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Processo nº 001/2024

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de Agosto 2024.

HORÁRIO: 09H30

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

O Consórcio CONECTAR, através de seu Presidente, e por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados nos autos do processo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sobrevieram e demais normas regulamentadoras aplicáveis, tal como as Resoluções do CONECTAR nº 18/2024 e 20/2024, além das condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, na forma, quantitativos e condições previstas no Termo de Referência – ANEXO I.

1.2. Os interessados em participar da licitação poderão retirar o Edital completo e seus anexos no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov - www.gov.br/compras/pt-br ou ainda no site oficial do CONSÓRCIO CONECTAR: <https://consorcioconectar.org/>

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, o licitante deverá obedecer a esse último.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as

exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Sistema de Registro de Preços é regulado pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos artigos 82 a 86 da referida Lei e pela Resolução do Conectar nº 20/2024.

2.2. Do Sistema de Registro de Preços:

2.2.1. O Órgão Gerenciador será o Consórcio CONECTAR, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

2.2.2. São Órgãos Participantes: os órgãos e entidades dos entes consorciados ao CONECTAR, bem como os os órgãos e entidades que demonstraram interesse na Intenção de Registro de Preços e integram a ata de registro de preços;

2.2.3. São Órgãos Não Participantes: os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integram a ata de registro de preços.

2.3. A formalização do Registro de Preços será realizada pelo Órgão Gerenciador.

2.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio e/ou os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que estejam com o cadastramento regular no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov e que atendam as exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1. Poderão participar pessoas jurídicas reunidas em consórcio, de até 02 (duas) empresas, observadas as seguintes condições:

a) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

b) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal 14.133/2021, não será permitido a participação de empresas:

- a) Que não possuam em seu objeto social ramo de atividade que seja pertinente ao objeto da licitação.
- b) Estrangeiras que não funcionem no País;
- c) Declaradas inidoneas para licitar ou contratar (art. 156, IV da Lei 14.133/21); impedidas e suspensas de licitar e contratar (art. 156, III da Lei 14.133/21), nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) Que se encontrem com falência decretada, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, ficando autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

3.3. Os licitantes deverão utilizar login e senha para acesso ao Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.5. É importante o acesso frequente à página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov.

e site oficial do CONECTAR, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre o edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro deverá ser feito diretamente no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e a proposta conforme exigido neste Edital e no Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O registro e envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

5.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.7. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes e quantitativos, com a indicação dos valores unitários e totais ofertados, englobando todas as despesas para a execução do objeto.
- 6.3. A proposta inicial registrada não deve conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.
- 6.4. A inserção de proposta no sistema eletrônico em desconformidade com o solicitado no termo de referência, também implicará na desclassificação do licitante.
- 6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 6.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 6.8. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e Termo de Referência não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6.9. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. A proposta a ser encaminhada junto com a documentação deverá estar em conformidade com o Modelo de Proposta Anexo II, atendendo aos requisitos do item 8.2 do Termo de Referência – Anexo I.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá enviar os documentos relacionados no item 8.3 do Termo de Referência – Anexo I.

8. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO – PROPOSTAS REGISTRADAS

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do Portal de Compras do CONECTAR, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1. Também serão desclassificadas as propostas manualmente cadastradas no sistema que identifiquem o licitante.

8.2.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.2.3. Considera-se inexequível a proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos

8.3. As desclassificações serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para a etapa competitiva.

8.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor ofertado.

9.1.1. Os lances deverão ser ofertados em valores com no máximo 02 (duas) casas decimais.

9.1.2. Os lances deverão ser realizados com base no valor global.

9.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.2. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final aberto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1% (um por cento) do valor mínimo anterior.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse período de tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá pelo período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado; findo este último período será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nos termos do art. 60 da Lei Federal 14.133/21, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, considerando-se como ações de equidade, nos termos do art. 15 da Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2024, do CONECTAR:

I – medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção da licitante;

II – ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III – igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV – práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V – programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI – ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.11.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

9.12. Encerrada a fase competitiva, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta vencedora.

9.16. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação das exigências do Edital.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

9.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação.

10.2. Não serão admitidas propostas com quantitativos inferiores (cotação parcial do item). Se a proposta do licitante não atender ao quantitativo total do item/ lote será desclassificada.

10.3. O CONECTAR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características e informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e outras comprovações.

11.3.1. Sob pena de desclassificação ou inabilitação, os documentos referentes ao credenciamento no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov deverão se referir ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços e nos documentos exigidos neste Edital.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no Termo de Referência, para fins de HABILITAÇÃO.

11.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.12. Nos termos do art. 64 da Lei Federal 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, com o preço final negociado, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devidamente datada, assinada a última folha e rubricadas as demais pelo representante legal do licitante proponente, nos moldes estipulados no Termo de Referência e do Modelo de Proposta, e deverá:

12.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante vencedor.

12.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Detentora/ Contratada, se for o caso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para admissibilidade do recurso.

13.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. Os autos deste procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio.

13.4. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

13.5. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

I. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

II. Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou

III. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA EVENTUAL REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de atos da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação da licitação será formalizada a ata de registro de preços.

16.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

16.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pelo CONECTAR.

16.3. Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

16.3.1. O registro a que se refere o item 16.3 acima terá por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos itens 19.1 e 19.2.

16.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no Portal do CONECTAR disponibilizado durante a vigência da ata.

16.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 16.2, observado o disposto no item 16.3.2, fica facultado ao CONECTAR convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 16.3 aceitar a contratação nos termos do disposto no item 16.6 acima o CONECTAR, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá adjudicar e firmar o registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

16.9. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

16.10. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo CONECTAR, quanto:

a) os quantitativos e os saldos; e

b) as solicitações de adesão.

17. DA CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma de cada órgão contratante.

17.3. Os instrumentos contratuais deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.4. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do CONECTAR.

17.5.1. Após a autorização do CONECTAR, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 60 (sessenta dias), observado o prazo de vigência da ata.

17.5.2. O prazo previsto no item 17.5.1 acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo CONECTAR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

17.5.3. Fica vedada a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CONECTAR pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital.

17.5.4. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o CONECTAR e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o CONECTAR e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17.6. Os órgãos participantes e não participantes deverão encaminhar ao CONECTAR cópia do contrato celebrado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato em seu respectivo Diário Oficial.

18. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CONECTAR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.2.2. Na hipótese prevista no item 18.2.1 acima, o CONECTAR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

18.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONECTAR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 19, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

18.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o CONECTAR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para

que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

18.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CONECTAR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.3.1. Para fins do disposto no item 18.3 acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONECTAR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 19.2, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 18.3.2 acima, o CONECTAR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 16.4.

18.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONECTAR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 19.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 18.3 e 18.3.1 acima, o CONECTAR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.3.6. O CONECTAR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CONECTAR, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo órgão contratante sem justificativa razoável;

- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 18.3.2; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1. Na hipótese prevista na alínea “d” do item 19.1 acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONECTAR poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 19.1 será formalizado por despacho do CONECTAR, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONECTAR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.2. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pelo CONECTAR, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) se não houver êxito nas negociações para redução, nas hipóteses dos itens 18.2.3 e 18.3.4; ou
- d) por ordem judicial.

19.2.1. O CONECTAR poderá ainda cancelar a ata, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, quando o detentor da ata:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não atender os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;
- e) Descumprir as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços sem justificativa.

19.2.2. A Ata também será cancelada quando o fornecedor sofrer sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

19.2.3. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do registro de preços, o CONECTAR poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto

perdurarem os efeitos da sanção

19.2.4. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente do CONECTAR.

19.3. Será garantido ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa em todas as hipóteses de cancelamento previstas neste Edital.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

20.1. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referente ao edital, sobre incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser enviados ao Pregoeiro através do e-mail secretaria@consorcioconectar.org

20.2. As **IMPUGNAÇÕES** aos termos do Edital poderão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de abertura dos envelopes.

20.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4. Pedidos de Esclarecimentos e/ou de Impugnações postados em seu último dia de prazo devem respeitar o horário de funcionamento do Consórcio, ou seja, até às 17:00 horas. Pedidos postados depois deste horário (no último dia) serão considerados intempestivos.

20.5. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CONECTAR, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à da de abertura do certame.

20.6. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

21.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

21.3. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

21.4. O CONECTAR, responsável pelo pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade

no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

21.5. É vedado a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

21.6. É vedado a contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo objeto, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133/21;

21.7. Ficam designados Pregoeiro e Equipe de Apoio, os agentes indicados nos autos do processo de contratação.

21.8. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

21.9. É competente o foro da comarca de Araraquara para dirimir controvérsias decorrentes deste processo licitatório, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice A – Tabela de Quantitativos

Apêndice B – Listagem de consorciados do CONECTAR

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Apêndice II.A – Declaração de Especificação de Embalagem;

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Comprovações;

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.



Brasília, 23 de julho de 2024.

EDINHO SILVA

Presidente do CONECTAR

Prefeito do Município de Araraquara/SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. NATUREZA: Fornecimento de medicamentos apoiado no interesse público presente na necessidade dos municípios consorciados em abastecer as unidades de saúde, garantindo um atendimento integral à saúde dos seus munícipes.

1.2. QUANTITATIVOS: As quantidades estimadas foram projetadas buscando garantir uma alternativa de compra aos municípios consorciados ao CONECTAR, e consta anexa ao presente Termo de Referência.

1.2.1. O quantitativo estimado se deu através da captação de demanda realizada através de pesquisa disparada para os representantes dos municípios consorciados, pelo índice de interesse na ata correspondendo à população estimada de 60 milhões.

1.2.2. Nessa perspectiva, serão considerados órgãos participantes do Registro de Preços pretendido, todos os municípios consorciados ao CONECTAR, conforme listagem anexa.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão suas vigências estabelecidas de acordo com a necessidade de cada órgão contratante, em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

2.2. Sob tal ambulação, destacam-se os artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

2.3. No mesmo sentido, é importante destacar a Lei Federal nº 8.080/1990, responsável por instituir o Sistema Único de Saúde – SUS, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. A referida Lei disciplina:

“Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.”

2.4. Portanto, nota-se que a legislação vigente, tanto no âmbito constitucional como no âmbito infraconstitucional, impõe à Administração o dever de garantir o direito à saúde a todos os administrados.

2.5. No atual contexto de ampliação de demanda por serviços de saúde e orçamento limitado, é fundamental para os gestores o uso de estratégias que consigam conferir eficiência ao sistema, ao mesmo tempo em que reduzem custos. Nesse sentido, a compra compartilhada de medicamentos através de consórcios públicos pode ser apontado como uma iniciativa bem-sucedida de uso racional dos recursos destinados a aquisição de medicamentos, com potencial de redução de custos.

2.6. As aquisições eficientes através dos consórcios públicos associada a boas práticas de gestão de materiais aumentam a eficiência do gasto público e contribuem para minimização das fragilidades da assistência farmacêutica, ampliando o nível de disponibilidade de

medicamentos, de forma a contribuir para a melhoria do serviço de saúde disponibilizado à população.

2.7. O Consórcio CONECTAR tem por finalidade, não somente a aquisição de vacinas para controle da pandemia do coronavírus e suas variantes; mas também medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde de forma geral.

2.8. Isto posto, foram selecionados medicamentos para a Atenção Primária, capazes de solucionar a maioria dos potenciais problemas de saúde da população mediante terapia medicamentosa, que poderá ser importante ferramenta para os municípios consorciados para atendimento de seus munícipes, com insumos estratégicos, eficazes, seguros e com custos racionais.

2.9. Justifica-se, portanto, o registro de preços para fornecimento de medicamentos apoiado no interesse público presente na necessidade dos municípios consorciados em abastecer as unidades de saúde, garantindo um atendimento integral à saúde dos seus munícipes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da licitação trata de FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS apoiado no interesse público presente na necessidade dos municípios consorciados em abastecer as unidades de saúde, garantindo um atendimento integral à saúde dos seus munícipes.

Considerando as características do objeto da licitação, que exige contratações frequentes para atender as necessidades medicamentos dos municípios consorciados, sem a previsão ou a certeza que os seus quantitativos possam ser mensurados para atender às suas demandas, a sua contratação será através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, para formação de Ata de Registro de Preços, com entregas parceladas realizadas, em atendimento aos princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Contratado deverá atender as condições de proposta, bem como os requisitos de habilitação jurídica; habilitações fiscal, social e trabalhista; habilitação econômico-financeira; e qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, dispostos neste Termo de Referência.

4.2. Poderá ser contratado consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.3. Não haverá necessidade de vistoria técnica.

4.4. Não haverá exigência de garantia de proposta.

4.5. Não será permitida a subcontratação, sem a prévia anuência do órgão Contratante e

cumpridos os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. A Detentora/ Contratada deverá fornecer os medicamentos de acordo com as normas, regulamentações e legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

4.7. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados por cada órgão contratante.

5.2. O transporte dos medicamentos deverá ser feito por frota própria ou terceirizada que detenha autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para transporte de medicamentos, atenda às Boas Práticas de Transporte e obedeça aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, principalmente, esterilidade.

5.3. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo adequado, limpo e com a temperatura correta. Ele não poderá ser feito concomitantemente com outros produtos que possam contaminar ou alterar a integridade e/ou características físico-químicas dos medicamentos.

5.4. O acondicionamento e transporte dos medicamentos deverão ser feitos dentro do preconizado, obedecendo as condições de empilhamento máximo de caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

5.5. Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos medicamentos, será solicitada a troca do(s) produto(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para Consórcio Conectar e para os órgãos contratantes. Esse procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

5.6. A detentora da ata é responsável por monitorar a entrega até o destino e averiguar se o transporte está sendo realizado de acordo com as Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

5.7. A detentora deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

5.8. A detentora deverá fornecer, juntamente com os produtos, no ato da entrega, documento original ou em cópia autenticada do Laudo de Análise de controle de qualidade para cada lote entregue, sendo emitido pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde).

5.9. Os medicamentos a serem entregues deverão estar armazenados em caixas

apropriadas para seu transporte e acondicionados nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde, estar em conformidade com a Solicitação de Fornecimento e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas na ata de registro de preços.

5.10. Os medicamentos deverão estar de acordo com as normas, portarias e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) vigentes, ressaltando que o texto e demais exigências legais previstas para bulas, cartuchos e rotulagens devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor, em língua portuguesa e em embalagens contendo:

- a) Nome genérico do medicamento por DCB (Denominação Comum Brasileira) e concentração, ou na sua ausência por DCI (Denominação Comum Internacional);
- b) Dados do fabricante, conforme as especificações exigidas pelo Ministério da Saúde;
- c) Data de fabricação, prazo de validade e lote;
- d) Nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) e a unidade federativa na qual está inscrito. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada;
- e) Embalagem com a descrição “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”, conforme Portaria GM nº 2.814, de 29 de maio de 1998 e a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009;
- f) Bula do medicamento em quantidades suficientes para a dispensação junto com o medicamento;
- g) Lacre não violado.

5.11. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, na embalagem primária e secundária do produto.

5.12. Os medicamentos acondicionados em frascos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser acondicionados de forma que se evite a queda e dano dos produtos durante o transporte.

5.13. Visando auxiliar a conferência do quantitativo, o conteúdo interno deve estar organizado.

5.14. O prazo de validade dos medicamentos na data da entrega NÃO poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total

5.15. O Órgão Contratante reserva para si o direito de recusar produto em desacordo com o edital e proposta de preços, devendo estes, serem substituídos às expensas da detentora da ata, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.16. Ocorrendo a rejeição do produto, a Detentora será notificada pelo Órgão para efetuar as

correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

5.17. A recusa da Detentora em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das penalidades previstas em edital.

5.18. A detentora da ata será responsável pela retirada dos medicamentos, sem qualquer ônus ao Consórcio Conectar ou aos órgãos contratantes, ficando responsável, ainda, pelos custos e impostos incidentes em caso de cancelamento de notas fiscais, sem prejuízo de demais sanções administrativas conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços.

5.19. A Detentora não poderá alegar dificuldade na entrega dos medicamentos em razão de falha ou atraso nos processos de produção ou importação, bem como por culpa de pessoal próprio ou de terceiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Fiscalização do Contrato consiste na verificação da conformidade com as condições de execução contidas no item 5 acima, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de cláusulas contratuais e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que será exercida por um ou mais representantes de cada Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.2. O representante da Contratante deverá promover o registro de eventuais ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º e § 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

6.1.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

6.1.4. Todas as atividades de controle e fiscalização da execução não excluem e nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios e defeitos não aparentes.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONECTAR

6.2.1. O Consórcio CONECTAR, como o órgão gerenciador da ata de registro de preços deverá:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;

- b) Providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;
- c) Remanejar os quantitativos da ata;
- d) Gerenciar a ata de registro de preços;
- e) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- f) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- g) Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de efetivação da contratação solicitada por órgão ou entidade não participante; e
- h) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- a) Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado em relação à sua demanda contratada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CONECTAR;
- e) Prestar as informações solicitadas pelo CONECTAR quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos medicamentos, nas condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento objeto do contrato.

- i) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida nos arts. 4º e 5º da Lei n.º 14.133/21.
- j) Aplicar as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis à Contratada, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/ CONTRATADA

- a) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e execução dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Executar o objeto registrado, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- c) Direcionar todos os recursos necessários, visando à perfeita execução do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão Gerenciador e/ou aos órgãos contratantes;
- d) Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pelo Órgão Gerenciador ou Órgãos Contratantes quanto ao objeto executado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelos mesmos;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos objetos bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Contratantes a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto da Ata de Registro de Preços;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do objeto executado, não transferindo ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Contratantes a responsabilidade por seu pagamento;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador ou pelos Órgãos Contratantes;
- h) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgão Contratante;
- i) Comunicar ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Contratantes qualquer anormalidade de

caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização expressa do Órgão Contratante;
- k) Respeitar as normas, diretrizes e procedimentos internos de cada Contratante.

6.5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, os licitantes ou o contratado serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 6.5.1 acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato.

6.5.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.5.1, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do pedido inexecutado;
- b) Pela recusa em realizar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;
- c) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor pedido não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa a execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitado;
- e) Em caso de não execução do objeto ou rescisão da Ata de Registro de Preços por culpa da Detentora da Ata: 20% (vinte por cento) do valor do pedido;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021 ou no Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;

6.5.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o CONECTAR e a Administração Pública direta e indireta do ente contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.5.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.2.5. Nos casos em que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, na ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

6.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pelo Presidente do CONECTAR.

6.5.8. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento de cada órgão contratante, pelo detentor da ata, então contratado.

7.1.2. O objeto será recebido por cada Órgão Contratante, através de servidor designado em cada órgão, que deverá atestar o recebimento dos medicamentos.

7.1.3. Os medicamentos a serem entregues a cada órgão contratante não poderão pertencer a mais de 04 (quatro) lotes distintos.

7.1.4. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratante, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.5. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no art. 140, inciso II, e seus parágrafos da Lei 14.133/21, no que lhes for aplicável.

7.2. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por cada órgão contratante, através de transferência/ depósito na conta corrente da detentora da ata, em banco a ser informado no ato da assinatura da ata de registro de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal.

7.2. A detentora deverá apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização, nota fiscal em duas vias, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização, para fins

de liquidação e pagamento.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante e deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário a despesa não será apropriada e paga.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto na Nota Fiscal pelo fiscal designado para fiscalização, atestando que a detentora cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à detentora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Contratante.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.7. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do registro de preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.9. O Órgão Gerenciador e/ou Órgão Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela detentora da ata, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.1.2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, para formação de Atas de Registro de Preços.

8.1.3. O REGIME DE EXECUÇÃO será de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

8.2. CONDIÇÕES DE PROPOSTA:

8.2.1. A proposta de preços deverá conter:

- a) Número do Pregão, data e horário de abertura, razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax e e-mail;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- c) Preço unitário e total de cada item, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 04 (quatro) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- d) indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento.

8.2.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.2.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

8.3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição do ato constitutivo, e modificações subsequentes, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.
- e) No caso de empresas reunidas em Consórcio, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração

8.3.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

8.3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições sociais;

8.3.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

8.3.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.3.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.3.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/ 88, nos termos art. 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo anexo;

8.3.2.9. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

8.3.2.10. As licitantes na condição de ME, EPP e assemelhadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.3.3.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa vigente, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.3.3.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste Pregão;

8.3.3.1.2. Será aceita certidão positiva de recuperação judicial, condicionada a apresentação

de plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira da licitante.

8.3.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo considerados aceitos, como na forma da lei, assim apresentados:

a) Para as Pessoas Jurídicas regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas – S/A): apresentar Balanço nos termos do item 8.3.3.2.1 abaixo, devendo ainda ser apresentada a publicação do recibo do SPED ou do resumo em jornais de grande circulação e/ou em sítios oficiais, observando qualquer outra obrigação constante na legislação aplicável, conforme cada caso;

b) Para as Pessoas Jurídicas em geral: apresentar cópia do Balanço e Demonstrações de Resultado do Exercício contábil – DRE, juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento (todos extraídos do Livro Diário físico ou de Livro Digital – desde que admitido na junta comercial de seu Estado e que atenda às formalidades inerentes ao arquivamento dos livros contábeis nas formas da legislação aplicável), devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro (no caso das Sociedades Simples) da sede ou domicílio da licitante;

c) Para as Pessoas Jurídicas criadas no exercício em curso ou com criação em período anterior ao limite exigido para registro legal do Balanço completo: deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro, conforme indicado na alínea “b” acima;

d) Para as Pessoas Jurídicas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa de Consumo): devem atender às mesmas regras dispostas nas alíneas “b” e “c” acima, não sendo aceitos “balanços ou contabilidade simplificados”;

8.3.3.2.1. Para as Pessoas Jurídicas optantes ou obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), nos termos dos Decretos nº 6.022 de 22/01/2007, nº 8.683 de 25/08/2016, e nº 9.555 de 06/11/2018; da Instrução Normativa RFB Nº 2003 de 18/01/2021, alterações destas e demais legislações aplicáveis: devem apresentar o Balanço e a Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento e com o Recibo de Entrega emitido pelo SPED com o mesmo código de autenticação do rodapé dos demais documentos apresentados para que seja possível verificar a autenticidade das informações apresentadas.

8.3.3.3. Comprovação de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, através da apresentação dos índices econômicos a seguir, calculados a partir do balanço apresentado:

8.3.3.3.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): reflete a solvência a curto e longo prazo, através da seguinte fórmula: $(AC+RLP) / (PC+PNC) \geq 1,00$

8.3.3.3.2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar duas dívidas de curto prazo, através da seguinte fórmula: $AC / PC \geq 1,00$

8.3.3.3.3. GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros, através da seguinte fórmula: $(PC + PNC) / AT \leq 0,50$

Legenda:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável A Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

8.3.3.4. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos nos itens 8.3.3.2 e 8.3.3.3 limitar-se-ão ao último exercício.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.4.1. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de fornecimentos similares de complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos, na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21.

8.3.4.1.1. Os atestados deverão comprovar o atendimento de quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

8.3.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos respectivos objetos.

8.3.4.1.3. Não haverá limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

8.3.4.1.4. Não serão aceitos atestados genéricos, com menção apenas de fornecimento de medicamentos, sem especificação precisa de quantidades e descrição dos itens fornecidos.

8.3.4.1.5. Os atestados que façam menção a Notas Fiscais e Ordens de Fornecimento, deverão estar acompanhados dos respectivos documentos;

8.3.4.1.6. Não serão aceitas, para efeito de comprovação de capacidade técnica, apenas notas fiscais ou ordens de fornecimento sem o acompanhamento do atestado de capacidade técnica.

8.3.4.1.7. No caso de pessoa jurídica de direito público, os atestados deverão ser assinados pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão;

8.3.4.1.8. Para pessoa jurídica de direito privado, os atestados deverão ser assinados pelo seu representante legal.

8.3.4.1.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

8.3.4.1.10. Para as empresas reunidas em consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

a) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

b) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.3.4.2. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se compromete a apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do certame, a seguinte documentação técnica:

a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, compatível com a atividade de distribuição de medicamentos;

b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa fabricante (unidade fabril específica), ou do importador, no caso de produto importado;

c) Caso a empresa licitante seja a própria fabricante, as licenças acima podem ser cumpridas

com apenas um documento.

d) Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com distribuição de medicamentos, podendo ser enviada consulta realizada no site da ANVISA, constando a data da consulta que não pode ser superior a 60 dias;

e) Autorização Especial (AE) emitida pela ANVISA, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de proposta de medicamentos sujeitos a controle especial, com atividade compatível com distribuição de medicamentos, podendo ser enviada consulta realizada no site da ANVISA, constando a data da consulta que não pode ser superior a 60 dias;

f) Certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União. Pode também ser apresentada cópia da consulta do registro realizada no site da ANVISA, devendo as informações da apresentação ofertada estarem na forma expandida e constando a data da consulta, que não pode ser superior a 60 dias;

f.1. O número do registro do item deve corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o item cotado. Não são aceitos números de protocolos de registro, somente são aceitos números de protocolos de revalidação de registro;

f.2. No caso de medicamento de notificação simplificada, o documento referente a alínea "f" deve ser substituído pela Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência e portanto, o texto da especificação referente à embalagem em conformidade com registro do produto no Ministério da Saúde não se aplica;

g) Bula do medicamento, podendo ser substituída pelo rótulo no caso de medicamentos de notificação simplificada;

8.3.4.2.1. Serão aceitos documentos obtidos por meio eletrônico, por intermédio do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

8.3.4.3. Declaração de especificação da embalagem do produto, emitida pela empresa licitante, constando detalhadamente a descrição das embalagens primárias e secundárias, conforme modelo contido no Apêndice A do Anexo II, e de acordo com a proposta e registro no Ministério da Saúde.

8.3.4.3.1. Embalagem primária é aquela que está em contato direto com o produto, como por exemplo, o blister, frasco ou bisnaga. Embalagem secundária é aquela que envolve a embalagem primária – caixa ou cartucho.

8.3.4.3.2. De acordo com a Portaria GM nº 2.814, de 29 de maio de 1998 as embalagens primárias e secundárias dos medicamentos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de forma legível e indelével a fim de coibir possíveis desvios de

medicamentos;

8.3.4.4. Comprovação do registro de responsabilidade técnica realizado pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe, de acordo com a classe do item ofertado (medicamentos);

8.3.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES – DECLARAÇÕES

8.3.5.1. As licitantes deverão apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo anexo, de que:

- a) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021;
- c) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal 14.133/2021.
- d) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme previsto no art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é o apurado através de pesquisa de mercado realizada pelo CONECTAR, o qual permanecerá em sigilo até a conclusão da licitação.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do orçamento dos Órgãos participantes e não participantes que aderirem a Ata de Registro de Preços, sendo que por ocasião da expedição da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

Brasília, 23 de julho de 2024



Bruna Amaral
Farmacêutica

Jessica Castro
Gerente Técnica

APÊNDICE A

TABELA DE QUANTITATIVOS

LOTES PARA AMPLA COMPETIÇÃO

Classificação farmacológica	Código ATC	LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE
Aparelho cardiovascular	C09AA01	1	CAPTOPRIL, 25 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0267613	115.500.000
	C09AA02		ENALAPRIL MALEATO, 10 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0267651	165.000.000
	C03AA03		HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0267674	175.500.000
	C09CA01		LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0268856	500.000.000
	C07AA05		PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0267772	40.000.000
	C10AA01		SINVASTATINA, 20 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0267747	255.000.000
	C10AA01		SINVASTATINA, 40 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0267745	69.500.000
Aparelho digestivo e metabolismo	A10BB01	2	GLIBENCLAMIDA, 5 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0267671	65.000.000
	A10BA02		METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0267691	312.500.000
Aparelho respiratório	R03BA01	3	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 250 MCG/DOSE. Spray. Via de administração oral.	Frasco 200 doses	BR0267581	415.000

	R03BB01		IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML. Solução para inalação.	Frasco 20 ml	BR0268331	280.000
	R03AC02		SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE. Aerossol. Via de administração oral.	Frasco 200 doses	BR0294887	1.500.000
Preparações hormonais sistêmicas, excluindo hormônios sexuais e insulinas	H03AA01	4	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0268125	24.000.000
	H03AA01		LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0268123	45.000.000
	H03AA01		LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0268124	45.500.000
Sangue e órgãos hematopoéticos	B01AC04	5	CLOPIDOGREL, 75 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0272045	8.500.000
Sistema nervoso	N04AA02	6	BIPERIDENO, 2 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0270140	32.500.000
	N04BA02		LEVODOPA, ASSOCIADA À BENSERAZIDA, 100 MG + 25 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0433280	11.500.000
	N04BA02		LEVODOPA, ASSOCIADA À BENSERAZIDA, 100 MG + 25 MG. Comprimido dispersível. Via de administração oral.	Comprimido dispersível	BR0270128	3.000.000
	N04BA02		LEVODOPA, ASSOCIADA À BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0270126	11.500.000
	N04BA02		LEVODOPA, ASSOCIADA À CARBIDOPA, 250 MG + 25 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0270130	3.500.000

LOTES RESERVADOS PARA ME's E EPP's

Classificação farmacológica	Código ATC	LOT E	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE
Anti-infecciosos para uso sistêmico	J01MA02	7	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0267632	12.000.000
Sistema musculoesquelético	M05BA04	8	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG. Comprimido. Via de administração oral.	Comprimido	BR0269462	3.000.000

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO:

DATA DA ABERTURA:

HORA:

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL

DADOS BANCÁRIOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

a) A proposta deverá atender todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) A planilha final que será apresentada pela licitante vencedora deverá conter **valor unitário e global não superior ao orçamento estimado pelo CONECTAR**, sob pena de desclassificação.

c) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade desta licitante e não poderemos pleitear quaisquer direitos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

d) Validade desta proposta é 60 (sessenta) dias.

Desde já declaramo-nos cientes de que o CONECTAR procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

DADOS DO PREPOSTO PARA FIRMAR A ATA:

Nome completo: ... CPF: ...

Carteira de Identidade: ... Estado civil: ...

Nacionalidade: ...

E-mail: ... Telefone:

Local e data

.....

Assinatura e
carimbo
(representante
legal da licitante)

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA ENCAMINHADA JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO.

JÁ A PROPOSTA REGISTRADA NO SISTEMA NÃO DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

APÊNDICE II.A

Declaração de Especificação de Embalagem

AO CONSÓRCIO CONECTAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone:

Declara que as embalagens dos medicamentos, a serem entregues durante a vigência da Ata de Registro de Preço, serão conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição principal	Embalagem Primária	Embalagem Secundária
4	CAPTOPRIL, 25 MG. Comprimido. Via de administração oral	Cartela com XX comprimidos	Caixa com XXX comprimidos

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/ 88**

AO CONSÓRCIO CONECTAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A empresa _____,
com sede no endereço (preencher com endereço completo),
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
neste ato representada pelo(a)
Sr.(a) _____, (cargo)
_____, portador(a) da cédula de identidade RG
nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____,
_____, **declara**, sob as penas da Lei, que: cumpre
o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/ 88, nos
termos art. 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021.

LOCAL E DATA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL
NUMERAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÕES

AO CONSÓRCIO CONECTAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A empresa _____,
com sede no endereço (preencher com endereço completo),
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
neste ato representada pelo(a)
Sr.(a) _____, (cargo)
_____, portador(a) da cédula de identidade RG
nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____,
_____, **declara**, sob as penas da Lei, que:

- a) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021.
- c) Não foi declarada inidonea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal 14.133/2021.
- d) Atende aos requisitos de habilitação, repondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme previsto no art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

LOCAL E DATA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

consorcioconectar.org (61)9 9943 98 30



NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL
NUMERAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 001/2024

O Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileira – CONECTAR, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu Presidente EDSON ANTÔNIO DA SILVA, portador do CPF nº e RG nº ____, considerando o julgamento e resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____(endereço completo)_____, neste ato representado pelo _____(condição jurídica do representante) Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documentos pessoais) _____, passando á condição de Detentora da Ata, observadas as condições previstas no Edital do Pregão supracitado, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução do CONECTAR nº ___/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Fornecimento de Medicamentos, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta do Detentor, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e

as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE __						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VALOR TOTAL DA ATA						

2.2. O valor total desta ata de registro de preços é R\$ xx.xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.3. Os quantitativos e prazos acima representam mera expectativa de contratação, não vinculando nem obrigando o Consórcio Conectar e os órgãos participantes à sua efetivação.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados por cada órgão contratante.

4.2. O transporte dos medicamentos deverá ser feito por frota própria ou terceirizada que detenha autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para transporte de medicamentos, atenda às Boas Práticas de Transporte e obedeça aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, principalmente, esterilidade.

4.3. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo adequado,

limpo e com a temperatura correta. Ele não poderá ser feito concomitantemente com outros produtos que possam contaminar ou alterar a integridade e/ou características físico-químicas dos medicamentos.

4.4. O acondicionamento e transporte dos medicamentos deverão ser feitos dentro do preconizado, obedecendo as condições de empilhamento máximo de caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

4.5. Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos medicamentos, será solicitada a troca do(s) produto(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para Consórcio Conectar e para os órgãos contratantes. Esse procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

4.6. A detentora da ata é responsável por monitorar a entrega até o destino e averiguar se o transporte está sendo realizado de acordo com as Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

4.7. A detentora deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

4.8. A detentora deverá fornecer, juntamente com os produtos, no ato da entrega, documento original ou em cópia autenticada do Laudo de Análise de controle de qualidade para cada lote entregue, sendo emitido pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde).

4.9. Os medicamentos a serem entregues deverão estar armazenados em caixas apropriadas para seu transporte e acondicionados nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde, estar em conformidade com a Solicitação de Fornecimento e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas na ata de registro de preços.

4.10. Os medicamentos deverão estar de acordo com as normas, portarias e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) vigentes, ressaltando que o texto e demais exigências legais previstas para bulas, cartuchos e rotulagens devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor, em língua portuguesa e em embalagens contendo:

- a) Nome genérico do medicamento por DCB (Denominação Comum Brasileira) e concentração, ou na sua ausência por DCI (Denominação Comum Internacional);
- b) Dados do fabricante, conforme as especificações exigidas pelo Ministério da Saúde;
- c) Data de fabricação, prazo de validade e lote;

d) Nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) e a unidade federativa na qual está inscrito. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada;

e) Embalagem com a descrição “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”, conforme Portaria GM nº 2.814, de 29 de maio de 1998 e a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009;

f) Bula do medicamento em quantidades suficientes para a dispensação junto com o medicamento;

g) Lacre não violado.

4.11. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irreversível, na embalagem primária e secundária do produto.

4.12. Os medicamentos acondicionados em frascos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser acondicionados de forma que se evite a queda e dano dos produtos durante o transporte.

4.13. Visando auxiliar a conferência do quantitativo, o conteúdo interno deve estar organizado.

4.14. O prazo de validade dos medicamentos na data da entrega NÃO poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total

4.15. O Órgão Contratante reserva para si o direito de recusar produto em desacordo com o edital e proposta de preços, devendo estes, serem substituídos às expensas da detentora da ata, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.16. Ocorrendo a rejeição do produto, a Detentora será notificada pelo Órgão para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

4.17. A recusa da Detentora em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das penalidades previstas em edital.

4.18. A detentora da ata será responsável pela retirada dos medicamentos, sem qualquer ônus ao Consórcio Conectar ou aos órgãos contratantes, ficando responsável, ainda, pelos custos e impostos incidentes em caso de cancelamento de notas fiscais, sem prejuízo de demais sanções administrativas conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços.

4.19. A Detentora não poderá alegar dificuldade na entrega dos medicamentos em razão de falha ou atraso nos processos de produção ou importação, bem como por culpa de pessoal próprio ou de terceiros.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado, por cada órgão contratante, através de transferência/ depósito na conta corrente da detentora da ata, em banco a ser informado no ato da assinatura da ata de registro de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante e deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário a despesa não será apropriada e paga.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto na Nota Fiscal pelo fiscal designado para fiscalização, atestando que a detentora cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à detentora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Contratante.

5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.6. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do registro de preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.8. O Órgão Gerenciador e/ou Órgão Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela detentora da ata, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o contratado será

responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato.

6.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1, observados os seguintes limites

máximos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do pedido inexecutado;
- b) Pela recusa em realizar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;
- c) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor pedido não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa a execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitado;
- e) Em caso de não execução do objeto ou rescisão da Ata de Registro de Preços por culpa da Detentora da Ata: 20% (vinte por cento) do valor do pedido;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021 ou no Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;

6.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o CONECTAR e a Administração Pública direta e indireta do ente contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.6. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7. Nos casos em que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, na ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

- 6.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.10. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.
- 6.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.12. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pelo Presidente do CONECTAR.
- 6.13. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:
 - a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
 - c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CONECTAR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado,

sem aplicação de penalidades administrativas.

- 7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1 acima, o CONECTAR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONECTAR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 19, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o CONECTAR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CONECTAR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3 acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONECTAR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 7.2, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 7.3.2 acima, o CONECTAR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONECTAR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 19.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 acima, o CONECTAR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O CONECTAR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CONECTAR, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo órgão contratante sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.3.2; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Na hipótese prevista na alínea “d” do item 8.1 acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONECTAR poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do CONECTAR, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONECTAR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pelo CONECTAR, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) se não houver êxito nas negociações para redução, nas hipóteses dos itens 8.2.3 e 8.3.4; ou
- d) por ordem judicial.

8.2.1. O CONECTAR poderá ainda cancelar a ata, sem prejuízo das demais

penalidades previstas em lei, quando o detentor da ata:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não atender os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;
- e) Descumprir as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços sem justificativa.

8.2.2. A Ata também será cancelada quando o fornecedor sofrer sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

8.2.3. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do registro de preços, o CONECTAR poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

8.2.4. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente do CONECTAR.

8.3. Será garantido ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa em todas as hipóteses de cancelamento previstas neste Edital.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. A Detentora/ Contratada deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e execução dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2. Deverão ser observadas as OBRIGAÇÕES DAS PARTES de acordo com o estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

9.3. A despesa decorrente do objeto desta ata correrá às expensas do orçamento dos Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, sendo que na ocasião da formalização de contrato ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

9.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara – sede da atual presidência do CONECTAR, para dirimir qualquer dúvida que possa ocorrer em razão da execução do registro de preços.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e ficará à disposição dos órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e

Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO VI

“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TCESP”

CONTRATANTE: _____

DETENTORA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

* O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador



da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Apêndice B

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONECTAR

UF	NOME DO MUNICÍPIO	COD IBGE	CAT DESCRIÇÃO	POPULAÇÃO	STATUS
RJ	Angra dos Reis	3300100	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	207044	Participante
CE	Abaiara	2300101	Até 25 mil habitantes	11853	Participante
MG	Abadia dos Dourados	3100104	Até 25 mil habitantes	7006	Participante
PA	Abaetetuba	1500107	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	159080	Participante
SP	Adolfo	3500204	Até 25 mil habitantes	3554	Participante
MA	Açailândia	2100055	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	113121	Participante
AL	Maceió	2704302	Capitais	1025360	Participante
SP	Aperibé	3500402	Até 25 mil habitantes	8221	Participante
RJ	Araruama	3300209	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	134293	Participante
RJ	Areal	3300225	Até 25 mil habitantes	12669	Participante
PB	Água Branca	2500106	Até 25 mil habitantes	10306	Participante
SP	Águas de São Pedro	3500600	Até 25 mil habitantes	3521	Participante
SP	Agudos	3500709	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	37401	Participante
MG	Abre Campo	3100302	Até 25 mil habitantes	13444	Participante
GO	Abadiânia	5200100	Até 25 mil habitantes	20461	Participante
PR	Adrianópolis	4100202	Até 25 mil habitantes	5857	Participante
MG	Acaiaca	3100401	Até 25 mil habitantes	3994	Participante
RJ	Armação dos Búzios	3300233	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34477	Participante
SP	Alfredo Marcondes	3500808	Até 25 mil habitantes	4184	Participante
SP	Altair	3500907	Até 25 mil habitantes	4186	Participante
SP	Alumínio	3501152	Até 25 mil habitantes	18767	Participante
SP	Álvares Florence	3501202	Até 25 mil habitantes	3647	Participante
SP	Álvares Machado	3501301	Até 25 mil habitantes	24998	Participante
AC	Rio Branco	1200401	Capitais	413418	Participante
RJ	Barra do Piraí	3300308	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	100764	Participante
RJ	Barra Mansa	3300407	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	184833	Participante
PE	Afrânio	2600203	Até 25 mil habitantes	19810	Participante
SP	Americana	3501608	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	242018	Participante
PE	Agrestina	2600302	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25065	Participante
SP	Américo Brasiliense	3501707	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	41032	Participante
PE	Água Preta	2600401	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	37082	Participante
MG	Água Comprida	3100708	Até 25 mil habitantes	1992	Participante
MG	Aguanil	3100807	Até 25 mil habitantes	4522	Participante
PR	Altamira do Paraná	4100459	Até 25 mil habitantes	1682	Participante
SP	Américo de Campos	3501806	Até 25 mil habitantes	5981	Participante
SP	Amparo	3501905	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	72677	Participante
SP	Andradina	3502101	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	57202	Participante
SP	Angatuba	3502200	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25479	Participante
RN	Açu	2400208	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	58384	Participante
PR	Alto Paraná	4100608	Até 25 mil habitantes	14859	Participante
SP	Aparecida	3502507	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	36185	Participante
SP	Apiaí	3502705	Até 25 mil habitantes	24226	Participante
SP	Araçatuba	3502804	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	198129	Participante
SP	Araçoiaba da Serra	3502903	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34776	Participante
CE	Acaraú	2300200	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	63104	Participante
RN	Afonso Bezerra	2400307	Até 25 mil habitantes	11029	Participante

SP	Arandu	3503109	Até 25 mil habitantes	6365	Participante
SP	Arapeí	3503158	Até 25 mil habitantes	2460	Participante
SP	Araras	3503307	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	135506	Participante
SC	Água Doce	4200408	Até 25 mil habitantes	7152	Participante
RJ	Cabo Frio	3300704	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	230378	Participante
CE	Acopiara	2300309	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	54481	Participante
MG	Alagoa	3101300	Até 25 mil habitantes	2665	Participante
PE	Alagoinha	2600609	Até 25 mil habitantes	14718	Participante
RJ	Cachoeiras de Macacu	3300803	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	59303	Participante
SP	Areias	3503505	Até 25 mil habitantes	3896	Participante
BA	Alagoinhas	2900702	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	152327	Participante
SP	Ariranha	3503703	Até 25 mil habitantes	9761	Participante
SP	Artur Nogueira	3503802	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	55340	Participante
RJ	Campos dos Goytacazes	3301009	Acima de 500 mil habitantes	511168	Participante
RJ	Cantagalo	3301108	Até 25 mil habitantes	20168	Participante
RJ	Carapebus	3300936	Até 25 mil habitantes	16586	Participante
TO	Aguiarnópolis	1700301	Até 25 mil habitantes	6892	Participante
RJ	Cardoso Moreira	3301157	Até 25 mil habitantes	12821	Participante
SP	Arujá	3503901	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	91157	Participante
SP	Atibaia	3504107	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	144088	Participante
MG	Albertina	3101409	Até 25 mil habitantes	3011	Participante
MT	Alto Araguaia	5100300	Até 25 mil habitantes	19385	Participante
SP	Avaí	3504305	Até 25 mil habitantes	5436	Participante
MG	Além Paraíba	3101508	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35401	Participante
RJ	Casimiro de Abreu	3301306	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	45041	Participante
RJ	Comendador Levy Gasparian	3300951	Até 25 mil habitantes	8576	Participante
BA	Alcobaça	2900801	Até 25 mil habitantes	22490	Participante
SP	Avanhandava	3504404	Até 25 mil habitantes	13859	Participante
PA	Almeirim	1500503	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34076	Participante
RJ	Conceição de Macabu	3301405	Até 25 mil habitantes	23398	Participante
SP	Balbinos	3504701	Até 25 mil habitantes	5934	Participante
MG	Alfenas	3101607	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	80494	Participante
BA	Amargosa	2901007	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	37441	Participante
SP	Bálsamo	3504800	Até 25 mil habitantes	9139	Participante
RJ	Cordeiro	3301504	Até 25 mil habitantes	22041	Participante
SP	Bananal	3504909	Até 25 mil habitantes	10993	Participante
PR	Amaporã	4100905	Até 25 mil habitantes	6332	Participante
PA	Altamira	1500602	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	115969	Participante
SP	Barão de Antonina	3505005	Até 25 mil habitantes	3498	Participante
PE	Aliança	2600708	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	38397	Participante
MG	Almenara	3101706	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	42143	Participante
MG	Alpercata	3101805	Até 25 mil habitantes	7436	Participante
PR	Anahy	4101051	Até 25 mil habitantes	2788	Participante
SP	Barbosa	3505104	Até 25 mil habitantes	7468	Participante
SP	Bariri	3505203	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35558	Participante
BA	América Dourada	2901155	Até 25 mil habitantes	16090	Participante
RJ	Duque de Caxias	3301702	Acima de 500 mil habitantes	924624	Participante
MG	Alpinópolis	3101904	Até 25 mil habitantes	19958	Participante
PA	Ananindeua	1500800	Acima de 500 mil habitantes	535547	Participante

CE	Alcântaras	2300507	Até 25 mil habitantes	11781	Participante
RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	3301801	Até 25 mil habitantes	14071	Participante
CE	Altaneira	2300606	Até 25 mil habitantes	7650	Participante
CE	Alto Santo	2300705	Até 25 mil habitantes	17196	Participante
MG	Alto Jequitibá	3153509	Até 25 mil habitantes	8301	Participante
PA	Augusto Corrêa	1500909	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	46471	Participante
PR	Andirá	4101101	Até 25 mil habitantes	19926	Participante
SP	Barretos	3505500	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	122833	Participante
SP	Barrinha	3505609	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	33180	Participante
SP	Barueri	3505708	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	276982	Participante
SP	Batatais	3505906	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	62980	Participante
MA	Altamira do Maranhão	2100402	Até 25 mil habitantes	8189	Participante
SP	Bento de Abreu	3506201	Até 25 mil habitantes	3005	Participante
SP	Bertioga	3506359	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	64723	Participante
PR	Antonina	4101200	Até 25 mil habitantes	18949	Participante
RJ	Iguaba Grande	3301876	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	28837	Participante
SP	Birigui	3506508	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	124883	Participante
PR	Antônio Olinto	4101309	Até 25 mil habitantes	7427	Participante
SP	Boa Esperança do Sul	3506706	Até 25 mil habitantes	15018	Participante
SP	Bofete	3506904	Até 25 mil habitantes	11921	Participante
PR	Apucarana	4101408	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	136234	Participante
SP	Boituva	3507001	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	62170	Participante
PE	Angelim	2601003	Até 25 mil habitantes	11226	Participante
PB	Alagoa Grande	2500304	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	28439	Participante
PR	Arapongas	4101507	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	124810	Participante
MG	Amparo do Serra	3102506	Até 25 mil habitantes	4678	Participante
SP	Bom Jesus dos Perdões	3507100	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25985	Participante
SE	Aracaju	2800308	Capitais	664908	Participante
MG	Andrelândia	3102803	Até 25 mil habitantes	12206	Participante
SP	Bom Sucesso de Itararé	3507159	Até 25 mil habitantes	3984	Participante
PA	Bagre	1501105	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	31325	Participante
CE	Amontada	2300754	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	43829	Participante
MG	Angelândia	3102852	Até 25 mil habitantes	8557	Participante
SP	Boracéia	3507308	Até 25 mil habitantes	4868	Participante
PA	Baião	1501204	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	48459	Participante
PB	Alagoa Nova	2500403	Até 25 mil habitantes	20921	Participante
PR	Arapoti	4101606	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	28300	Participante
PR	Arapuã	4101655	Até 25 mil habitantes	3009	Participante
RS	Aratiba	4300901	Até 25 mil habitantes	6189	Participante
PR	Araucária	4101804	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	146214	Participante
PE	Arcoverde	2601201	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	74822	Participante
MG	Antônio Carlos	3102902	Até 25 mil habitantes	11459	Participante
PR	Ariranha do Ivaí	4101853	Até 25 mil habitantes	2066	Participante
SP	Botucatu	3507506	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	148130	Participante
SP	Bragança Paulista	3507605	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	170533	Participante
MG	Araçuaí	3103207	Até 25 mil habitantes	2354	Participante
SP	Brejo Alegre	3507753	Até 25 mil habitantes	2889	Participante
MG	Araçuaí	3103405	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	36712	Participante

MT	Alto Taquari	5100607	Até 25 mil habitantes	11133	Participante
SP	Brotas	3507902	Até 25 mil habitantes	24636	Participante
SE	Areia Branca	2800506	Até 25 mil habitantes	18686	Participante
RJ	Italva	3302056	Até 25 mil habitantes	15299	Participante
MG	Arantina	3103603	Até 25 mil habitantes	2787	Participante
RS	Arroio do Meio	4301008	Até 25 mil habitantes	20967	Participante
RS	Arroio do Sal	4301057	Até 25 mil habitantes	10279	Participante
AC	Cruzeiro do Sul	1200203	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	89072	Participante
CE	Antonina do Norte	2300804	Até 25 mil habitantes	7378	Participante
SC	Armazém	4201505	Até 25 mil habitantes	8759	Participante
SE	Barra dos Coqueiros	2800605	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	30930	Participante
SP	Buritama	3508108	Até 25 mil habitantes	17281	Participante
PE	Barra de Guabiraba	2601300	Até 25 mil habitantes	14510	Participante
SP	Buritizal	3508207	Até 25 mil habitantes	4514	Participante
RS	Arvorezinha	4301404	Até 25 mil habitantes	10423	Participante
SP	Cabrália Paulista	3508306	Até 25 mil habitantes	4243	Participante
CE	Apuiarés	2300903	Até 25 mil habitantes	14672	Participante
PR	Astorga	4102109	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26209	Participante
RJ	Itaocara	3302106	Até 25 mil habitantes	23222	Participante
CE	Aquiraz	2301000	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	80935	Participante
CE	Aracati	2301109	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	74975	Participante
MG	Araújos	3103900	Até 25 mil habitantes	9401	Participante
MG	Araxá	3104007	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	107337	Participante
MG	Arceburgo	3104106	Até 25 mil habitantes	10883	Participante
MG	Arcos	3104205	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	40380	Participante
PB	Alagoinha	2500502	Até 25 mil habitantes	14560	Participante
PE	Barreiros	2601409	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	42764	Participante
SP	Cachoeira Paulista	3508603	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	33581	Participante
MG	Aricanduva	3104452	Até 25 mil habitantes	5269	Participante
SP	Caconde	3508702	Até 25 mil habitantes	19009	Participante
MG	Arinos	3104502	Até 25 mil habitantes	17862	Participante
CE	Aracoiaba	2301208	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26535	Participante
SP	Cafelândia	3508801	Até 25 mil habitantes	17843	Participante
PI	Água Branca	2200202	Até 25 mil habitantes	17470	Participante
SP	Caiabu	3508900	Até 25 mil habitantes	4193	Participante
PR	Balsa Nova	4102307	Até 25 mil habitantes	13092	Participante
SP	Caieiras	3509007	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	102775	Participante
RS	Bagé	4301602	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	121335	Participante
CE	Ararendá	2301257	Até 25 mil habitantes	10959	Participante
RJ	Itatiaia	3302254	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32064	Participante
CE	Araripe	2301307	Até 25 mil habitantes	21654	Participante
SP	Cajamar	3509205	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	77934	Participante
CE	Aratuba	2301406	Até 25 mil habitantes	11802	Participante
BA	Aratuípe	2902302	Até 25 mil habitantes	8837	Participante
CE	Arneiroz	2301505	Até 25 mil habitantes	7844	Participante
MG	Augusto de Lima	3104809	Até 25 mil habitantes	4851	Participante
PA	Belém	1501402	Capitais	1499641	Participante
BA	Baianópolis	2902500	Até 25 mil habitantes	13929	Participante

CE	Assaré	2301604	Até 25 mil habitantes	23478	Participante
SP	Cajobi	3509304	Até 25 mil habitantes	10596	Participante
CE	Aurora	2301703	Até 25 mil habitantes	24610	Participante
RS	Barão do Triunfo	4301750	Até 25 mil habitantes	7519	Participante
MG	Baependi	3104908	Até 25 mil habitantes	19199	Participante
SP	Cajuru	3509403	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26393	Participante
SP	Campina do Monte Alegre	3509452	Até 25 mil habitantes	6057	Participante
SP	Campinas	3509502	Acima de 500 mil habitantes	1213792	Participante
SP	Campo Limpo Paulista	3509601	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	85541	Participante
RN	Almino Afonso	2400604	Até 25 mil habitantes	4710	Participante
CE	Banabuiú	2301851	Até 25 mil habitantes	18256	Participante
GO	Aparecida de Goiânia	5201405	Acima de 500 mil habitantes	590146	Participante
PA	Benevides	1501501	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	63768	Participante
BA	Barra	2902708	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	53910	Participante
SP	Campos do Jordão	3509700	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	52405	Participante
SP	Campos Novos Paulista	3509809	Até 25 mil habitantes	4997	Participante
CE	Barbalha	2301901	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	61228	Participante
PA	Bragança	1501709	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	128914	Participante
PA	Breu Branco	1501782	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	67332	Participante
PA	Breves	1501808	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	103497	Participante
PE	Bom Conselho	2602100	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	48767	Participante
PE	Brejão	2602407	Até 25 mil habitantes	8987	Participante
PE	Brejinho	2602506	Até 25 mil habitantes	7488	Participante
PE	Brejo da Madre de Deus	2602605	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	51225	Participante
CE	Barreira	2301950	Até 25 mil habitantes	22573	Participante
MT	Apiacás	5100805	Até 25 mil habitantes	10283	Participante
SP	Canas	3509957	Até 25 mil habitantes	5204	Participante
PA	Cametá	1502103	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	139364	Participante
CE	Barroquinha	2302057	Até 25 mil habitantes	15044	Participante
MG	Barão de Cocais	3105400	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32866	Participante
CE	Baturité	2302107	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35941	Participante
PR	Barbosa Ferraz	4102505	Até 25 mil habitantes	11426	Participante
SP	Capão Bonito	3510203	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	47118	Participante
PE	Buenos Aires	2602704	Até 25 mil habitantes	13190	Participante
MG	Barbacena	3105608	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	138204	Participante
CE	Boa Viagem	2302404	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	54577	Participante
PE	Buíque	2602803	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	58919	Participante
MG	Barra Longa	3105707	Até 25 mil habitantes	5015	Participante
SP	Capela do Alto	3510302	Até 25 mil habitantes	20985	Participante
MS	Aparecida do Taboado	5001003	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26069	Participante
SP	Capivari	3510401	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	56379	Participante
PR	Barra do Jacaré	4102703	Até 25 mil habitantes	2781	Participante
SP	Caraguatatuba	3510500	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	123389	Participante
PR	Bela Vista do Paraíso	4102802	Até 25 mil habitantes	15399	Participante
PR	Bituruna	4102901	Até 25 mil habitantes	16400	Participante
RJ	Macaé	3302403	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	261501	Participante
RJ	Macuco	3302452	Até 25 mil habitantes	5623	Participante
SP	Carapicuíba	3510609	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	403183	Participante

SP	Cardoso	3510708	Até 25 mil habitantes	12349	Participante
RS	Barra Funda	4301958	Até 25 mil habitantes	2551	Participante
SP	Cássia dos Coqueiros	3510906	Até 25 mil habitantes	2505	Participante
RS	Bento Gonçalves	4302105	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	121803	Participante
CE	Brejo Santo	2302503	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	49842	Participante
SC	Balneário Camboriú	4202008	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	145796	Participante
SP	Castilho	3511003	Até 25 mil habitantes	21267	Participante
SP	Catanduva	3511102	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	122497	Participante
SP	Cerqueira César	3511409	Até 25 mil habitantes	20191	Participante
BA	Barreiras	2903201	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	156975	Participante
CE	Camocim	2302602	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	63907	Participante
CE	Campos Sales	2302701	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27470	Participante
CE	Canindé	2302800	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	77244	Participante
SP	Charqueada	3511706	Até 25 mil habitantes	17367	Participante
CE	Capistrano	2302909	Até 25 mil habitantes	17786	Participante
SP	Chavantes	3557204	Até 25 mil habitantes	12418	Participante
SP	Clementina	3511904	Até 25 mil habitantes	8757	Participante
SP	Colina	3512001	Até 25 mil habitantes	18535	Participante
SP	Colômbia	3512100	Até 25 mil habitantes	6216	Participante
SP	Conchas	3512308	Até 25 mil habitantes	18019	Participante
SP	Cordeirópolis	3512407	Até 25 mil habitantes	24826	Participante
SP	Coronel Macedo	3512605	Até 25 mil habitantes	4635	Participante
CE	Caridade	2303006	Até 25 mil habitantes	22782	Participante
BA	Barrocas	2903276	Até 25 mil habitantes	16105	Participante
PB	Amparo	2500734	Até 25 mil habitantes	2251	Participante
PE	Cabo de Santo Agostinho	2602902	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	208944	Participante
MG	Belmiro Braga	3106101	Até 25 mil habitantes	3425	Participante
MA	Bacabeira	2101251	Até 25 mil habitantes	17252	Participante
MG	Belo Horizonte	3106200	Capitais	2521564	Participante
SE	Boquim	2800670	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26899	Participante
PR	Boa Esperança	4103008	Até 25 mil habitantes	4047	Participante
SP	Corumbataí	3512704	Até 25 mil habitantes	4064	Participante
SP	Cosmópolis	3512803	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	73474	Participante
PE	Cabrobó	2603009	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34503	Participante
RJ	Maricá	3302700	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	164504	Participante
SP	Cotia	3513009	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	253608	Participante
MG	Berilo	3106507	Até 25 mil habitantes	11872	Participante
SP	Cravinhos	3513108	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35579	Participante
SP	Cruzeiro	3513405	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	82571	Participante
SP	Cubatão	3513504	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	131626	Participante
CE	Caririaçu	2303204	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26987	Participante
SP	Cunha	3513603	Até 25 mil habitantes	21459	Participante
PA	Capanema	1502202	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	69431	Participante
CE	Cariús	2303303	Até 25 mil habitantes	18699	Participante
CE	Carnaubal	2303402	Até 25 mil habitantes	17685	Participante
AM	Barreirinha	1300508	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32483	Participante
PR	Boa Vista da Aparecida	4103057	Até 25 mil habitantes	7540	Participante
SP	Descalvado	3513702	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	33910	Participante

PE	Caetés	2603207	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	28904	Participante
CE	Cascavel	2303501	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	72232	Participante
SP	Diadema	3513801	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	426757	Participante
MG	Bias Fortes	3106804	Até 25 mil habitantes	3329	Participante
PR	Bocaiúva do Sul	4103107	Até 25 mil habitantes	13129	Participante
MG	Bicas	3106903	Até 25 mil habitantes	14554	Participante
MT	Arenápolis	5101308	Até 25 mil habitantes	9502	Participante
PA	Castanhal	1502400	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	203251	Participante
SP	Dobrada	3514007	Até 25 mil habitantes	9010	Participante
RJ	Mendes	3302809	Até 25 mil habitantes	18648	Participante
SP	Dois Córregos	3514106	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27512	Participante
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	2904852	Até 25 mil habitantes	18911	Participante
BA	Cachoeira	2904902	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	33567	Participante
BA	Cafarnaum	2905305	Até 25 mil habitantes	18513	Participante
SP	Dourado	3514304	Até 25 mil habitantes	8878	Participante
CE	Catarina	2303600	Até 25 mil habitantes	20871	Participante
CE	Catunda	2303659	Até 25 mil habitantes	10376	Participante
CE	Caucaia	2303709	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	365212	Participante
MG	Bocaiúva	3107307	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	50256	Participante
CE	Cedro	2303808	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25585	Participante
PR	Bom Sucesso	4103206	Até 25 mil habitantes	7068	Participante
RJ	Mesquita	3302858	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	176569	Participante
CE	Chaval	2303907	Até 25 mil habitantes	13091	Participante
SP	Duartina	3514502	Até 25 mil habitantes	12433	Participante
MG	Bom Despacho	3107406	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	51028	Participante
PE	Calumbi	2603405	Até 25 mil habitantes	5747	Participante
RJ	Miguel Pereira	3302908	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25581	Participante
SP	Dumont	3514601	Até 25 mil habitantes	10023	Participante
MG	Bom Jardim de Minas	3107505	Até 25 mil habitantes	6459	Participante
BA	Cairu	2905404	Até 25 mil habitantes	18427	Participante
GO	Aruanã	5202502	Até 25 mil habitantes	10110	Participante
SP	Echaporã	3514700	Até 25 mil habitantes	6064	Participante
BA	Caldeirão Grande	2905503	Até 25 mil habitantes	13391	Participante
MA	Bom Jesus das Selvas	2102036	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34567	Participante
MG	Bom Repouso	3107901	Até 25 mil habitantes	10537	Participante
MG	Bonfim	3108107	Até 25 mil habitantes	6860	Participante
RS	Butiá	4302709	Até 25 mil habitantes	20952	Participante
MG	Bonfinópolis de Minas	3108206	Até 25 mil habitantes	5444	Participante
SP	Elias Fausto	3514908	Até 25 mil habitantes	17936	Participante
SP	Elisiário	3514924	Até 25 mil habitantes	3697	Participante
MG	Bonito de Minas	3108255	Até 25 mil habitantes	11369	Participante
MG	Borda da Mata	3108305	Até 25 mil habitantes	19614	Participante
MG	Botelhos	3108404	Até 25 mil habitantes	14949	Participante
SP	Embu das Artes	3515004	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	276535	Participante
CE	Chorozinho	2303956	Até 25 mil habitantes	20274	Participante
MG	Brás Pires	3108701	Até 25 mil habitantes	4293	Participante
MG	Brasilândia de Minas	3108552	Até 25 mil habitantes	16748	Participante
PA	Curralinho	1502806	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34994	Participante
PA	Igarapé-Miri	1503309	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	63036	Participante

PA	Inhangapi	1503408	Até 25 mil habitantes	11861	Participante
BA	Camaçari	2905701	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	304302	Participante
PB	Aparecida	2500775	Até 25 mil habitantes	8416	Participante
PB	Araçagi	2500809	Até 25 mil habitantes	16921	Participante
PB	Arara	2500908	Até 25 mil habitantes	13542	Participante
PE	Canhotinho	2603702	Até 25 mil habitantes	24773	Participante
BA	Camamu	2905800	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35382	Participante
PE	Capoeiras	2603801	Até 25 mil habitantes	20048	Participante
PE	Carnaíba	2603900	Até 25 mil habitantes	19609	Participante
PE	Caruaru	2604106	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	365278	Participante
PE	Casinhas	2604155	Até 25 mil habitantes	14368	Participante
PR	Borrazópolis	4103305	Até 25 mil habitantes	6439	Participante
CE	Coreaú	2304004	Até 25 mil habitantes	23239	Participante
PI	Angical do Piauí	2200608	Até 25 mil habitantes	6783	Participante
RJ	Miracema	3303005	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27154	Participante
CE	Crateús	2304103	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	75159	Participante
RN	Apodi	2401008	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35874	Participante
RN	Areia Branca	2401107	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27967	Participante
CE	Crato	2304202	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	133031	Participante
MG	Brumadinho	3109006	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	40666	Participante
SC	Blumenau	4202404	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	361855	Participante
CE	Croatá	2304236	Até 25 mil habitantes	18133	Participante
PR	Braganey	4103354	Até 25 mil habitantes	5382	Participante
SP	Espírito Santo do Pinhal	3515186	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	44471	Participante
BA	Campo Alegre de Lourdes	2905909	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	28820	Participante
SP	Espírito Santo do Turvo	3515194	Até 25 mil habitantes	4878	Participante
PE	Condado	2604601	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26590	Participante
SP	Estiva Gerbi	3557303	Até 25 mil habitantes	11407	Participante
RS	Cacequi	4302907	Até 25 mil habitantes	12423	Participante
AM	Coari	1301209	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	85910	Participante
MG	Bueno Brandão	3109105	Até 25 mil habitantes	10991	Participante
MG	Buenópolis	3109204	Até 25 mil habitantes	10353	Participante
RJ	Natividade	3303104	Até 25 mil habitantes	15311	Participante
MT	Barra do Garças	5101803	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	61135	Participante
RJ	Nilópolis	3303203	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	162693	Participante
PR	Brasilândia do Sul	4103370	Até 25 mil habitantes	2585	Participante
PR	Cafeara	4103404	Até 25 mil habitantes	2954	Participante
PR	Cafelândia	4103453	Até 25 mil habitantes	18456	Participante
SP	Fartura	3515400	Até 25 mil habitantes	16070	Participante
SP	Fernando Prestes	3515608	Até 25 mil habitantes	5794	Participante
PR	Cafezal do Sul	4103479	Até 25 mil habitantes	4009	Participante
PR	Califórnia	4103503	Até 25 mil habitantes	8606	Participante
SP	Fernandópolis	3515509	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	69402	Participante
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	2304269	Até 25 mil habitantes	9662	Participante
RJ	Niterói	3303302	Acima de 500 mil habitantes	515317	Participante
RJ	Nova Friburgo	3303401	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	191158	Participante
BA	Canarana	2906204	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26325	Participante
PR	Cambará	4103602	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25466	Participante
SP	Ferraz de Vasconcelos	3515707	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	196500	Participante

SP	Flora Rica	3515806	Até 25 mil habitantes	1430	Participante
RN	Baraúna	2401453	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	28747	Participante
RS	Cachoeira do Sul	4303004	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	81869	Participante
SE	Canindé de São Francisco	2801207	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	30402	Participante
RS	Cachoeirinha	4303103	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	131240	Participante
RS	Caiçara	4303400	Até 25 mil habitantes	4700	Participante
RJ	Nova Iguaçu	3303500	Acima de 500 mil habitantes	823302	Participante
MG	Cabo Verde	3109501	Até 25 mil habitantes	14075	Participante
RS	Candelária	4304200	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	31421	Participante
MA	Buriticipu	2102325	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	72983	Participante
SC	Braço do Norte	4202800	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	33876	Participante
RJ	Paracambi	3303609	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	52683	Participante
SP	Floreal	3515905	Até 25 mil habitantes	2900	Participante
SP	Flórida Paulista	3516002	Até 25 mil habitantes	14790	Participante
AL	São Sebastião	2708808	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34290	Participante
SP	Franca	3516200	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	355901	Participante
SP	Francisco Morato	3516309	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	177633	Participante
SP	Franco da Rocha	3516408	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	156492	Participante
PE	Custódia	2605103	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	37375	Participante
SP	Gavião Peixoto	3516853	Até 25 mil habitantes	4815	Participante
CE	Eusébio	2304285	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	54337	Participante
MG	Cachoeira da Prata	3109600	Até 25 mil habitantes	3591	Participante
SP	Getulina	3517000	Até 25 mil habitantes	11447	Participante
BA	Candeias	2906501	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	87458	Participante
PR	Campina do Simão	4103958	Até 25 mil habitantes	3859	Participante
SP	Guaiçara	3517208	Até 25 mil habitantes	12294	Participante
SP	Guaimbê	3517307	Até 25 mil habitantes	5785	Participante
SP	Guaira	3517406	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	41040	Participante
GO	Bonópolis	5203575	Até 25 mil habitantes	4493	Participante
SP	Guapiaçu	3517505	Até 25 mil habitantes	21775	Participante
PA	Marabá	1504208	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	283542	Participante
PB	Areia	2501104	Até 25 mil habitantes	22656	Participante
CE	Forquilha	2304350	Até 25 mil habitantes	24452	Participante
PR	Campina Grande do Sul	4104006	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	43685	Participante
PR	Campo Bonito	4104055	Até 25 mil habitantes	3763	Participante
PR	Campo do Tenente	4104105	Até 25 mil habitantes	8045	Participante
PB	Areia de Baraúnas	2501153	Até 25 mil habitantes	2116	Participante
CE	Fortaleza	2304400	Capitais	2686612	Participante
SP	Guapiara	3517604	Até 25 mil habitantes	17025	Participante
RS	Canguçu	4304507	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	56211	Participante
RS	Canoas	4304606	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	348208	Participante
SC	Brusque	4202909	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	137689	Participante
SE	Carira	2801405	Até 25 mil habitantes	22239	Participante
AL	São José da Tapera	2708402	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32405	Participante
SP	Guará	3517703	Até 25 mil habitantes	21308	Participante
PR	Campo Mourão	4104303	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	95488	Participante
PR	Cândido de Abreu	4104402	Até 25 mil habitantes	14809	Participante

SP	Guaraci	3517901	Até 25 mil habitantes	11287	Participante
CE	Frecheirinha	2304509	Até 25 mil habitantes	14134	Participante
MG	Cajuri	3110202	Até 25 mil habitantes	3974	Participante
PA	Marituba	1504422	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	133685	Participante
MG	Caldas	3110301	Até 25 mil habitantes	14541	Participante
CE	General Sampaio	2304608	Até 25 mil habitantes	7694	Participante
SE	Carmópolis	2801504	Até 25 mil habitantes	16937	Participante
CE	Graça	2304657	Até 25 mil habitantes	14407	Participante
GO	Buriti Alegre	5203906	Até 25 mil habitantes	9484	Participante
MA	Cajapió	2102408	Até 25 mil habitantes	11216	Participante
MG	Cambuí	3110608	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	29814	Participante
MG	Cambuquira	3110707	Até 25 mil habitantes	12812	Participante
MG	Campanha	3110905	Até 25 mil habitantes	16762	Participante
MG	Campestre	3111002	Até 25 mil habitantes	21054	Participante
SP	Guararema	3518305	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	30136	Participante
MG	Campina Verde	3111101	Até 25 mil habitantes	19752	Participante
MT	Cáceres	5102504	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	94861	Participante
MT	Campinápolis	5102603	Até 25 mil habitantes	16919	Participante
MT	Campo Verde	5102678	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	45740	Participante
PR	Cantagalo	4104451	Até 25 mil habitantes	13329	Participante
PA	Melgaço	1504505	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27890	Participante
SE	Cristinápolis	2801702	Até 25 mil habitantes	18029	Participante
RJ	Paraty	3303807	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	43680	Participante
SP	Guareí	3518503	Até 25 mil habitantes	18887	Participante
PR	Capanema	4104501	Até 25 mil habitantes	19148	Participante
CE	Granja	2304707	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	54962	Participante
PR	Capitão Leônidas Marques	4104600	Até 25 mil habitantes	15834	Participante
RJ	Paty do Alferes	3303856	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27858	Participante
RJ	Petrópolis	3303906	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	306678	Participante
SE	Cumbe	2801900	Até 25 mil habitantes	3998	Participante
SE	Divina Pastora	2802007	Até 25 mil habitantes	5215	Participante
GO	Buriti de Goiás	5203939	Até 25 mil habitantes	2476	Participante
RN	Brejinho	2401800	Até 25 mil habitantes	12787	Participante
BA	Catu	2907509	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	54970	Participante
SP	Guarujá	3518701	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	322750	Participante
TO	Aparecida do Rio Negro	1701101	Até 25 mil habitantes	4848	Participante
PB	Assunção	2501351	Até 25 mil habitantes	4029	Participante
MG	Campo Belo	3111200	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	54186	Participante
MG	Campo do Meio	3111309	Até 25 mil habitantes	11651	Participante
AM	Itacoatiara	1301902	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	102701	Participante
PR	Cascavel	4104808	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	332333	Participante
BA	Central	2907608	Até 25 mil habitantes	17280	Participante
BA	Chorrochó	2907707	Até 25 mil habitantes	11200	Participante
MT	Campos de Júlio	5102686	Até 25 mil habitantes	7070	Participante
BA	Cipó	2907905	Até 25 mil habitantes	17352	Participante
BA	Cocos	2908101	Até 25 mil habitantes	18807	Participante
BA	Conceição da Feira	2908200	Até 25 mil habitantes	22762	Participante
BA	Conceição do Coité	2908408	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	67013	Participante

BA	Conceição do Jacuípe	2908507	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	33398	Participante
RJ	Pinheiral	3303955	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25364	Participante
BA	Coração de Maria	2908903	Até 25 mil habitantes	22495	Participante
BA	Coribe	2909109	Até 25 mil habitantes	14149	Participante
BA	Correntina	2909307	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32191	Participante
SP	Guatapar	3518859	Até 25 mil habitantes	7709	Participante
BA	Crispolis	2909604	Até 25 mil habitantes	21163	Participante
CE	Granjeiro	2304806	Até 25 mil habitantes	4814	Participante
BA	Cristpolis	2909703	Até 25 mil habitantes	13947	Participante
BA	Cruz das Almas	2909802	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	63591	Participante
BA	Dias d'vila	2910057	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	82432	Participante
PR	Castro	4104907	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	71809	Participante
BA	Entre Rios	2910503	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	41901	Participante
CE	Guaiba	2304954	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26290	Participante
CE	Guaraciaba do Norte	2305001	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	40784	Participante
CE	Guaramiranga	2305100	Até 25 mil habitantes	5132	Participante
CE	Hidrolndia	2305209	Até 25 mil habitantes	20053	Participante
RJ	Pira	3304003	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	29545	Participante
PE	Floresta	2605707	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	33184	Participante
CE	Horizonte	2305233	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	68529	Participante
CE	Ibiapina	2305308	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25082	Participante
CE	Ibicuitinga	2305332	Até 25 mil habitantes	12629	Participante
MA	Campestre do Maranho	2102556	Até 25 mil habitantes	14453	Participante
MA	Caxias	2103000	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	165525	Participante
SP	Holambra	3519055	Até 25 mil habitantes	15272	Participante
MA	Cidelndia	2103257	Até 25 mil habitantes	14777	Participante
MA	Cod	2103307	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	123116	Participante
MA	Coelho Neto	2103406	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	49621	Participante
MA	Davinpolis	2103752	Até 25 mil habitantes	12916	Participante
SP	Hortolndia	3519071	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	234259	Participante
PR	Centenrio do Sul	4105102	Até 25 mil habitantes	10764	Participante
MG	Cana Verde	3111903	Até 25 mil habitantes	5594	Participante
MG	Cana	3111705	Até 25 mil habitantes	4548	Participante
MG	Canpolis	3111804	Até 25 mil habitantes	12201	Participante
MG	Candeias	3112000	Até 25 mil habitantes	14888	Participante
MG	Capara	3112109	Até 25 mil habitantes	5451	Participante
CE	Icapu	2305357	Até 25 mil habitantes	20060	Participante
MG	Capelinha	3112307	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	38057	Participante
MG	Capim Branco	3112505	Até 25 mil habitantes	9826	Participante
MG	Capinpolis	3112604	Até 25 mil habitantes	16234	Participante
MG	Capito Enas	3112703	Até 25 mil habitantes	15313	Participante
ES	Ibitirama	3202553	Até 25 mil habitantes	8859	Participante
MG	Capitlio	3112802	Até 25 mil habitantes	8663	Participante
MG	Caranaba	3113107	Até 25 mil habitantes	3166	Participante
MS	Campo Grande	5002704	Capitais	906092	Participante
PE	Garanhuns	2606002	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	140577	Participante
CE	Ic	2305407	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	68162	Participante
PA	Oeiras do Par	1505205	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32850	Participante
PA	Oriximin	1505304	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	74016	Participante

PA	Parauapebas	1505536	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	213576	Participante
PB	Bananeiras	2501500	Até 25 mil habitantes	21269	Participante
CE	Iguatu	2305506	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	103074	Participante
PR	Cerro Azul	4105201	Até 25 mil habitantes	17833	Participante
PE	Glória do Goitá	2606101	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	30751	Participante
PE	Goiana	2606200	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	80055	Participante
MS	Cassilândia	5002902	Até 25 mil habitantes	22002	Participante
PE	Granito	2606309	Até 25 mil habitantes	7537	Participante
PE	Iati	2606507	Até 25 mil habitantes	19241	Participante
PE	Ibimirim	2606606	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	29412	Participante
PE	Iguaracy	2606903	Até 25 mil habitantes	12247	Participante
SP	Iaras	3519253	Até 25 mil habitantes	9517	Participante
BA	Eunápolis	2910727	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	114396	Participante
PE	Ingazeira	2607109	Até 25 mil habitantes	4543	Participante
PE	Ipojuca	2607208	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	97669	Participante
PE	Itacuruba	2607406	Até 25 mil habitantes	4966	Participante
SP	Ibaté	3519303	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35472	Participante
PR	Céu Azul	4105300	Até 25 mil habitantes	11819	Participante
PE	Itaíba	2607505	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26308	Participante
PI	Avelino Lopes	2201101	Até 25 mil habitantes	11326	Participante
RN	Caiçara do Rio do Vento	2401909	Até 25 mil habitantes	3715	Participante
RN	Caicó	2402006	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	68343	Participante
RN	Campo Grande	2401305	Até 25 mil habitantes	9670	Participante
RS	Caraá	4304713	Até 25 mil habitantes	8350	Participante
PR	Cianorte	4105508	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	83816	Participante
CE	Ipaporanga	2305654	Até 25 mil habitantes	11596	Participante
MG	Carbonita	3113503	Até 25 mil habitantes	9414	Participante
SP	Ibiúna	3519709	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	79479	Participante
SP	Icém	3519808	Até 25 mil habitantes	8304	Participante
RJ	Quatis	3304128	Até 25 mil habitantes	14435	Participante
MG	Careaçu	3113602	Até 25 mil habitantes	6792	Participante
CE	Ipauimirim	2305704	Até 25 mil habitantes	12485	Participante
PB	Barra de Santa Rosa	2501609	Até 25 mil habitantes	15497	Participante
SP	Igaraçu do Tietê	3520004	Até 25 mil habitantes	24749	Participante
SP	Igarapava	3520103	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	30614	Participante
AM	Manaus	1302603	Capitais	2219580	Participante
AM	Pauini	1303502	Até 25 mil habitantes	19522	Participante
AM	Presidente Figueiredo	1303536	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	37193	Participante
SP	Igaratá	3520202	Até 25 mil habitantes	9583	Participante
AM	Silves	1304005	Até 25 mil habitantes	9230	Participante
AM	Tefé	1304203	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	59547	Participante
BA	Feira de Santana	2910800	Acima de 500 mil habitantes	619609	Participante
BA	Formosa do Rio Preto	2911105	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25857	Participante
SP	Ilha Comprida	3520426	Até 25 mil habitantes	11362	Participante
BA	Glória	2911402	Até 25 mil habitantes	15234	Participante
BA	Governador Mangabeira	2911600	Até 25 mil habitantes	20762	Participante
BA	Guanambi	2911709	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	84928	Participante
BA	Iaçu	2911907	Até 25 mil habitantes	24121	Participante
CE	Ipueiras	2305902	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	38114	Participante

BA	Ibipeba	2912400	Até 25 mil habitantes	18319	Participante
BA	Ibitiara	2913002	Até 25 mil habitantes	16403	Participante
BA	Ichu	2913309	Até 25 mil habitantes	6220	Participante
BA	Ipirá	2914000	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	59435	Participante
BA	Iraquara	2914406	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25478	Participante
BA	Irecê	2914604	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	73524	Participante
BA	Itabuna	2914802	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	213685	Participante
CE	Irauçuba	2306108	Até 25 mil habitantes	24305	Participante
SP	Ilha Solteira	3520442	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26788	Participante
PR	Cidade Gaúcha	4105607	Até 25 mil habitantes	12797	Participante
BA	Itagimirim	2915304	Até 25 mil habitantes	6825	Participante
BA	Itaguaçu da Bahia	2915353	Até 25 mil habitantes	14542	Participante
BA	Itamaraju	2915601	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	64455	Participante
BA	Itanagra	2915908	Até 25 mil habitantes	6436	Participante
MA	Fortaleza dos Nogueiras	2104107	Até 25 mil habitantes	12647	Participante
AL	São José da Laje	2708303	Até 25 mil habitantes	23996	Participante
PE	Jaboatão dos Guararapes	2607901	Acima de 500 mil habitantes	706867	Participante
BA	Itapetinga	2916401	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	76795	Participante
PR	Clevelândia	4105706	Até 25 mil habitantes	16450	Participante
BA	Itarantim	2916807	Até 25 mil habitantes	19843	Participante
BA	Ituberá	2917300	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	28740	Participante
BA	Jacobina	2917508	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	80635	Participante
MG	Carmo da Mata	3114006	Até 25 mil habitantes	11511	Participante
MG	Carmo de Minas	3114105	Até 25 mil habitantes	14947	Participante
BA	Jandaíra	2917904	Até 25 mil habitantes	10726	Participante
BA	Jeremoabo	2918100	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	40651	Participante
BA	Juazeiro	2918407	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	218162	Participante
BA	Jussara	2918506	Até 25 mil habitantes	15262	Participante
SP	Ilhabela	3520400	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35591	Participante
BA	Lapão	2919157	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27274	Participante
BA	Lauro de Freitas	2919207	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	201635	Participante
CE	Itaiçaba	2306207	Até 25 mil habitantes	7866	Participante
RJ	Queimados	3304144	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	151335	Participante
BA	Livramento de Nossa Senhora	2919504	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	46062	Participante
BA	Mata de São João	2921005	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	47126	Participante
CE	Itaitinga	2306256	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	38325	Participante
BA	Morro do Chapéu	2921708	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35440	Participante
BA	Mucuri	2922003	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	42251	Participante
BA	Mulungu do Morro	2922052	Até 25 mil habitantes	10673	Participante
BA	Muritiba	2922300	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	29410	Participante
BA	Mutuípe	2922409	Até 25 mil habitantes	22282	Participante
BA	Nilo Peçanha	2922607	Até 25 mil habitantes	14079	Participante
BA	Nordestina	2922656	Até 25 mil habitantes	13164	Participante
BA	Nova Fátima	2922730	Até 25 mil habitantes	7821	Participante
RJ	Quissamã	3304151	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25126	Participante
PR	Colorado	4105904	Até 25 mil habitantes	24145	Participante
CE	Itapajé	2306306	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	53067	Participante
BA	Paratinga	2923704	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32141	Participante
BA	Paulo Afonso	2924009	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	118516	Participante

BA	Piatã	2924306	Até 25 mil habitantes	16984	Participante
MG	Carmo do Cajuru	3114204	Até 25 mil habitantes	22693	Participante
BA	Porto Seguro	2925303	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	150658	Participante
BA	Presidente Dutra	2925600	Até 25 mil habitantes	15160	Participante
CE	Itapipoca	2306405	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	130539	Participante
BA	Quixabeira	2925931	Até 25 mil habitantes	8956	Participante
BA	Rafael Jambeiro	2925956	Até 25 mil habitantes	22633	Participante
CE	Itapiúna	2306504	Até 25 mil habitantes	20520	Participante
BA	Riachão do Jacuípe	2926301	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	33468	Participante
BA	Riacho de Santana	2926400	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35593	Participante
BA	Ribeira do Pombal	2926608	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	53956	Participante
BA	Rio do Antônio	2926806	Até 25 mil habitantes	15448	Participante
BA	Salinas da Margarida	2927309	Até 25 mil habitantes	15862	Participante
BA	Salvador	2927408	Capitais	2886698	Participante
BA	Santa Bárbara	2927507	Até 25 mil habitantes	20883	Participante
BA	Santa Maria da Vitória	2928109	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	39775	Participante
BA	Santana	2928208	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26705	Participante
BA	Santanópolis	2928307	Até 25 mil habitantes	8966	Participante
BA	Santo Antônio de Jesus	2928703	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	102380	Participante
SP	Ipaussu	3520905	Até 25 mil habitantes	15069	Participante
RJ	Resende	3304201	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	132312	Participante
CE	Itatira	2306603	Até 25 mil habitantes	21836	Participante
BA	São Desidério	2928901	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34266	Participante
BA	São Domingos	2928950	Até 25 mil habitantes	9072	Participante
BA	São Francisco do Conde	2929206	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	40245	Participante
BA	São Sebastião do Passé	2929503	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	44430	Participante
SP	Iperó	3521002	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	37964	Participante
CE	Jaguaretama	2306702	Até 25 mil habitantes	18147	Participante
CE	Jaguaribara	2306801	Até 25 mil habitantes	11492	Participante
CE	Jaguaruana	2307007	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	33834	Participante
CE	Jardim	2307106	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27181	Participante
CE	Jati	2307205	Até 25 mil habitantes	8130	Participante
CE	Jijoca de Jericoacoara	2307254	Até 25 mil habitantes	20087	Participante
PB	Belém	2501906	Até 25 mil habitantes	17705	Participante
CE	Juazeiro do Norte	2307304	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	276264	Participante
SP	Iracemápolis	3521408	Até 25 mil habitantes	24614	Participante
MG	Carneirinho	3114550	Até 25 mil habitantes	10066	Participante
CE	Jucás	2307403	Até 25 mil habitantes	24892	Participante
CE	Lavras da Mangabeira	2307502	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	31492	Participante
MG	Carrancas	3114600	Até 25 mil habitantes	4049	Participante
CE	Limoeiro do Norte	2307601	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	59890	Participante
CE	Madalena	2307635	Até 25 mil habitantes	19864	Participante
CE	Maracanaú	2307650	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	229458	Participante
PR	Contenda	4106209	Até 25 mil habitantes	18837	Participante
CE	Maranguape	2307700	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	130346	Participante
MG	Carvalhópolis	3114709	Até 25 mil habitantes	3597	Participante
PB	Belém do Brejo do Cruz	2502003	Até 25 mil habitantes	7349	Participante
CE	Marco	2307809	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27595	Participante
CE	Martinópole	2307908	Até 25 mil habitantes	11321	Participante

CE	Massapê	2308005	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	39044	Participante
BA	Serra Preta	2930402	Até 25 mil habitantes	14699	Participante
PI	Batalha	2201507	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26905	Participante
MG	Casa Grande	3114907	Até 25 mil habitantes	2254	Participante
PR	Corbéia	4106308	Até 25 mil habitantes	17117	Participante
CE	Mauriti	2308104	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	48168	Participante
SP	Itajobi	3521903	Até 25 mil habitantes	15297	Participante
PB	Bernardino Batista	2502052	Até 25 mil habitantes	3536	Participante
CE	Meruoca	2308203	Até 25 mil habitantes	15185	Participante
MG	Cássia	3115102	Até 25 mil habitantes	17740	Participante
SP	Itaju	3522000	Até 25 mil habitantes	3887	Participante
CE	Milagres	2308302	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27462	Participante
RJ	Rio Bonito	3304300	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	60573	Participante
CE	Milhã	2308351	Até 25 mil habitantes	13142	Participante
CE	Miraíma	2308377	Até 25 mil habitantes	13894	Participante
CE	Missão Velha	2308401	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35480	Participante
CE	Mombaça	2308500	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	43858	Participante
CE	Monsenhor Tabosa	2308609	Até 25 mil habitantes	17249	Participante
PE	Jatobá	2608057	Até 25 mil habitantes	14850	Participante
MG	Cataguases	3115300	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	75540	Participante
MG	Catas Altas	3115359	Até 25 mil habitantes	5421	Participante
CE	Morada Nova	2308708	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	61738	Participante
PR	Cornélio Procópio	4106407	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	47842	Participante
CE	Moraújo	2308807	Até 25 mil habitantes	8779	Participante
CE	Morrinhos	2308906	Até 25 mil habitantes	22685	Participante
MG	Caxambu	3115508	Até 25 mil habitantes	21610	Participante
CE	Mucambo	2309003	Até 25 mil habitantes	14549	Participante
CE	Nova Olinda	2309201	Até 25 mil habitantes	15684	Participante
AC	Rodrigues Alves	1200427	Até 25 mil habitantes	19351	Participante
ES	Linhares	3203205	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	176688	Participante
ES	Marataízes	3203320	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	38883	Participante
PE	Jupi	2608305	Até 25 mil habitantes	14922	Participante
ES	Pedro Canário	3204054	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26381	Participante
ES	Serra	3205002	Acima de 500 mil habitantes	527240	Participante
ES	Venda Nova do Imigrante	3205069	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25745	Participante
PR	Cruz Machado	4106803	Até 25 mil habitantes	18741	Participante
GO	Caturaí	5205208	Até 25 mil habitantes	5101	Participante
SP	Itanhaém	3522109	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	103102	Participante
GO	Cumari	5206602	Até 25 mil habitantes	2837	Participante
PB	Boa Vista	2502151	Até 25 mil habitantes	7136	Participante
GO	Edéia	5207402	Até 25 mil habitantes	12467	Participante
GO	Estrela do Norte	5207501	Até 25 mil habitantes	3264	Participante
GO	Firminópolis	5207808	Até 25 mil habitantes	13449	Participante
GO	Goiandira	5208509	Até 25 mil habitantes	5625	Participante
GO	Goianira	5208806	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	45296	Participante
GO	Goiás	5208905	Até 25 mil habitantes	22381	Participante
BA	Simões Filho	2930709	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	135783	Participante
GO	Itaberaí	5210406	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	43622	Participante
PR	Cruzeiro do Oeste	4106605	Até 25 mil habitantes	20947	Participante

GO	Itapuranga	5211206	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25681	Participante
GO	Itarumã	5211305	Até 25 mil habitantes	7259	Participante
GO	Jandaia	5211701	Até 25 mil habitantes	6025	Participante
GO	Jataí	5211909	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	102065	Participante
GO	Jussara	5212204	Até 25 mil habitantes	18371	Participante
MG	Centralina	3115805	Até 25 mil habitantes	10346	Participante
GO	Minaçu	5213087	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	28793	Participante
GO	Mozarlândia	5214002	Até 25 mil habitantes	15870	Participante
SP	Itapeva	3522406	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	94804	Participante
GO	Nova Aurora	5214804	Até 25 mil habitantes	2222	Participante
PR	Cruzeiro do Sul	4106704	Até 25 mil habitantes	4449	Participante
GO	Novo Planalto	5215256	Até 25 mil habitantes	4544	Participante
CE	Nova Russas	2309300	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32408	Participante
GO	Padre Bernardo	5215603	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34430	Participante
GO	Perolândia	5216452	Até 25 mil habitantes	3143	Participante
GO	Planaltina	5217609	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	90640	Participante
GO	Porangatu	5218003	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	45633	Participante
GO	Rio Quente	5218789	Até 25 mil habitantes	4612	Participante
SP	Itapira	3522604	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	75234	Participante
MA	Governador Edison Lobão	2104552	Até 25 mil habitantes	18520	Participante
GO	Santa Fé de Goiás	5219258	Até 25 mil habitantes	5523	Participante
GO	Santa Tereza de Goiás	5219605	Até 25 mil habitantes	3280	Participante
GO	São João da Paraúna	5220058	Até 25 mil habitantes	1345	Participante
GO	São Luís de Montes Belos	5220108	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34157	Participante
GO	São Luiz do Norte	5220157	Até 25 mil habitantes	5215	Participante
MA	Grajaú	2104800	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	70065	Participante
MA	Imperatriz	2105302	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	259337	Participante
MA	Itinga do Maranhão	2105427	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26068	Participante
MA	João Lisboa	2105500	Até 25 mil habitantes	23740	Participante
MA	Lajeado Novo	2105989	Até 25 mil habitantes	7602	Participante
MA	Montes Altos	2107001	Até 25 mil habitantes	9111	Participante
MA	Palmeirândia	2107605	Até 25 mil habitantes	19781	Participante
MA	Pedro do Rosário	2108256	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25354	Participante
CE	Orós	2309508	Até 25 mil habitantes	21384	Participante
MA	Porto Franco	2109007	Até 25 mil habitantes	24092	Participante
BA	Souto Soares	2930808	Até 25 mil habitantes	17050	Participante
MA	Riachão	2109502	Até 25 mil habitantes	20334	Participante
MA	Ribamar Fiquene	2109551	Até 25 mil habitantes	7825	Participante
CE	Pacajus	2309607	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	73188	Participante
MA	Sambaíba	2109700	Até 25 mil habitantes	5679	Participante
MA	Santa Inês	2109908	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	89489	Participante
MA	Santa Rita	2110203	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	38298	Participante
MA	São Francisco do Brejão	2110856	Até 25 mil habitantes	11941	Participante
MA	São João do Paraíso	2111052	Até 25 mil habitantes	11193	Participante
CE	Pacatuba	2309706	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	84554	Participante
MA	São Luís	2111300	Capitais	1108975	Participante
MA	São Raimundo das Mangabeira	2111607	Até 25 mil habitantes	18980	Participante
MA	Sítio Novo	2111805	Até 25 mil habitantes	18160	Participante
MA	Timon	2112209	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	170222	Participante

MG	Chapada do Norte	3116100	Até 25 mil habitantes	15345	Participante
MG	Chiador	3116209	Até 25 mil habitantes	2671	Participante
SP	Itaporanga	3522802	Até 25 mil habitantes	15173	Participante
MG	Coimbra	3116704	Até 25 mil habitantes	7594	Participante
MG	Comendador Gomes	3116902	Até 25 mil habitantes	3120	Participante
SP	Itapuí	3522901	Até 25 mil habitantes	14147	Participante
MG	Conceição das Pedras	3117207	Até 25 mil habitantes	2813	Participante
CE	Pacujá	2309904	Até 25 mil habitantes	6549	Participante
MG	Conceição do Mato Dentro	3117504	Até 25 mil habitantes	17503	Participante
MG	Conceição do Pará	3117603	Até 25 mil habitantes	5533	Participante
PB	Boqueirão	2502508	Até 25 mil habitantes	17870	Participante
MG	Conceição do Rio Verde	3117702	Até 25 mil habitantes	13684	Participante
CE	Palmácia	2310100	Até 25 mil habitantes	13439	Participante
MG	Conceição dos Ouros	3117801	Até 25 mil habitantes	11748	Participante
MG	Cônego Marinho	3117836	Até 25 mil habitantes	7686	Participante
MG	Confins	3117876	Até 25 mil habitantes	6800	Participante
SP	Itapura	3523008	Até 25 mil habitantes	4951	Participante
MG	Congonhal	3117900	Até 25 mil habitantes	12082	Participante
PR	Curiúva	4107009	Até 25 mil habitantes	15196	Participante
MG	Conquista	3118205	Até 25 mil habitantes	6969	Participante
MG	Conselheiro Lafaiete	3118304	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	129606	Participante
MG	Consolação	3118502	Até 25 mil habitantes	1784	Participante
MG	Contagem	3118601	Acima de 500 mil habitantes	668949	Participante
MG	Coqueiral	3118700	Até 25 mil habitantes	9128	Participante
MG	Coração de Jesus	3118809	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26611	Participante
PB	Borborema	2502706	Até 25 mil habitantes	5287	Participante
MG	Cordislândia	3119005	Até 25 mil habitantes	3542	Participante
MG	Corinto	3119104	Até 25 mil habitantes	23668	Participante
MT	Comodoro	5103304	Até 25 mil habitantes	21008	Participante
BA	Tabocas do Brejo Velho	2930907	Até 25 mil habitantes	12516	Participante
MG	Coromandel	3119302	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27966	Participante
PR	Diamante D'Oeste	4107157	Até 25 mil habitantes	5266	Participante
MG	Coronel Xavier Chaves	3119708	Até 25 mil habitantes	3441	Participante
MG	Córrego do Bom Jesus	3119906	Até 25 mil habitantes	3694	Participante
MS	Corumbá	5003207	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	112058	Participante
MG	Córrego Fundo	3119955	Até 25 mil habitantes	6382	Participante
SP	Itararé	3523206	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	50642	Participante
BA	Tanque Novo	2931053	Até 25 mil habitantes	17443	Participante
CE	Paracuru	2310209	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35304	Participante
SP	Itatiba	3523404	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	122581	Participante
CE	Paraipaba	2310258	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32992	Participante
PB	Brejo do Cruz	2502805	Até 25 mil habitantes	14206	Participante
MG	Cristais	3120201	Até 25 mil habitantes	12931	Participante
BA	Tanquinho	2931103	Até 25 mil habitantes	7928	Participante
MG	Cristiano Ottoni	3120409	Até 25 mil habitantes	5156	Participante
MG	Cristina	3120508	Até 25 mil habitantes	10226	Participante
MG	Cruzeiro da Fortaleza	3120706	Até 25 mil habitantes	3639	Participante
PB	Brejo dos Santos	2502904	Até 25 mil habitantes	6464	Participante

SP	Itatinga	3523503	Até 25 mil habitantes	20921	Participante
MG	Curvelo	3120904	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	80616	Participante
BA	Taperoá	2931202	Até 25 mil habitantes	21253	Participante
BA	Tapiramutá	2931301	Até 25 mil habitantes	16974	Participante
SE	Itabaiana	2802908	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	96142	Participante
MG	Delfim Moreira	3121100	Até 25 mil habitantes	8016	Participante
MG	Delta	3121258	Até 25 mil habitantes	10768	Participante
SP	Itirapina	3523602	Até 25 mil habitantes	18387	Participante
MG	Desterro de Entre Rios	3121407	Até 25 mil habitantes	7255	Participante
MG	Diamantina	3121605	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	47825	Participante
MG	Diogo de Vasconcelos	3121704	Até 25 mil habitantes	3790	Participante
MG	Dionísio	3121803	Até 25 mil habitantes	7609	Participante
MG	Divinésia	3121902	Até 25 mil habitantes	3424	Participante
CE	Paramoti	2310407	Até 25 mil habitantes	12252	Participante
MG	Divinópolis	3122306	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	240408	Participante
MG	Divisa Alegre	3122355	Até 25 mil habitantes	6868	Participante
CE	Pedra Branca	2310506	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	43309	Participante
RJ	Rio das Ostras	3304524	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	155193	Participante
PR	Diamante do Sul	4107124	Até 25 mil habitantes	3424	Participante
CE	Penaforte	2310605	Até 25 mil habitantes	9143	Participante
BA	Teixeira de Freitas	2931350	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	162438	Participante
PR	Douradina	4107256	Até 25 mil habitantes	8869	Participante
MG	Dom Silvério	3122702	Até 25 mil habitantes	5232	Participante
MG	Dores de Campos	3123007	Até 25 mil habitantes	10223	Participante
PR	Doutor Camargo	4107306	Até 25 mil habitantes	5983	Participante
CE	Pentecoste	2310704	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	37900	Participante
MG	Douradoquara	3123502	Até 25 mil habitantes	1912	Participante
MG	Engenheiro Navarro	3123809	Até 25 mil habitantes	7241	Participante
MG	Entre Rios de Minas	3123908	Até 25 mil habitantes	15380	Participante
MG	Ervália	3124005	Até 25 mil habitantes	18958	Participante
MG	Esmeraldas	3124104	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	71551	Participante
MG	Espera Feliz	3124203	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25122	Participante
MG	Espírito Santo do Dourado	3124401	Até 25 mil habitantes	4710	Participante
SP	Itu	3523909	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	175568	Participante
CE	Pereiro	2310803	Até 25 mil habitantes	16331	Participante
SP	Itupeva	3524006	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	62813	Participante
MG	Estiva	3124500	Até 25 mil habitantes	11386	Participante
MG	Estrela Dalva	3124609	Até 25 mil habitantes	2325	Participante
PE	Lagoa do Ouro	2608602	Até 25 mil habitantes	13224	Participante
MG	Estrela do Sul	3124807	Até 25 mil habitantes	8018	Participante
SP	Ituverava	3524105	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	42045	Participante
MG	Extrema	3125101	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	36951	Participante
MG	Felício dos Santos	3125408	Até 25 mil habitantes	4704	Participante
MG	Felixlândia	3125705	Até 25 mil habitantes	15433	Participante
CE	Piquet Carneiro	2310902	Até 25 mil habitantes	17086	Participante
MG	Florestal	3126000	Até 25 mil habitantes	7533	Participante
MG	Formiga	3126109	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	67822	Participante
PB	Cabedelo	2503209	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	68767	Participante

MG	Fortuna de Minas	3126406	Até 25 mil habitantes	2967	Participante
MG	Francisco Badaró	3126505	Até 25 mil habitantes	10321	Participante
MG	Francisco Dumont	3126604	Até 25 mil habitantes	5242	Participante
MG	Francisco Sá	3126703	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26369	Participante
MG	Fronteira	3127008	Até 25 mil habitantes	18492	Participante
SP	Jaborandi	3524204	Até 25 mil habitantes	6946	Participante
MG	Frutal	3127107	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	60012	Participante
MG	Glaucilândia	3127354	Até 25 mil habitantes	3164	Participante
MG	Goianá	3127388	Até 25 mil habitantes	3990	Participante
MG	Gonçalves	3127404	Até 25 mil habitantes	4355	Participante
MG	Gouveia	3127602	Até 25 mil habitantes	11818	Participante
MG	Grão Mogol	3127800	Até 25 mil habitantes	15890	Participante
PR	Engenheiro Beltrão	4107504	Até 25 mil habitantes	13981	Participante
MG	Grupiara	3127909	Até 25 mil habitantes	1387	Participante
RJ	Rio de Janeiro	3304557	Capitais	6747815	Participante
PB	Cacimba de Dentro	2503506	Até 25 mil habitantes	17178	Participante
RJ	Santa Maria Madalena	3304607	Até 25 mil habitantes	10392	Participante
MG	Guanhães	3128006	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34573	Participante
SP	Jaboticabal	3524303	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	77652	Participante
MG	Guaraciaba	3128204	Até 25 mil habitantes	10315	Participante
MG	Guaraciama	3128253	Até 25 mil habitantes	4989	Participante
SP	Jacareí	3524402	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	235416	Participante
MG	Guarani	3128402	Até 25 mil habitantes	8918	Participante
MG	Guarda-Mor	3128600	Até 25 mil habitantes	6569	Participante
MG	Guidoval	3128808	Até 25 mil habitantes	7051	Participante
MG	Guimarânia	3128907	Até 25 mil habitantes	8105	Participante
PR	Entre Rios do Oeste	4107538	Até 25 mil habitantes	4596	Participante
MG	Guiricema	3129004	Até 25 mil habitantes	8343	Participante
MG	Heliodora	3129202	Até 25 mil habitantes	6591	Participante
MG	Ibertioga	3129400	Até 25 mil habitantes	5010	Participante
MG	Ibiaí	3129608	Até 25 mil habitantes	8437	Participante
MG	Ibiraci	3129707	Até 25 mil habitantes	13986	Participante
BA	Tucano	2931905	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	50798	Participante
MG	Ibitiúra de Minas	3129905	Até 25 mil habitantes	3492	Participante
CE	Pires Ferreira	2310951	Até 25 mil habitantes	11001	Participante
BA	Uauá	2932002	Até 25 mil habitantes	24113	Participante
PB	Caiçara	2503605	Até 25 mil habitantes	7191	Participante
MG	Igaratinga	3130200	Até 25 mil habitantes	11005	Participante
SP	Jaguariúna	3524709	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	58722	Participante
CE	Poranga	2311009	Até 25 mil habitantes	12347	Participante
SP	Jambeiro	3524907	Até 25 mil habitantes	6717	Participante
CE	Porteiras	2311108	Até 25 mil habitantes	14958	Participante
MG	Inconfidentes	3130606	Até 25 mil habitantes	7358	Participante
MG	Indianópolis	3130705	Até 25 mil habitantes	6951	Participante
PR	Faxinal	4107603	Até 25 mil habitantes	17316	Participante
MG	Inhaúma	3131000	Até 25 mil habitantes	6312	Participante
MG	Inimutaba	3131109	Até 25 mil habitantes	7560	Participante
RN	Carnaubais	2402501	Até 25 mil habitantes	10867	Participante
MG	Ipaba	3131158	Até 25 mil habitantes	18769	Participante

MG	Ipanema	3131208	Até 25 mil habitantes	20000	Participante
MG	Ipiaçu	3131406	Até 25 mil habitantes	4225	Participante
PR	Fazenda Rio Grande	4107652	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	102004	Participante
PR	Fênix	4107702	Até 25 mil habitantes	4748	Participante
SP	Jandira	3525003	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	126356	Participante
RN	Ceará-Mirim	2402600	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	73886	Participante
SP	Jardinópolis	3525102	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	44970	Participante
MG	Ipuiúna	3131505	Até 25 mil habitantes	10118	Participante
MG	Iraí de Minas	3131604	Até 25 mil habitantes	7027	Participante
MG	Itabira	3131703	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	120904	Participante
MG	Itabirito	3131901	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	52446	Participante
PE	Machados	2609105	Até 25 mil habitantes	16321	Participante
BA	Ubaíra	2932101	Até 25 mil habitantes	19877	Participante
CE	Potengi	2311207	Até 25 mil habitantes	11106	Participante
MG	Itacambira	3132008	Até 25 mil habitantes	5417	Participante
MG	Itajubá	3132404	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	97334	Participante
MG	Itamarandiba	3132503	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34936	Participante
MG	Itamarati de Minas	3132602	Até 25 mil habitantes	4375	Participante
MG	Itambé do Mato Dentro	3132800	Até 25 mil habitantes	2056	Participante
CE	Potiretama	2311231	Até 25 mil habitantes	6437	Participante
MG	Itamogi	3132909	Até 25 mil habitantes	10157	Participante
MG	Itamonte	3133006	Até 25 mil habitantes	15714	Participante
MG	Itanhandu	3133105	Até 25 mil habitantes	15423	Participante
MG	Itapagipe	3133402	Até 25 mil habitantes	15379	Participante
PE	Manari	2609154	Até 25 mil habitantes	21776	Participante
MG	Itatiaiuçu	3133709	Até 25 mil habitantes	11252	Participante
MG	Itaúna	3133808	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	93847	Participante
MG	Itaverava	3133907	Até 25 mil habitantes	5369	Participante
RJ	Santo Antônio de Pádua	3304706	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	42594	Participante
CE	Quiterianópolis	2311264	Até 25 mil habitantes	21166	Participante
MG	Ituiutaba	3134202	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	105255	Participante
MG	Iturama	3134400	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	39690	Participante
SP	Jarinu	3525201	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	30617	Participante
MG	Itutinga	3134509	Até 25 mil habitantes	3768	Participante
MG	Jaboticatubas	3134608	Até 25 mil habitantes	20418	Participante
SP	Jaú	3525300	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	151881	Participante
SP	Jeriquara	3525409	Até 25 mil habitantes	3151	Participante
CE	Quixadá	2311306	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	88321	Participante
MG	Jeceaba	3135407	Até 25 mil habitantes	4852	Participante
MG	Jequeri	3135506	Até 25 mil habitantes	12315	Participante
MG	Jequitaiá	3135605	Até 25 mil habitantes	7468	Participante
RJ	São Fidélis	3304805	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	38710	Participante
PR	Fernandes Pinheiro	4107736	Até 25 mil habitantes	5602	Participante
MG	Jequitibá	3135704	Até 25 mil habitantes	5207	Participante
MG	João Monlevade	3136207	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	80416	Participante
MG	João Pinheiro	3136306	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	47726	Participante
MG	Joaquim Felício	3136405	Até 25 mil habitantes	4727	Participante
PR	Figueira	4107751	Até 25 mil habitantes	7696	Participante
PR	Flor da Serra do Sul	4107850	Até 25 mil habitantes	4603	Participante

MG	José Gonçalves de Minas	3136520	Até 25 mil habitantes	4487	Participante
MG	Juatuba	3136652	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27392	Participante
MG	Juiz de Fora	3136702	Acima de 500 mil habitantes	573285	Participante
MG	Juramento	3136801	Até 25 mil habitantes	4345	Participante
AL	Senador Rui Palmeira	2708956	Até 25 mil habitantes	13921	Participante
MG	Lagamar	3137106	Até 25 mil habitantes	7600	Participante
MG	Lagoa da Prata	3137205	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	52711	Participante
MG	Lagoa dos Patos	3137304	Até 25 mil habitantes	4082	Participante
MG	Lagoa Dourada	3137403	Até 25 mil habitantes	13063	Participante
MG	Lagoa Grande	3137536	Até 25 mil habitantes	9608	Participante
CE	Quixelô	2311355	Até 25 mil habitantes	16147	Participante
MG	Lambari	3137809	Até 25 mil habitantes	20907	Participante
CE	Quixeramobim	2311405	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	81778	Participante
MG	Lamim	3137908	Até 25 mil habitantes	3379	Participante
SP	Joanópolis	3525508	Até 25 mil habitantes	13338	Participante
PE	Mirandiba	2609303	Até 25 mil habitantes	15470	Participante
SP	João Ramalho	3525607	Até 25 mil habitantes	4551	Participante
PR	Floraí	4107801	Até 25 mil habitantes	4906	Participante
MG	Lassance	3138104	Até 25 mil habitantes	6503	Participante
MG	Lavras	3138203	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	104783	Participante
MG	Leme do Prado	3138351	Até 25 mil habitantes	4920	Participante
MG	Leopoldina	3138401	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	52640	Participante
PR	Floresta	4107900	Até 25 mil habitantes	6851	Participante
MG	Liberdade	3138500	Até 25 mil habitantes	5031	Participante
MG	Lima Duarte	3138609	Até 25 mil habitantes	16724	Participante
PR	Florestópolis	4108007	Até 25 mil habitantes	10453	Participante
MG	Luisburgo	3138674	Até 25 mil habitantes	6258	Participante
SC	Canelinha	4203709	Até 25 mil habitantes	12398	Participante
SP	José Bonifácio	3525706	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	37366	Participante
SP	Júlio Mesquita	3525805	Até 25 mil habitantes	4800	Participante
PB	Camalaú	2503902	Até 25 mil habitantes	6031	Participante
SP	Jumirim	3525854	Até 25 mil habitantes	3418	Participante
PR	Flórida	4108106	Até 25 mil habitantes	2699	Participante
MG	Machado	3139003	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	42413	Participante
MG	Manga	3139300	Até 25 mil habitantes	18226	Participante
CE	Quixeré	2311504	Até 25 mil habitantes	22293	Participante
SP	Jundiaí	3525904	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	423006	Participante
PR	Formosa do Oeste	4108205	Até 25 mil habitantes	6460	Participante
SP	Junqueirópolis	3526001	Até 25 mil habitantes	20831	Participante
MG	Mar de Espanha	3139805	Até 25 mil habitantes	12901	Participante
PB	Campina Grande	2504009	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	411807	Participante
MG	Maravilhas	3139706	Até 25 mil habitantes	8046	Participante
PE	Moreno	2609402	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	63294	Participante
MG	Mariana	3140001	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	61288	Participante
CE	Redenção	2311603	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	29146	Participante
PR	Francisco Alves	4108320	Até 25 mil habitantes	5993	Participante
CE	Reriutaba	2311702	Até 25 mil habitantes	18385	Participante
MG	Martinho Campos	3140506	Até 25 mil habitantes	13443	Participante
MG	Mata Verde	3140555	Até 25 mil habitantes	8644	Participante

MG	Materlândia	3140605	Até 25 mil habitantes	4436	Participante
MG	Mateus Leme	3140704	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	31364	Participante
PR	General Carneiro	4108502	Até 25 mil habitantes	13685	Participante
MG	Medeiros	3141306	Até 25 mil habitantes	3832	Participante
RS	Centenário	4305116	Até 25 mil habitantes	2877	Participante
MG	Mercês	3141603	Até 25 mil habitantes	10758	Participante
MG	Mirabela	3142007	Até 25 mil habitantes	13620	Participante
PR	Goioxim	4108650	Até 25 mil habitantes	7053	Participante
MG	Monsenhor Paulo	3142601	Até 25 mil habitantes	8727	Participante
RJ	São Gonçalo	3304904	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	1091737	Participante
CE	Russas	2311801	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	78882	Participante
MG	Monte Alegre de Minas	3142809	Até 25 mil habitantes	21236	Participante
CE	Saboeiro	2311900	Até 25 mil habitantes	15788	Participante
SP	Lagoinha	3526308	Até 25 mil habitantes	4889	Participante
MG	Monte Formoso	3143153	Até 25 mil habitantes	4923	Participante
CE	Salitre	2311959	Até 25 mil habitantes	16635	Participante
MG	Monte Sião	3143401	Até 25 mil habitantes	24029	Participante
MG	Montes Claros	3143302	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	413487	Participante
MG	Morada Nova de Minas	3143500	Até 25 mil habitantes	8910	Participante
MG	Morro da Garça	3143609	Até 25 mil habitantes	2437	Participante
MG	Morro do Pilar	3143708	Até 25 mil habitantes	3153	Participante
MG	Munhoz	3143807	Até 25 mil habitantes	5994	Participante
SP	Lavrinhas	3526605	Até 25 mil habitantes	7311	Participante
CE	Santa Quitéria	2312205	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	43711	Participante
MG	Naque	3144359	Até 25 mil habitantes	7051	Participante
PR	Grandes Rios	4108700	Até 25 mil habitantes	5497	Participante
MG	Nazareno	3144508	Até 25 mil habitantes	8660	Participante
MG	Nepomuceno	3144607	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26826	Participante
MG	Nova Era	3144706	Até 25 mil habitantes	17551	Participante
MG	Nova Lima	3144805	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	96157	Participante
PR	Guairaçá	4108908	Até 25 mil habitantes	6609	Participante
MG	Nova Ponte	3145000	Até 25 mil habitantes	15800	Participante
PB	Capim	2504033	Até 25 mil habitantes	6620	Participante
MG	Nova União	3136603	Até 25 mil habitantes	5732	Participante
MG	Olaria	3145406	Até 25 mil habitantes	1720	Participante
MG	Olhos-d'Água	3145455	Até 25 mil habitantes	6171	Participante
MG	Olímpio Noronha	3145505	Até 25 mil habitantes	2809	Participante
MG	Oliveira	3145604	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	41840	Participante
MG	Oliveira Fortes	3145703	Até 25 mil habitantes	2130	Participante
MG	Onça de Pitangui	3145802	Até 25 mil habitantes	3152	Participante
MG	Oratórios	3145851	Até 25 mil habitantes	4663	Participante
MG	Ouro Branco	3145901	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	39867	Participante
MG	Ouro Fino	3146008	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	33791	Participante
MG	Ouro Preto	3146107	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	74558	Participante
MG	Padre Carvalho	3146255	Até 25 mil habitantes	6423	Participante
PR	Guamiranga	4108957	Até 25 mil habitantes	8811	Participante
MG	Padre Paraíso	3146305	Até 25 mil habitantes	20252	Participante
SP	Leme	3526704	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	104346	Participante

MG	Paineiras	3146404	Até 25 mil habitantes	4462	Participante
MG	Pains	3146503	Até 25 mil habitantes	8296	Participante
SP	Lençóis Paulista	3526803	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	68990	Participante
MG	Paiva	3146602	Até 25 mil habitantes	1523	Participante
TO	Araguaína	1702109	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	183381	Participante
MG	Palmópolis	3146750	Até 25 mil habitantes	5349	Participante
PE	Olinda	2609600	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	393115	Participante
MG	Pará de Minas	3147105	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	94808	Participante
MG	Paraguaçu	3147204	Até 25 mil habitantes	21605	Participante
MG	Paraopeba	3147402	Até 25 mil habitantes	24700	Participante
MG	Passa Quatro	3147600	Até 25 mil habitantes	16393	Participante
CE	Santana do Acaraú	2312007	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32654	Participante
MG	Passa Vinte	3147808	Até 25 mil habitantes	2031	Participante
PB	Caraúbas	2504074	Até 25 mil habitantes	4185	Participante
MG	Passabém	3147501	Até 25 mil habitantes	1633	Participante
MG	Passos	3147907	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	115337	Participante
MG	Patrocínio	3148103	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	91449	Participante
MG	Paula Cândido	3148301	Até 25 mil habitantes	9584	Participante
MG	Paulistas	3148400	Até 25 mil habitantes	4812	Participante
CE	Santana do Cariri	2312106	Até 25 mil habitantes	17712	Participante
CE	São Benedito	2312304	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	48131	Participante
MG	Pedra Bonita	3148756	Até 25 mil habitantes	7128	Participante
MG	Pedra do Anta	3148806	Até 25 mil habitantes	3005	Participante
MG	Pedra do Indaiá	3148905	Até 25 mil habitantes	3974	Participante
CE	São Gonçalo do Amarante	2312403	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	48869	Participante
MG	Pedralva	3149101	Até 25 mil habitantes	11146	Participante
PR	Guaraci	4109203	Até 25 mil habitantes	5530	Participante
CE	São João do Jaguaribe	2312502	Até 25 mil habitantes	7601	Participante
MG	Pedro Teixeira	3149408	Até 25 mil habitantes	1806	Participante
MG	Perdizes	3149804	Até 25 mil habitantes	16321	Participante
MG	Perdões	3149903	Até 25 mil habitantes	21485	Participante
MG	Piau	3150109	Até 25 mil habitantes	2733	Participante
MG	Piedade de Caratinga	3150158	Até 25 mil habitantes	8702	Participante
SP	Limeira	3526902	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	308482	Participante
MG	Piedade do Rio Grande	3150307	Até 25 mil habitantes	4466	Participante
PI	Beneditinos	2201606	Até 25 mil habitantes	10473	Participante
PR	Guaraniaçu	4109302	Até 25 mil habitantes	12217	Participante
MG	Pimenta	3150505	Até 25 mil habitantes	8688	Participante
MG	Piracema	3150604	Até 25 mil habitantes	6398	Participante
SP	Lins	3527108	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	78503	Participante
MG	Pirajuba	3150703	Até 25 mil habitantes	6348	Participante
RN	Equador	2403400	Até 25 mil habitantes	6054	Participante
MG	Piranga	3150802	Até 25 mil habitantes	17634	Participante
PR	Guarapuava	4109401	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	182644	Participante
PE	Orobó	2609709	Até 25 mil habitantes	23935	Participante
SP	Lorena	3527207	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	89125	Participante
MG	Pirapetinga	3151107	Até 25 mil habitantes	10772	Participante
MG	Pirapora	3151206	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	56640	Participante
MG	Piraúba	3151305	Até 25 mil habitantes	10759	Participante

MG	Poço Fundo	3151701	Até 25 mil habitantes	16846	Participante
MG	Poços de Caldas	3151800	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	168641	Participante
BA	Valença	2932903	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	97233	Participante
PR	Guaratuba	4109609	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	37527	Participante
MG	Ponte Nova	3152105	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	59875	Participante
MG	Pouso Alegre	3152501	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	152549	Participante
MG	Prados	3152709	Até 25 mil habitantes	9080	Participante
MS	Douradina	5003504	Até 25 mil habitantes	5975	Participante
MS	Dourados	5003702	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	225495	Participante
MS	Inocência	5004403	Até 25 mil habitantes	7588	Participante
MS	Jardim	5005004	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26238	Participante
MS	Jateí	5005103	Até 25 mil habitantes	4021	Participante
PR	Ibaiti	4109708	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	31644	Participante
MS	Miranda	5005608	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	28220	Participante
CE	Senador Pompeu	2312700	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25456	Participante
MS	Naviraí	5005707	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	55689	Participante
RJ	São João da Barra	3305000	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	36423	Participante
MS	Porto Murtinho	5006903	Até 25 mil habitantes	17298	Participante
MS	Ribas do Rio Pardo	5007109	Até 25 mil habitantes	24966	Participante
MG	Prata	3152808	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	28017	Participante
MS	Rochedo	5007505	Até 25 mil habitantes	5079	Participante
MG	Pratápolis	3152907	Até 25 mil habitantes	8566	Participante
MS	Santa Rita do Pardo	5007554	Até 25 mil habitantes	7900	Participante
MS	Selvíria	5007802	Até 25 mil habitantes	6542	Participante
MT	Cuiabá	5103403	Capitais	618124	Participante
MT	Diamantino	5103502	Até 25 mil habitantes	22178	Participante
CE	Sobral	2312908	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	210711	Participante
SP	Louveira	3527306	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	49993	Participante
MT	Gaúcha do Norte	5103858	Até 25 mil habitantes	7782	Participante
MG	Presidente Juscelino	3153202	Até 25 mil habitantes	3606	Participante
MT	Jaciara	5104807	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27807	Participante
MT	Mirassol d'Oeste	5105622	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27941	Participante
MT	Nortelândia	5106000	Até 25 mil habitantes	5923	Participante
MT	Nova Lacerda	5106182	Até 25 mil habitantes	6751	Participante
MT	Nova Marilândia	5108857	Até 25 mil habitantes	3304	Participante
MG	Presidente Kubitschek	3153301	Até 25 mil habitantes	3001	Participante
MT	Nova Xavantina	5106257	Até 25 mil habitantes	20944	Participante
SP	Lucianópolis	3527504	Até 25 mil habitantes	2403	Participante
PR	Ibema	4109757	Até 25 mil habitantes	6370	Participante
PB	Carrapateira	2504108	Até 25 mil habitantes	2687	Participante
MT	Pedra Preta	5106372	Até 25 mil habitantes	17446	Participante
MG	Presidente Olegário	3153400	Até 25 mil habitantes	19627	Participante
MT	Porto Estrela	5106851	Até 25 mil habitantes	2877	Participante
MG	Prudente de Moraes	3153608	Até 25 mil habitantes	10834	Participante
MT	Primavera do Leste	5107040	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	63092	Participante
MT	Ribeirão Cascalheira	5107180	Até 25 mil habitantes	10329	Participante
MT	Rondonópolis	5107602	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	236042	Participante

MT	Santo Antônio do Leste	5107792	Até 25 mil habitantes	5334	Participante
MT	Sorriso	5107925	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	92769	Participante
PA	Primavera	1506104	Até 25 mil habitantes	10857	Participante
PA	Sapucaia	1507755	Até 25 mil habitantes	6009	Participante
PA	Tucumã	1508084	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	40136	Participante
SP	Luís Antônio	3527603	Até 25 mil habitantes	15292	Participante
PA	Viseu	1508308	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	61751	Participante
PA	Vitória do Xingu	1508357	Até 25 mil habitantes	15279	Participante
PB	Casserengue	2504157	Até 25 mil habitantes	7499	Participante
SP	Lupércio	3527801	Até 25 mil habitantes	4596	Participante
PB	Catingueira	2504207	Até 25 mil habitantes	4935	Participante
PB	Catolé do Rocha	2504306	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	30684	Participante
MG	Raul Soares	3154002	Até 25 mil habitantes	23711	Participante
RN	Felipe Guerra	2403707	Até 25 mil habitantes	5997	Participante
PB	Conceição	2504405	Até 25 mil habitantes	19007	Participante
MG	Recreio	3154101	Até 25 mil habitantes	10520	Participante
RN	Fernando Pedroza	2403756	Até 25 mil habitantes	3067	Participante
PB	Condado	2504504	Até 25 mil habitantes	6658	Participante
PB	Conde	2504603	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25010	Participante
PR	Iguaraçu	4110003	Até 25 mil habitantes	4440	Participante
PB	Coremas	2504801	Até 25 mil habitantes	15441	Participante
PB	Coxixola	2504850	Até 25 mil habitantes	1935	Participante
PB	Cruz do Espírito Santo	2504900	Até 25 mil habitantes	17461	Participante
MG	Reduto	3154150	Até 25 mil habitantes	7201	Participante
PB	Cuité de Mamanguape	2505238	Até 25 mil habitantes	6356	Participante
CE	Solonópole	2313005	Até 25 mil habitantes	18357	Participante
MG	Resende Costa	3154200	Até 25 mil habitantes	11540	Participante
MG	Ressaquinha	3154408	Até 25 mil habitantes	4817	Participante
PB	Diamante	2505600	Até 25 mil habitantes	6528	Participante
PR	Iguatu	4110052	Até 25 mil habitantes	2253	Participante
PB	Dona Inês	2505709	Até 25 mil habitantes	10413	Participante
MG	Riacho dos Machados	3154507	Até 25 mil habitantes	9476	Participante
MG	Ribeirão das Neves	3154606	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	338197	Participante
MG	Ribeirão Vermelho	3154705	Até 25 mil habitantes	4047	Participante
MG	Rio Acima	3154804	Até 25 mil habitantes	10420	Participante
PB	Gado Bravo	2506251	Até 25 mil habitantes	8303	Participante
PB	Guarabira	2506301	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	59115	Participante
PB	Gurjão	2506509	Até 25 mil habitantes	3453	Participante
PB	Ibiara	2506608	Até 25 mil habitantes	5903	Participante
PB	Igaracy	2502607	Até 25 mil habitantes	6105	Participante
PB	Imaculada	2506707	Até 25 mil habitantes	11848	Participante
PB	Ingá	2506806	Até 25 mil habitantes	18144	Participante
PR	Imbituva	4110102	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32940	Participante
PR	Inácio Martins	4110201	Até 25 mil habitantes	11121	Participante
PR	Inajá	4110300	Até 25 mil habitantes	3116	Participante
SP	Macatuba	3528007	Até 25 mil habitantes	17214	Participante
PB	João Pessoa	2507507	Capitais	817511	Participante
PB	Juripiranga	2507903	Até 25 mil habitantes	10793	Participante
PB	Juru	2508000	Até 25 mil habitantes	9849	Participante

SP	Macedônia	3528205	Até 25 mil habitantes	3692	Participante
PB	Lastro	2508406	Até 25 mil habitantes	2718	Participante
SP	Magda	3528304	Até 25 mil habitantes	3102	Participante
PB	Livramento	2508505	Até 25 mil habitantes	7265	Participante
MG	Rio Doce	3155009	Até 25 mil habitantes	2620	Participante
PB	Malta	2508802	Até 25 mil habitantes	5752	Participante
PB	Mari	2509107	Até 25 mil habitantes	21866	Participante
CE	Tabuleiro do Norte	2313104	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	30807	Participante
PR	Indianópolis	4110409	Até 25 mil habitantes	4465	Participante
PB	Maturéia	2509396	Até 25 mil habitantes	6630	Participante
PB	Mogeiro	2509404	Até 25 mil habitantes	13261	Participante
MG	Rio Espera	3155207	Até 25 mil habitantes	5402	Participante
MG	Rio Manso	3155306	Até 25 mil habitantes	5879	Participante
PB	Monte Horebe	2509602	Até 25 mil habitantes	4842	Participante
PB	Nazarezinho	2510006	Até 25 mil habitantes	7286	Participante
PB	Olho d'Água	2510402	Até 25 mil habitantes	6462	Participante
PB	Ouro Velho	2510600	Até 25 mil habitantes	3046	Participante
PB	Parari	2510659	Até 25 mil habitantes	1758	Participante
PR	Ipiranga	4110508	Até 25 mil habitantes	15251	Participante
PB	Patos	2510808	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	108192	Participante
PB	Pedra Branca	2511004	Até 25 mil habitantes	3802	Participante
MG	Rio Paranaíba	3155504	Até 25 mil habitantes	12335	Participante
MG	Rio Pardo de Minas	3155603	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	31045	Participante
PB	Pilões	2511608	Até 25 mil habitantes	6576	Participante
AL	Carneiros	2701803	Até 25 mil habitantes	9159	Participante
CE	Tamboril	2313203	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26225	Participante
PB	Pilõesinhos	2511707	Até 25 mil habitantes	4955	Participante
SP	Marapoama	3528858	Até 25 mil habitantes	3064	Participante
MG	Rio Pomba	3155801	Até 25 mil habitantes	17959	Participante
PR	Iracema do Oeste	4110656	Até 25 mil habitantes	2251	Participante
SP	Marília	3529005	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	240590	Participante
PB	Pombal	2512101	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32802	Participante
PB	Prata	2512200	Até 25 mil habitantes	4238	Participante
PB	Princesa Isabel	2512309	Até 25 mil habitantes	23549	Participante
SP	Marinópolis	3529104	Até 25 mil habitantes	2106	Participante
PB	Remígio	2512705	Até 25 mil habitantes	19798	Participante
MG	Rio Preto	3155900	Até 25 mil habitantes	5485	Participante
MG	Rio Vermelho	3156007	Até 25 mil habitantes	12739	Participante
MG	Ritópolis	3156106	Até 25 mil habitantes	4562	Participante
PB	Salgadinho	2513000	Até 25 mil habitantes	3931	Participante
PB	Salgado de São Félix	2513109	Até 25 mil habitantes	12131	Participante
PR	Irati	4110706	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	61088	Participante
ES	Vitória	3205309	Capitais	365855	Participante
SP	Matão	3529302	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	83626	Participante
PR	Iretama	4110805	Até 25 mil habitantes	10098	Participante
PE	Panelas	2610202	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26456	Participante
PR	Itaguajé	4110904	Até 25 mil habitantes	4446	Participante
CE	Tarrafas	2313252	Até 25 mil habitantes	8573	Participante
SC	Capivari de Baixo	4203956	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25177	Participante

SP	Mauá	3529401	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	477552	Participante
MG	Rochedo de Minas	3156205	Até 25 mil habitantes	2320	Participante
PE	Paulista	2610707	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	334376	Participante
PE	Pesqueira	2610905	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	67735	Participante
PE	Petrolândia	2611002	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	36901	Participante
PE	Petrolina	2611101	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	354317	Participante
PE	Poçoão	2611200	Até 25 mil habitantes	11305	Participante
PE	Pombos	2611309	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27148	Participante
PE	Primavera	2611408	Até 25 mil habitantes	15101	Participante
PE	Quixaba	2611533	Até 25 mil habitantes	6805	Participante
PE	Recife	2611606	Capitais	1653461	Participante
PE	Ribeirão	2611804	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	47616	Participante
PE	Saloá	2612307	Até 25 mil habitantes	15862	Participante
MG	Sabará	3156700	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	137125	Participante
CE	Tauá	2313302	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	59062	Participante
PE	Santa Cruz do Capibaribe	2612505	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	109897	Participante
MG	Sacramento	3156908	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26374	Participante
PE	Santa Terezinha	2612802	Até 25 mil habitantes	11865	Participante
PE	São Bento do Una	2613008	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	60042	Participante
PE	São Caitano	2613107	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	37368	Participante
PR	Itambé	4111100	Até 25 mil habitantes	6109	Participante
MG	Salinas	3157005	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	41699	Participante
PE	São José do Egito	2613602	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34056	Participante
PE	São Vicente Férrer	2613800	Até 25 mil habitantes	18085	Participante
PE	Serra Talhada	2613909	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	86915	Participante
RR	Boa Vista	1400100	Capitais	419652	Participante
PE	Serrita	2614006	Até 25 mil habitantes	19196	Participante
PE	Sirinhaém	2614204	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	46361	Participante
PE	Surubim	2614501	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	65647	Participante
PE	Tabira	2614600	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	28704	Participante
PE	Tacaratu	2614808	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26106	Participante
SP	Meridiano	3529609	Até 25 mil habitantes	3824	Participante
PE	Tamandaré	2614857	Até 25 mil habitantes	23623	Participante
PE	Terezinha	2615102	Até 25 mil habitantes	7198	Participante
PB	Santa Helena	2513307	Até 25 mil habitantes	5871	Participante
PE	Timbaúba	2615300	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	52802	Participante
MG	Santa Bárbara do Monte Verde	3157278	Até 25 mil habitantes	3182	Participante
PR	Itaperuçu	4111258	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	29070	Participante
PE	Tracunhaém	2615508	Até 25 mil habitantes	13813	Participante
SP	Mesópolis	3529658	Até 25 mil habitantes	1905	Participante
PR	Itaúna do Sul	4111308	Até 25 mil habitantes	2781	Participante
CE	Tejuçuoca	2313351	Até 25 mil habitantes	19371	Participante
PE	Tupanatinga	2615805	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27551	Participante
SP	Miguelópolis	3529708	Até 25 mil habitantes	22355	Participante
PI	Bom Jesus	2201903	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25387	Participante
MG	Santa Bárbara do Tugúrio	3157302	Até 25 mil habitantes	4407	Participante
RS	Chapada	4305306	Até 25 mil habitantes	9239	Participante
PI	Cajueiro da Praia	2202083	Até 25 mil habitantes	7674	Participante
PI	Caldeirão Grande do Piauí	2202091	Até 25 mil habitantes	5781	Participante

MG	Santa Cruz de Minas	3157336	Até 25 mil habitantes	8664	Participante
PI	Caraúbas do Piauí	2202539	Até 25 mil habitantes	5890	Participante
PI	Caxingó	2202653	Até 25 mil habitantes	5451	Participante
PR	Ivaí	4111407	Até 25 mil habitantes	13965	Participante
PI	Cristino Castro	2203107	Até 25 mil habitantes	10444	Participante
PI	Curimatá	2203206	Até 25 mil habitantes	11426	Participante
PI	Curral Novo do Piauí	2203271	Até 25 mil habitantes	5367	Participante
BA	Vereda	2933257	Até 25 mil habitantes	6153	Participante
CE	Tianguá	2313401	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	76537	Participante
PI	José de Freitas	2205508	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	39336	Participante
PI	Luís Correia	2205706	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	30438	Participante
PI	Manoel Emídio	2205904	Até 25 mil habitantes	5351	Participante
PI	Pavussu	2207850	Até 25 mil habitantes	3669	Participante
CE	Trairi	2313500	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	56291	Participante
PI	Picos	2208007	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	78431	Participante
PI	Pimenteiras	2208106	Até 25 mil habitantes	12139	Participante
PI	Piracuruca	2208304	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	28874	Participante
PI	Piripiri	2208403	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	63787	Participante
BA	Vitória da Conquista	2933307	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	341128	Participante
PI	Ribeiro Gonçalves	2208908	Até 25 mil habitantes	7376	Participante
MG	Santa Juliana	3157708	Até 25 mil habitantes	14255	Participante
MG	Santa Luzia	3157807	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	220444	Participante
PI	São João da Canabrava	2209856	Até 25 mil habitantes	4614	Participante
PI	São João do Piauí	2210003	Até 25 mil habitantes	20662	Participante
PR	Ivatuba	4111605	Até 25 mil habitantes	3279	Participante
PR	Jacarezinho	4111803	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	39322	Participante
PR	Jaguapitã	4111902	Até 25 mil habitantes	13742	Participante
PR	Jaguariaíva	4112009	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35027	Participante
CE	Tururu	2313559	Até 25 mil habitantes	16431	Participante
PR	Jandaia do Sul	4112108	Até 25 mil habitantes	21230	Participante
PB	Santa Inês	2513356	Até 25 mil habitantes	3593	Participante
SP	Mira Estrela	3530003	Até 25 mil habitantes	3106	Participante
PR	Japurá	4112405	Até 25 mil habitantes	9500	Participante
MG	Santa Margarida	3157906	Até 25 mil habitantes	16302	Participante
PR	Jardim Alegre	4112504	Até 25 mil habitantes	11196	Participante
PR	Jardim Olinda	4112603	Até 25 mil habitantes	1320	Participante
SP	Mirandópolis	3530102	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	29706	Participante
PR	Jesuítas	4112751	Até 25 mil habitantes	8330	Participante
CE	Umari	2313708	Até 25 mil habitantes	7736	Participante
PB	Santa Luzia	2513406	Até 25 mil habitantes	15426	Participante
PR	Juranda	4112959	Até 25 mil habitantes	7292	Participante
CE	Umirim	2313757	Até 25 mil habitantes	19903	Participante
RN	Frutuoso Gomes	2404002	Até 25 mil habitantes	4041	Participante
MS	Sonora	5007935	Até 25 mil habitantes	19721	Participante
PR	Lapa	4113205	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	48410	Participante
MG	Santa Rita de Caldas	3159209	Até 25 mil habitantes	8924	Participante
PE	Venturosa	2616001	Até 25 mil habitantes	18661	Participante
PR	Laranjeiras do Sul	4113304	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32139	Participante
AC	Assis Brasil	1200054	Até 25 mil habitantes	7534	Participante

MG	Santa Rita de Ibitipoca	3159407	Até 25 mil habitantes	3402	Participante
RS	Charqueadas	4305355	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	41258	Participante
PR	Lidianópolis	4113429	Até 25 mil habitantes	3231	Participante
PR	Lindoeste	4113452	Até 25 mil habitantes	4592	Participante
MG	Santa Rita de Jacutinga	3159308	Até 25 mil habitantes	4863	Participante
PR	Loanda	4113502	Até 25 mil habitantes	23242	Participante
PE	Verdejante	2616100	Até 25 mil habitantes	9553	Participante
SP	Mirassol	3530300	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	60303	Participante
PR	Londrina	4113700	Acima de 500 mil habitantes	575377	Participante
PR	Lunardelli	4113759	Até 25 mil habitantes	4744	Participante
PR	Lupionópolis	4113809	Até 25 mil habitantes	4945	Participante
RS	Chiapetta	4305405	Até 25 mil habitantes	3719	Participante
PR	Mallet	4113908	Até 25 mil habitantes	13663	Participante
PR	Mamborê	4114005	Até 25 mil habitantes	13014	Participante
PR	Mandaguaçu	4114104	Até 25 mil habitantes	23100	Participante
PR	Mandaguari	4114203	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34515	Participante
CE	Uruburetama	2313807	Até 25 mil habitantes	22040	Participante
PI	Teresina	2211001	Capitais	868075	Participante
MG	Santa Rita do Sapucaí	3159605	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	43753	Participante
PB	Santa Teresinha	2513802	Até 25 mil habitantes	4562	Participante
SP	Mococa	3530508	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	68980	Participante
PR	Manoel Ribas	4114500	Até 25 mil habitantes	13510	Participante
PR	Marialva	4114807	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35804	Participante
PB	Santana de Mangueira	2513505	Até 25 mil habitantes	5129	Participante
MG	Santa Rosa da Serra	3159704	Até 25 mil habitantes	3357	Participante
MG	Santa Vitória	3159803	Até 25 mil habitantes	19872	Participante
PE	Vertente do Lério	2616183	Até 25 mil habitantes	7571	Participante
PB	Santo André	2513851	Até 25 mil habitantes	2509	Participante
PR	Marilândia do Sul	4114906	Até 25 mil habitantes	8814	Participante
PB	São Bentinho	2513927	Até 25 mil habitantes	4566	Participante
MG	Santana do Deserto	3158607	Até 25 mil habitantes	3981	Participante
PR	Mariluz	4115101	Até 25 mil habitantes	10336	Participante
PR	Maringá	4115200	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	430157	Participante
PR	Maripá	4115358	Até 25 mil habitantes	5582	Participante
MG	Santana do Garambéu	3158706	Até 25 mil habitantes	2476	Participante
PR	Matinhos	4115705	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35219	Participante
SP	Mogi das Cruzes	3530607	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	450785	Participante
PR	Mato Rico	4115739	Até 25 mil habitantes	3206	Participante
PR	Mauá da Serra	4115754	Até 25 mil habitantes	10800	Participante
SP	Mogi Guaçu	3530706	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	153033	Participante
PR	Mirador	4115903	Até 25 mil habitantes	2196	Participante
PR	Miraselva	4116000	Até 25 mil habitantes	1796	Participante
PR	Morretes	4116208	Até 25 mil habitantes	16446	Participante
PR	Munhoz de Melo	4116307	Até 25 mil habitantes	4009	Participante
PR	Nossa Senhora das Graças	4116406	Até 25 mil habitantes	4008	Participante
SP	Mogi Mirim	3530805	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	93650	Participante
PR	Nova Aurora	4116703	Até 25 mil habitantes	10299	Participante
PR	Nova Cantu	4116802	Até 25 mil habitantes	5061	Participante

PR	Nova Esperança	4116901	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27984	Participante
SP	Mombuca	3530904	Até 25 mil habitantes	3508	Participante
PR	Nova Fátima	4117008	Até 25 mil habitantes	8136	Participante
PB	São Bento	2513901	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34344	Participante
PR	Nova Prata do Iguaçu	4117255	Até 25 mil habitantes	10544	Participante
PB	São Domingos do Cariri	2513943	Até 25 mil habitantes	2630	Participante
PR	Nova Santa Bárbara	4117214	Até 25 mil habitantes	4277	Participante
PR	Nova Santa Rosa	4117222	Até 25 mil habitantes	8266	Participante
PR	Ortigueira	4117305	Até 25 mil habitantes	21960	Participante
PR	Ourizona	4117404	Até 25 mil habitantes	3425	Participante
PB	São Francisco	2513984	Até 25 mil habitantes	3384	Participante
PR	Paiçandu	4117503	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	41773	Participante
MG	Santos Dumont	3160702	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	46421	Participante
CE	Uruoca	2313906	Até 25 mil habitantes	13915	Participante
PR	Palmas	4117602	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	51755	Participante
PB	São João do Cariri	2514008	Até 25 mil habitantes	4184	Participante
PR	Palotina	4117909	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32121	Participante
PR	Paraíso do Norte	4118006	Até 25 mil habitantes	14023	Participante
PR	Paranacity	4118105	Até 25 mil habitantes	11580	Participante
SP	Mongaguá	3531100	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	57648	Participante
MG	São Brás do Suaçuí	3160900	Até 25 mil habitantes	3754	Participante
PB	São João do Rio do Peixe	2500700	Até 25 mil habitantes	18026	Participante
PR	Paranaguá	4118204	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	156174	Participante
PR	Paranapoema	4118303	Até 25 mil habitantes	3241	Participante
PB	São João do Tigre	2514107	Até 25 mil habitantes	4415	Participante
PR	Pato Bragado	4118451	Até 25 mil habitantes	5684	Participante
PR	Paula Freitas	4118600	Até 25 mil habitantes	5908	Participante
CE	Varjota	2313955	Até 25 mil habitantes	18471	Participante
PR	Paulo Frontin	4118709	Até 25 mil habitantes	7387	Participante
PR	Pérola	4118907	Até 25 mil habitantes	11321	Participante
PR	Piên	4119103	Até 25 mil habitantes	12882	Participante
MG	São Francisco de Paula	3161205	Até 25 mil habitantes	6520	Participante
PR	Pinhão	4119301	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32559	Participante
PR	Piraí do Sul	4119400	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25617	Participante
PR	Piraquara	4119509	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	114970	Participante
SP	Monte Alegre do Sul	3531209	Até 25 mil habitantes	8111	Participante
PB	São José da Lagoa Tapada	2514206	Até 25 mil habitantes	7626	Participante
MG	São Francisco de Sales	3161304	Até 25 mil habitantes	6274	Participante
PR	Pitanga	4119608	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	29994	Participante
PR	Planaltina do Paraná	4119707	Até 25 mil habitantes	4272	Participante
MG	São Geraldo	3161502	Até 25 mil habitantes	12562	Participante
MG	São Gonçalo do Abaeté	3161700	Até 25 mil habitantes	8459	Participante
PR	Porecatu	4120002	Até 25 mil habitantes	12748	Participante
PR	Prado Ferreira	4120333	Até 25 mil habitantes	3780	Participante
PR	Pranchita	4120358	Até 25 mil habitantes	5095	Participante
PR	Presidente Castelo Branco	4120408	Até 25 mil habitantes	5351	Participante
PR	Primeiro de Maio	4120507	Até 25 mil habitantes	11130	Participante
PR	Quatro Barras	4120804	Até 25 mil habitantes	23911	Participante

MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	3161908	Até 25 mil habitantes	11019	Participante
PR	Quatro Pontes	4120853	Até 25 mil habitantes	4029	Participante
PR	Quedas do Iguaçu	4120903	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34409	Participante
PR	Querência do Norte	4121000	Até 25 mil habitantes	12232	Participante
BA	Xique-Xique	2933604	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	46523	Participante
PR	Quitandinha	4121208	Até 25 mil habitantes	19221	Participante
PR	Ramilândia	4121257	Até 25 mil habitantes	4476	Participante
PR	Rancho Alegre	4121307	Até 25 mil habitantes	3784	Participante
PR	Rebouças	4121505	Até 25 mil habitantes	14946	Participante
PR	Reserva	4121703	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26825	Participante
PA	Xinguara	1508407	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	45086	Participante
PR	Ribeirão do Pinhal	4121901	Até 25 mil habitantes	12948	Participante
PR	Rio Azul	4122008	Até 25 mil habitantes	15336	Participante
RN	Governador Dix-Sept Rosado	2404309	Até 25 mil habitantes	13076	Participante
PR	Rio Bom	4122107	Até 25 mil habitantes	3182	Participante
PR	Rondon	4122602	Até 25 mil habitantes	9622	Participante
SP	Monteiro Lobato	3531704	Até 25 mil habitantes	4696	Participante
SP	Morro Agudo	3531902	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	33288	Participante
MT	Várzea Grande	5108402	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	287526	Participante
PR	Santa Cruz de Monte Castelo	4123303	Até 25 mil habitantes	7751	Participante
SP	Motuca	3532058	Até 25 mil habitantes	4795	Participante
PR	Santa Fé	4123402	Até 25 mil habitantes	12186	Participante
PR	Santa Helena	4123501	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26767	Participante
PB	São José de Piranhas	2514503	Até 25 mil habitantes	20329	Participante
PR	Santa Inês	4123600	Até 25 mil habitantes	1594	Participante
PR	Santa Isabel do Ivaí	4123709	Até 25 mil habitantes	8523	Participante
RN	Grossos	2404408	Até 25 mil habitantes	10463	Participante
MG	São Gonçalo do Sapucaí	3162005	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25561	Participante
PB	São José de Princesa	2514552	Até 25 mil habitantes	3950	Participante
PR	Santa Mariana	4123907	Até 25 mil habitantes	11622	Participante
PR	Santa Mônica	4123956	Até 25 mil habitantes	4017	Participante
PR	Santa Tereza do Oeste	4124020	Até 25 mil habitantes	10096	Participante
RJ	Sapucaia	3305406	Até 25 mil habitantes	18249	Participante
MG	São João Batista do Glória	3162203	Até 25 mil habitantes	7498	Participante
RJ	Tanguá	3305752	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34610	Participante
RJ	Teresópolis	3305802	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	184240	Participante
RJ	Três Rios	3306008	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	82142	Participante
RJ	Valença	3306107	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	76869	Participante
RJ	Varre-Sai	3306156	Até 25 mil habitantes	11106	Participante
RJ	Vassouras	3306206	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	37083	Participante
RN	Ielmo Marinho	2404606	Até 25 mil habitantes	13901	Participante
RN	Ipanguaçu	2404705	Até 25 mil habitantes	15626	Participante
RN	Ipueira	2404804	Até 25 mil habitantes	2253	Participante
RN	Itajá	2404853	Até 25 mil habitantes	7595	Participante
RN	Itaú	2404903	Até 25 mil habitantes	5897	Participante
RN	Jardim de Piranhas	2405603	Até 25 mil habitantes	14942	Participante
PR	Santo Antônio da Platina	4124103	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	46251	Participante
RN	João Câmara	2405801	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35160	Participante

MG	São João da Lagoa	3162252	Até 25 mil habitantes	4932	Participante
SP	Natividade da Serra	3532306	Até 25 mil habitantes	6642	Participante
RN	Lajes	2406700	Até 25 mil habitantes	11344	Participante
MG	São João da Mata	3162302	Até 25 mil habitantes	2746	Participante
RN	Lucrécia	2406908	Até 25 mil habitantes	4025	Participante
GO	Trindade	5221403	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	129823	Participante
PR	Santo Inácio	4124509	Até 25 mil habitantes	5416	Participante
AP	Serra do Navio	1600055	Até 25 mil habitantes	5488	Participante
MG	São João da Ponte	3162401	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25098	Participante
RN	Mossoró	2408003	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	300618	Participante
RN	Natal	2408102	Capitais	890480	Participante
RN	Olho-d'Água do Borges	2408409	Até 25 mil habitantes	4244	Participante
MG	São João del Rei	3162500	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	90497	Participante
RN	Parazinho	2408805	Até 25 mil habitantes	5272	Participante
RN	Parelhas	2408904	Até 25 mil habitantes	21545	Participante
RN	Parnamirim	2403251	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	267036	Participante
RN	Patu	2409308	Até 25 mil habitantes	12809	Participante
RN	Pau dos Ferros	2409407	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	30600	Participante
RN	Pedra Grande	2409506	Até 25 mil habitantes	3199	Participante
SP	Nazaré Paulista	3532405	Até 25 mil habitantes	18698	Participante
RN	Pedra Preta	2409605	Até 25 mil habitantes	2438	Participante
MG	São João do Manhuaçu	3162559	Até 25 mil habitantes	11674	Participante
RN	Pendências	2409902	Até 25 mil habitantes	15272	Participante
RN	Pilões	2410009	Até 25 mil habitantes	3869	Participante
PR	São Carlos do Ivaí	4124608	Até 25 mil habitantes	6920	Participante
RN	Poço Branco	2410108	Até 25 mil habitantes	15531	Participante
MG	São João do Pacuí	3162658	Até 25 mil habitantes	4448	Participante
RN	Porto do Mangue	2410256	Até 25 mil habitantes	6522	Participante
RN	Pureza	2410405	Até 25 mil habitantes	9724	Participante
RN	Rafael Fernandes	2410504	Até 25 mil habitantes	5128	Participante
RN	Santa Maria	2409332	Até 25 mil habitantes	5621	Participante
RN	São Gonçalo do Amarante	2412005	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	103672	Participante
RN	Serra do Mel	2413359	Até 25 mil habitantes	12083	Participante
RN	Serrinha dos Pintos	2413557	Até 25 mil habitantes	4816	Participante
MG	São João Nepomuceno	3162906	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26447	Participante
RN	Taboleiro Grande	2413805	Até 25 mil habitantes	2586	Participante
RN	Taipu	2413904	Até 25 mil habitantes	12297	Participante
RO	Guajará-Mirim	1100106	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	46556	Participante
RO	Ji-Paraná	1100122	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	130009	Participante
RO	Porto Velho	1100205	Capitais	539354	Participante
RR	São João da Baliza	1400506	Até 25 mil habitantes	8348	Participante
PR	São João do Caiuá	4124905	Até 25 mil habitantes	5837	Participante
RS	Dois Irmãos	4306403	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	33119	Participante
RS	Dom Pedrito	4306601	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	38339	Participante
RS	Estação	4307559	Até 25 mil habitantes	5940	Participante
RS	Estância Velha	4307609	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	50672	Participante
RS	Esteio	4307708	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	83279	Participante
RS	Farroupilha	4307906	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	73061	Participante
CE	Várzea Alegre	2314003	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	40903	Participante

RS	Faxinalzinho	4308052	Até 25 mil habitantes	2284	Participante
PB	São José dos Cordeiros	2514800	Até 25 mil habitantes	3618	Participante
RS	Gaurama	4308706	Até 25 mil habitantes	5489	Participante
GO	Turvânia	5221502	Até 25 mil habitantes	4564	Participante
PR	São João do Ivaí	4125001	Até 25 mil habitantes	10056	Participante
RS	Guaíba	4309308	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	98239	Participante
RS	Guarani das Missões	4309506	Até 25 mil habitantes	7463	Participante
RS	Igrejinha	4310108	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	37340	Participante
RS	Itacurubi	4310553	Até 25 mil habitantes	3460	Participante
RS	Itati	4310652	Até 25 mil habitantes	2397	Participante
RS	Ivoti	4310801	Até 25 mil habitantes	24690	Participante
RS	Jacutinga	4310900	Até 25 mil habitantes	3546	Participante
MS	Três Lagoas	5008305	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	123281	Participante
MG	São José do Alegre	3163201	Até 25 mil habitantes	4210	Participante
RS	Lajeado	4311403	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	85033	Participante
RS	Lavras do Sul	4311502	Até 25 mil habitantes	7444	Participante
RS	Maçambará	4311718	Até 25 mil habitantes	4562	Participante
PR	São João do Triunfo	4125100	Até 25 mil habitantes	15241	Participante
RS	Maquiné	4311775	Até 25 mil habitantes	6681	Participante
RS	Marau	4311809	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	44858	Participante
RS	Marcelino Ramos	4311908	Até 25 mil habitantes	4319	Participante
RS	Mariano Moro	4312005	Até 25 mil habitantes	2009	Participante
RS	Mato Queimado	4312179	Até 25 mil habitantes	1629	Participante
RS	Minas do Leão	4312252	Até 25 mil habitantes	8103	Participante
RS	Monte Alegre dos Campos	4312377	Até 25 mil habitantes	3232	Participante
RS	Morrinhos do Sul	4312443	Até 25 mil habitantes	2919	Participante
RS	Mostardas	4312500	Até 25 mil habitantes	12847	Participante
MG	São José do Goiabal	3163409	Até 25 mil habitantes	5387	Participante
RS	Nova Boa Vista	4312955	Até 25 mil habitantes	1753	Participante
RS	Nova Esperança do Sul	4313037	Até 25 mil habitantes	5410	Participante
RS	Nova Hartz	4313060	Até 25 mil habitantes	21875	Participante
MG	São Lourenço	3163706	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	46202	Participante
PE	Vitória de Santo Antão	2616407	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	139583	Participante
PR	São Jorge d'Oeste	4125209	Até 25 mil habitantes	9028	Participante
RS	Novo Hamburgo	4313409	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	247032	Participante
PB	São Mamede	2514909	Até 25 mil habitantes	7702	Participante
MG	São Miguel do Anta	3163805	Até 25 mil habitantes	6944	Participante
MG	São Pedro do Suaçuí	3164100	Até 25 mil habitantes	5202	Participante
PR	São Jorge do Ivaí	4125308	Até 25 mil habitantes	5543	Participante
RS	Parobé	4314050	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	58858	Participante
RS	Paulo Bento	4314134	Até 25 mil habitantes	2299	Participante
RS	Pelotas	4314407	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	343132	Participante
RS	Porto Alegre	4314902	Capitais	1488252	Participante
SP	Nova Granada	3533007	Até 25 mil habitantes	21689	Participante
RS	Protásio Alves	4315172	Até 25 mil habitantes	1938	Participante
RS	Rio Grande	4315602	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	211965	Participante
RS	Riozinho	4315750	Até 25 mil habitantes	4676	Participante
RS	Santa Cruz do Sul	4316808	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	131365	Participante

RS	Santa Maria	4316907	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	283677	Participante
RS	Santo Ângelo	4317509	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	77568	Participante
RS	São Francisco de Assis	4318101	Até 25 mil habitantes	18205	Participante
RS	São Francisco de Paula	4318200	Até 25 mil habitantes	21801	Participante
RS	São Jerônimo	4318408	Até 25 mil habitantes	24412	Participante
RS	São José do Hortêncio	4318481	Até 25 mil habitantes	4865	Participante
RS	São Paulo das Missões	4319307	Até 25 mil habitantes	5720	Participante
RS	Sapucaia do Sul	4320008	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	141808	Participante
MG	São Sebastião da Vargem Aleg	3164431	Até 25 mil habitantes	3024	Participante
RS	Sete de Setembro	4320578	Até 25 mil habitantes	1950	Participante
RS	Taquara	4321204	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	57584	Participante
RS	Tavares	4321352	Até 25 mil habitantes	5483	Participante
RS	Teutônia	4321451	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	33766	Participante
RS	Três Arroios	4321634	Até 25 mil habitantes	2643	Participante
RS	Triunfo	4322004	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	29856	Participante
SP	Nova Independência	3533205	Até 25 mil habitantes	4053	Participante
SC	Criciúma	4204608	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	217311	Participante
CE	Viçosa do Ceará	2314102	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	61410	Participante
SC	Florianópolis	4205407	Capitais	508826	Participante
SC	Garopaba	4205704	Até 25 mil habitantes	23579	Participante
SC	Grão Pará	4206108	Até 25 mil habitantes	6595	Participante
SC	Guabiruba	4206306	Até 25 mil habitantes	24382	Participante
SC	Imbituba	4207304	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	45286	Participante
SC	Jaguaruna	4208807	Até 25 mil habitantes	20288	Participante
SC	Jaraguá do Sul	4208906	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	181173	Participante
SC	Joinville	4209102	Acima de 500 mil habitantes	597658	Participante
SP	Nova Odessa	3533403	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	60956	Participante
SC	Lages	4209300	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	157349	Participante
SC	Matos Costa	4210704	Até 25 mil habitantes	2480	Participante
SC	Palhoça	4211900	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	175272	Participante
SC	Palma Sola	4212007	Até 25 mil habitantes	7372	Participante
PR	São José da Boa Vista	4125407	Até 25 mil habitantes	6160	Participante
SC	Pedras Grandes	4212403	Até 25 mil habitantes	3953	Participante
SC	Pescaria Brava	4212650	Até 25 mil habitantes	10159	Participante
SC	Pomerode	4213203	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34010	Participante
PR	São José das Palmeiras	4125456	Até 25 mil habitantes	3627	Participante
MG	São Sebastião do Oeste	3164605	Até 25 mil habitantes	6863	Participante
SC	Sangão	4215455	Até 25 mil habitantes	12905	Participante
SC	Santa Rosa de Lima	4215604	Até 25 mil habitantes	2147	Participante
RN	Tibau	2411056	Até 25 mil habitantes	4140	Participante
SC	São José	4216602	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	250181	Participante
SC	São Ludgero	4217006	Até 25 mil habitantes	13650	Participante
SC	Timbó	4218202	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	44977	Participante
SC	Treze de Maio	4218400	Até 25 mil habitantes	7093	Participante
SC	Tubarão	4218707	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	106422	Participante
SE	Itaporanga d'Ajuda	2803203	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34709	Participante
SE	Japaratuba	2803302	Até 25 mil habitantes	18907	Participante
SE	Lagarto	2803500	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	105221	Participante

MG	São Sebastião do Rio Verde	3164902	Até 25 mil habitantes	2250	Participante
SP	Nuporanga	3533601	Até 25 mil habitantes	7478	Participante
SE	Nossa Senhora do Socorro	2804805	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	185706	Participante
SE	Pirambu	2805307	Até 25 mil habitantes	9359	Participante
SE	Poço Redondo	2805406	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35122	Participante
SE	Poço Verde	2805505	Até 25 mil habitantes	23867	Participante
SE	Propriá	2805703	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	29692	Participante
SE	São Cristóvão	2806701	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	91093	Participante
SE	Simão Dias	2807105	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	40606	Participante
SE	Tobias Barreto	2807402	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	52530	Participante
SP	Óleo	3533809	Até 25 mil habitantes	2471	Participante
PR	São Mateus do Sul	4125605	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	46705	Participante
PB	São Sebastião do Umbuzeiro	2515203	Até 25 mil habitantes	3512	Participante
SP	Orlândia	3534302	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	44360	Participante
SP	Osasco	3534401	Acima de 500 mil habitantes	699944	Participante
SP	Oscar Bressane	3534500	Até 25 mil habitantes	2603	Participante
SP	Ourinhos	3534708	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	114352	Participante
MG	São Tomás de Aquino	3165107	Até 25 mil habitantes	7000	Participante
SP	Pacaembu	3534906	Até 25 mil habitantes	14263	Participante
SP	Palmeira d'Oeste	3535200	Até 25 mil habitantes	9227	Participante
PE	Xexéu	2616506	Até 25 mil habitantes	14757	Participante
SP	Palmital	3535309	Até 25 mil habitantes	22272	Participante
SP	Panorama	3535408	Até 25 mil habitantes	15862	Participante
MG	São Tomé das Letras	3165206	Até 25 mil habitantes	7120	Participante
SP	Paranapanema	3535804	Até 25 mil habitantes	20395	Participante
MG	São Vicente de Minas	3165305	Até 25 mil habitantes	7815	Participante
PR	São Miguel do Iguaçu	4125704	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27576	Participante
PR	São Pedro do Iguaçu	4125753	Até 25 mil habitantes	5820	Participante
MG	Sapucai-Mirim	3165404	Até 25 mil habitantes	6989	Participante
SP	Paranapuã	3535903	Até 25 mil habitantes	4095	Participante
SP	Parapuã	3536000	Até 25 mil habitantes	10949	Participante
SP	Pardinho	3536109	Até 25 mil habitantes	6508	Participante
SP	Parisi	3536257	Até 25 mil habitantes	2169	Participante
SP	Patrocínio Paulista	3536307	Até 25 mil habitantes	14807	Participante
MG	Sarzedo	3165537	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	33413	Participante
PR	São Tomé	4126108	Até 25 mil habitantes	5750	Participante
SP	Paulínia	3536505	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	112003	Participante
SP	Paulistânia	3536570	Até 25 mil habitantes	1834	Participante
MG	Senador Firmino	3165701	Até 25 mil habitantes	7858	Participante
MG	Senador José Bento	3165800	Até 25 mil habitantes	1461	Participante
SP	Paulo de Faria	3536604	Até 25 mil habitantes	8959	Participante
MG	Senador Modestino Gonçalves	3165909	Até 25 mil habitantes	4105	Participante
MG	Senhora de Oliveira	3166006	Até 25 mil habitantes	5786	Participante
SP	Pederneiras	3536703	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	47111	Participante
PR	Sarandi	4126256	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	97803	Participante
RN	Tibau do Sul	2414209	Até 25 mil habitantes	14440	Participante

SP	Pedregulho	3537008	Até 25 mil habitantes	16811	Participante
PB	Sapé	2515302	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	52804	Participante
MG	Senhora dos Remédios	3166204	Até 25 mil habitantes	10467	Participante
SP	Pereira Barreto	3537404	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25677	Participante
PB	Serra da Raiz	2515609	Até 25 mil habitantes	3131	Participante
SP	Peruíbe	3537602	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	69001	Participante
SP	Piedade	3537800	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	55542	Participante
SP	Pindamonhangaba	3538006	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	170132	Participante
SP	Pindorama	3538105	Até 25 mil habitantes	17216	Participante
SP	Piquerobi	3538303	Até 25 mil habitantes	3699	Participante
SP	Piquete	3538501	Até 25 mil habitantes	13575	Participante
SP	Piracaia	3538600	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27462	Participante
SP	Piracicaba	3538709	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	407252	Participante
SP	Piratinga	3539400	Até 25 mil habitantes	13765	Participante
SP	Pitangueiras	3539509	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	40080	Participante
SP	Planalto	3539608	Até 25 mil habitantes	5304	Participante
SP	Platina	3539707	Até 25 mil habitantes	3578	Participante
PR	Sengés	4126306	Até 25 mil habitantes	19385	Participante
SP	Pontal	3540200	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	50852	Participante
PR	Serranópolis do Iguaçu	4126355	Até 25 mil habitantes	4477	Participante
MS	Vicentina	5008404	Até 25 mil habitantes	6109	Participante
SP	Potim	3540754	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25130	Participante
SP	Pracinha	3540853	Até 25 mil habitantes	4212	Participante
MG	Serro	3167103	Até 25 mil habitantes	20940	Participante
SP	Pradópolis	3540903	Até 25 mil habitantes	21873	Participante
SP	Praia Grande	3541000	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	330845	Participante
MG	Sete Lagoas	3167202	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	241835	Participante
SP	Presidente Alves	3541109	Até 25 mil habitantes	4080	Participante
SP	Presidente Epitácio	3541307	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	44389	Participante
SP	Presidente Prudente	3541406	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	230371	Participante
SP	Presidente Venceslau	3541505	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	39583	Participante
SP	Promissão	3541604	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	40828	Participante
SP	Quadra	3541653	Até 25 mil habitantes	3854	Participante
SP	Quatá	3541703	Até 25 mil habitantes	14210	Participante
SP	Queiroz	3541802	Até 25 mil habitantes	3460	Participante
SP	Queluz	3541901	Até 25 mil habitantes	13606	Participante
RN	Umarizal	2414506	Até 25 mil habitantes	10520	Participante
SP	Redenção da Serra	3542305	Até 25 mil habitantes	3839	Participante
PR	Tamarana	4126678	Até 25 mil habitantes	15040	Participante
SP	Reginópolis	3542503	Até 25 mil habitantes	9837	Participante
SP	Registro	3542602	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	56393	Participante
MG	Silveirânia	3167301	Até 25 mil habitantes	2264	Participante
SP	Restinga	3542701	Até 25 mil habitantes	7679	Participante
SP	Ribeira	3542800	Até 25 mil habitantes	3330	Participante
SP	Ribeirão Bonito	3542909	Até 25 mil habitantes	13299	Participante
SP	Ribeirão Branco	3543006	Até 25 mil habitantes	16211	Participante
MG	Silvianópolis	3167400	Até 25 mil habitantes	6248	Participante
PR	Tapejara	4126801	Até 25 mil habitantes	16345	Participante
SP	Ribeirão do Sul	3543204	Até 25 mil habitantes	4539	Participante

RS	Uruguaiana	4322400	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	126866	Participante
RN	Upanema	2414605	Até 25 mil habitantes	14800	Participante
SP	Ribeirão Grande	3543253	Até 25 mil habitantes	7679	Participante
SP	Ribeirão Pires	3543303	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	124159	Participante
SP	Ribeirão Preto	3543402	Acima de 500 mil habitantes	711825	Participante
SP	Rinópolis	3543808	Até 25 mil habitantes	9961	Participante
SP	Rio Claro	3543907	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	208008	Participante
MG	Soledade de Minas	3167806	Até 25 mil habitantes	6189	Participante
SP	Rio das Pedras	3544004	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	35738	Participante
SP	Riolândia	3544202	Até 25 mil habitantes	12689	Participante
MG	Tabuleiro	3167905	Até 25 mil habitantes	3708	Participante
PB	Solânea	2516003	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26227	Participante
SP	Sabino	3544608	Até 25 mil habitantes	5614	Participante
MG	Taparuba	3168051	Até 25 mil habitantes	3101	Participante
SP	Sagres	3544707	Até 25 mil habitantes	2430	Participante
SP	Sales Oliveira	3544905	Até 25 mil habitantes	11998	Participante
PB	Soledade	2516102	Até 25 mil habitantes	15102	Participante
MG	Tapira	3168101	Até 25 mil habitantes	4832	Participante
SP	Salmourão	3545100	Até 25 mil habitantes	5337	Participante
SP	Saltinho	3545159	Até 25 mil habitantes	8393	Participante
SP	Salto Grande	3545407	Até 25 mil habitantes	9364	Participante
RS	Vacaria	4322509	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	66575	Participante
SP	Santa Albertina	3545704	Até 25 mil habitantes	6022	Participante
SP	Santa Bárbara d'Oeste	3545803	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	194390	Participante
SP	Santa Cruz da Esperança	3546256	Até 25 mil habitantes	2153	Participante
SP	Santa Cruz das Palmeiras	3546306	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	34737	Participante
SP	Santa Ernestina	3546504	Até 25 mil habitantes	5588	Participante
SP	Santa Fé do Sul	3546603	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32563	Participante
SP	Santa Isabel	3546801	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	57966	Participante
SP	Santa Lúcia	3546900	Até 25 mil habitantes	8854	Participante
SP	Santa Maria da Serra	3547007	Até 25 mil habitantes	6236	Participante
SP	Santa Rita do Passa Quatro	3547502	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	27600	Participante
SP	Santa Rosa de Viterbo	3547601	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26753	Participante
SP	Santana da Ponte Pensa	3547205	Até 25 mil habitantes	1467	Participante
MG	Taquaraçu de Minas	3168309	Até 25 mil habitantes	4099	Participante
SP	Santo Anastácio	3547700	Até 25 mil habitantes	20866	Participante
SP	Santo André	3547809	Acima de 500 mil habitantes	721368	Participante
PB	Sumé	2516300	Até 25 mil habitantes	17031	Participante
SP	Santo Antônio da Alegria	3547908	Até 25 mil habitantes	6977	Participante
SP	Santo Antônio de Posse	3548005	Até 25 mil habitantes	23529	Participante
SP	Santo Antônio do Jardim	3548104	Até 25 mil habitantes	5940	Participante
SP	Santópolis do Aguapeí	3548401	Até 25 mil habitantes	4817	Participante
SP	Santos	3548500	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	433656	Participante
SP	São Bento do Sapucaí	3548609	Até 25 mil habitantes	10893	Participante
SP	São Caetano do Sul	3548807	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	161957	Participante
MG	Tiradentes	3168804	Até 25 mil habitantes	8072	Participante
SP	São Carlos	3548906	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	254484	Participante

MG	Tiros	3168903	Até 25 mil habitantes	6424	Participante
SP	São Francisco	3549003	Até 25 mil habitantes	2817	Participante
SP	São João da Boa Vista	3549102	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	91771	Participante
MG	Tocantins	3169000	Até 25 mil habitantes	16715	Participante
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	5105507	Até 25 mil habitantes	16271	Participante
SP	São João de Iracema	3549250	Até 25 mil habitantes	1932	Participante
SP	São João do Pau d'Alho	3549300	Até 25 mil habitantes	2100	Participante
SP	São Joaquim da Barra	3549409	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	52319	Participante
SP	São José do Barreiro	3549607	Até 25 mil habitantes	4144	Participante
SP	São José do Rio Pardo	3549706	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	55124	Participante
SP	São José do Rio Preto	3549805	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	464983	Participante
MG	Tocos do Moji	3169059	Até 25 mil habitantes	4109	Participante
SP	São Luiz do Paraitinga	3550001	Até 25 mil habitantes	10690	Participante
PR	Terra Roxa	4127403	Até 25 mil habitantes	17522	Participante
PR	Tibagi	4127502	Até 25 mil habitantes	20607	Participante
SP	São Manuel	3550100	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	41123	Participante
SP	São Miguel Arcanjo	3550209	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	33002	Participante
SP	São Paulo	3550308	Capitais	12325232	Participante
MG	Toledo	3169109	Até 25 mil habitantes	6297	Participante
PR	Toledo	4127700	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	142645	Participante
MG	Tombos	3169208	Até 25 mil habitantes	7850	Participante
MG	Três Corações	3169307	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	80032	Participante
SP	São Pedro do Turvo	3550506	Até 25 mil habitantes	7696	Participante
MG	Três Marias	3169356	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	32716	Participante
SP	São Simão	3550902	Até 25 mil habitantes	15385	Participante
SP	São Vicente	3551009	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	368355	Participante
PB	Taperoá	2516508	Até 25 mil habitantes	15441	Participante
SP	Serra Azul	3551405	Até 25 mil habitantes	14981	Participante
SP	Serra Negra	3551603	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	29452	Participante
SP	Sertãozinho	3551702	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	127142	Participante
SP	Severínia	3551900	Até 25 mil habitantes	17661	Participante
MG	Tupaciguara	3169604	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	25398	Participante
SP	Socorro	3552106	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	41352	Participante
SP	Sorocaba	3552205	Acima de 500 mil habitantes	687357	Participante
PB	Tavares	2516607	Até 25 mil habitantes	14759	Participante
SP	Sumaré	3552403	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	286211	Participante
MG	Turvolândia	3169802	Até 25 mil habitantes	5070	Participante
PR	Três Barras do Paraná	4127858	Até 25 mil habitantes	12038	Participante
SP	Suzano	3552502	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	300559	Participante
MG	Ubá	3169901	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	116797	Participante
SP	Tabatinga	3552700	Até 25 mil habitantes	16644	Participante
PR	Tunas do Paraná	4127882	Até 25 mil habitantes	9022	Participante
SP	Taboão da Serra	3552809	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	293652	Participante
RS	Vanini	4322558	Até 25 mil habitantes	2122	Participante
RS	Venâncio Aires	4322608	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	71973	Participante
SP	Tambaú	3553302	Até 25 mil habitantes	23232	Participante
SP	Tapiratiba	3553609	Até 25 mil habitantes	12950	Participante
PB	Teixeira	2516706	Até 25 mil habitantes	15248	Participante
SP	Taquaral	3553658	Até 25 mil habitantes	2813	Participante

SP	Taquaritinga	3553708	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	57364	Participante
SP	Taquarituba	3553807	Até 25 mil habitantes	23256	Participante
SP	Taquarivaí	3553856	Até 25 mil habitantes	5911	Participante
SP	Tarabai	3553906	Até 25 mil habitantes	7540	Participante
SP	Tatuí	3554003	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	122967	Participante
SP	Taubaté	3554102	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	317915	Participante
SP	Teodoro Sampaio	3554300	Até 25 mil habitantes	23273	Participante
MG	Uberaba	3170107	Entre 250 mil e 500 mil habitantes	337092	Participante
óMG	Uberlândia	3170206	Acima de 500 mil habitantes	699097	Participante
PR	Tuneiras do Oeste	4127908	Até 25 mil habitantes	8533	Participante
SP	Timburi	3554607	Até 25 mil habitantes	2652	Participante
SP	Torre de Pedra	3554656	Até 25 mil habitantes	2422	Participante
PR	Turvo	4127965	Até 25 mil habitantes	13095	Participante
SP	Torrinha	3554706	Até 25 mil habitantes	10056	Participante
SP	Trabiju	3554755	Até 25 mil habitantes	1738	Participante
MG	Unai	3170404	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	84930	Participante
MG	União de Minas	3170438	Até 25 mil habitantes	4284	Participante
SP	Tremembé	3554805	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	47714	Participante
SP	Tupã	3555000	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	65570	Participante
MG	Uruana de Minas	3170479	Até 25 mil habitantes	3260	Participante
SP	Turmalina	3555307	Até 25 mil habitantes	1696	Participante
MG	Urucânia	3170503	Até 25 mil habitantes	10345	Participante
SP	Ubirajara	3555505	Até 25 mil habitantes	4804	Participante
SP	Uchoa	3555604	Até 25 mil habitantes	10151	Participante
TO	Cariri do Tocantins	1703867	Até 25 mil habitantes	4441	Participante
PB	Uiraúna	2516904	Até 25 mil habitantes	15300	Participante
TO	Couto Magalhães	1706001	Até 25 mil habitantes	5639	Participante
TO	Figueirópolis	1707652	Até 25 mil habitantes	5243	Participante
TO	Formoso do Araguaia	1708205	Até 25 mil habitantes	18399	Participante
TO	Gurupi	1709500	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	87545	Participante
PR	Umuarama	4128104	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	112500	Participante
TO	Itaporã do Tocantins	1711100	Até 25 mil habitantes	2420	Participante
TO	Juarina	1711803	Até 25 mil habitantes	2184	Participante
TO	Lajeado	1712009	Até 25 mil habitantes	3167	Participante
SP	União Paulista	3555703	Até 25 mil habitantes	1865	Participante
TO	Luzinópolis	1712454	Até 25 mil habitantes	3154	Participante
PR	União da Vitória	4128203	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	57913	Participante
TO	Nova Olinda	1714880	Até 25 mil habitantes	11917	Participante
TO	Nova Rosalândia	1715002	Até 25 mil habitantes	4304	Participante
TO	Novo Alegre	1715150	Até 25 mil habitantes	2332	Participante
TO	Palmas	1721000	Capitais	306296	Participante
TO	Palmeirópolis	1715754	Até 25 mil habitantes	7676	Participante
SP	Urânia	3555802	Até 25 mil habitantes	9120	Participante
TO	Paraná	1716208	Até 25 mil habitantes	10437	Participante
TO	Pedro Afonso	1716505	Até 25 mil habitantes	13773	Participante
TO	Pugmil	1718451	Até 25 mil habitantes	2717	Participante
TO	São Salvador do Tocantins	1720259	Até 25 mil habitantes	3094	Participante
TO	Taguatinga	1720903	Até 25 mil habitantes	16825	Participante

SP	Valentim Gentil	3556107	Até 25 mil habitantes	13532	Participante
TO	Tocantínia	1721109	Até 25 mil habitantes	7617	Participante
SP	Valinhos	3556206	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	131210	Participante
SP	Valparaíso	3556305	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	26822	Participante
MG	Varginha	3170701	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	136602	Participante
MG	Varjão de Minas	3170750	Até 25 mil habitantes	7138	Participante
MG	Várzea da Palma	3170800	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	39803	Participante
MG	Vazante	3171006	Até 25 mil habitantes	20642	Participante
PR	Uniflor	4128302	Até 25 mil habitantes	2614	Participante
PB	Várzea	2517100	Até 25 mil habitantes	2841	Participante
PR	Uraí	4128401	Até 25 mil habitantes	11273	Participante
SP	Vargem	3556354	Até 25 mil habitantes	10692	Participante
SP	Vargem Grande do Sul	3556404	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	43110	Participante
PB	Vieirópolis	2517209	Até 25 mil habitantes	5372	Participante
MG	Veríssimo	3171105	Até 25 mil habitantes	4045	Participante
MG	Viçosa	3171303	Entre 50 mil e 80 mil habitantes	79388	Participante
PB	Vista Serrana	2505501	Até 25 mil habitantes	3824	Participante
SP	Vera Cruz	3556602	Até 25 mil habitantes	10823	Participante
SP	Vinhedo	3556701	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	80111	Participante
SP	Viradouro	3556800	Até 25 mil habitantes	19017	Participante
MG	Virgem da Lapa	3171600	Até 25 mil habitantes	13740	Participante
PR	Virmond	4128658	Até 25 mil habitantes	4022	Participante
SP	Votorantim	3557006	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	123599	Participante
PR	Wenceslau Braz	4128500	Até 25 mil habitantes	19386	Participante
MG	Visconde do Rio Branco	3172004	Entre 25 mil e 50 mil habitantes	42965	Participante
SP	Votuporanga	3557105	Entre 80 mil e 250 mil habitantes	95338	Participante
SP	Zacarias	3557154	Até 25 mil habitantes	2752	Participante
MG	Wenceslau Braz	3172202	Até 25 mil habitantes	2548	Participante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Processo nº 001/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

AVISO - RETIFICAÇÃO

Prezados Licitantes,

Vimos pelo presente informar a retificação do item 9.7 do Edital, conforme segue:

Onde se lê:

9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse período de tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá pelo período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado; findo este último período será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Leia-se:

9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos, com lances sucessivos até 08 minutos, sendo prorrogado automaticamente por mais 2 minutos. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 2 minutos. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.

Considerando a necessidade de adequação do modo de disputa no Portal de Compras – ComprasGov, em conformidade com o item 9.3 do Edital e a impossibilidade de manutenção da data no referido sistema, fica **alterada a data de abertura do Pregão para o dia 12/08/2024 às 09h30.**

Brasília, 30/07/2024.

ANDREWS WESLEY DE OLIVEIRA
Pregoeiro do CONECTAR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Processo nº 001/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

AVISO 02 - RETIFICAÇÃO

Prezados Licitantes,

Vimos pelo presente informar a retificação do item 8.3.4.1.1 do Termo de Referência do Edital, conforme segue:

Onde se lê:

8.3.4.1.1. Os atestados deverão comprovar o atendimento de quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

Leia-se:

8.3.4.1.1. Os atestados deverão comprovar o atendimento de quantidades mínimas de 10% (dez por cento) do objeto da licitação, qual seja, fornecimento de medicamentos, para cada lote participante.

Respeitado o prazo mínimo do art. 55, I, "a" da Lei 14.133/2021, fica mantida a data de abertura do Pregão para o dia 12/08/2024 às 09h30.

Brasília, 31/07/2024.

ANDREWS WESLEY DE OLIVEIRA
Pregoeiro do CONECTAR

PROCESSO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, NA FORMA, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/08/2024
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

ESCLARECIMENTO

Tratam-se de pedidos de esclarecimento encaminhados pela empresa MASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALATES LTDA, destinado ao endereço eletrônico "secretaria@consorcioconectar.org", com os seguintes questionamentos:

"1 - Considerando ser o primeiro edital para aquisição destes fármacos, como chegou-se a estes quantitativos?"

2 - Qual a estimativa de empenhos?"

3 - Quais são os Municípios consorciados participantes do PE citado acima e qual o quantitativo estimado para cada município?"

4 - Quantos aos atestados de capacidade técnica, realmente são necessários 50% deste quantitativo?"

5 - Verificamos que o modo de disputa será alterado, e a data da sessão será no dia 12/08/2024, o edital será retificado?"

"1- Referente as casas decimais, no item 9.1.1. do edital cita 02 (duas) casas decimais, porém, no item 8.2.1. c do termo de referência consta 04 (quatro) casas decimais. Quantas casas decimais devemos levar em consideração?"

Quanto ao mérito do pedido de esclarecimento, cabe tecer o quanto segue.

Questionamentos:

"1 - Considerando ser o primeiro edital para aquisição destes fármacos, como chegou-se a estes quantitativos?"

Resposta: Conforme no Estudo Técnico Preliminar da Licitação, as quantidades estimadas foram projetadas buscando garantir uma alternativa de compra aos municípios consorciados ao CONECTAR. O quantitativo estimado se deu através da captação de demanda realizada através de pesquisa disparada para os representantes dos municípios consorciados, pelo índice de interesse na ata correspondendo à população estimada de 60 milhões.

2 - Qual a estimativa de empenhos?"

Resposta: De acordo com o estabelecido no item 2.5 do Edital: *"A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará o Consórcio e/ou os órgãos participantes a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a*

aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.” (grifou-se).

Além disso, o item 17.1 do Edital, dispõe que “A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021”.

Assim sendo, por tratar-se de um registro de preços, não há estimativa de empenhos, os quais serão emitidos de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada órgão interessado.

3 - Quais são os Municípios consorciados participantes do PE citado acima e qual o quantitativo estimado para cada município?

Resposta: Todos os municípios consorciados ao Conectar são participantes no Pregão Eletrônico 001/2024, conforme disposto no item 2.2 do Edital. A relação de municípios pode ser consultada no mapa de consorciados disponível no site oficial do Conectar - <https://consorcioconectar.org/>

4 - Quantos aos atestados de capacidade técnica, realmente são necessários 50% deste quantitativo?

Resposta: Considerando o alto volume da licitação, à luz do princípio da ampla competitividade, buscando ampliar o rol de participantes e disputa no certame, a exigência do item 8.3.4.1.1 do Termo de Referência do Edital foi alterada para 10%, conforme AVISO 02 – RETIFICAÇÃO, publicado na presente data.

5 - Verificamos que o modo de disputa será alterado, e a data da sessão será no dia 12/08/2024, o edital será retificado?

Resposta: A retificação do edital foi publicada através do AVISO 01 – RETIFICAÇÃO, disponibilizado em 30/07/2021.

Referente as casas decimais, no item 9.1.1. do edital cita 02 (duas) casas decimais, porém, no item 8.2.1. c do termo de referência consta 04 (quatro) casas decimais. Quantas casas decimais devemos levar em consideração?

Resposta: Em observância ao item 1.3 do Edital, “Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, o licitante deverá obedecer a esse último.”

Assim, para a formulação da proposta, em específico quanto a apresentação do preço unitário e total de cada item, deve-se observar o prescrito na alínea “c”, do item 8.2.1, do Termo de Referência – Anexo I do Edital, qual seja: **com no máximo 04 (quatro) casas decimais.**

Brasília, 31 de julho de 2024.

ANDREWS WESLEY DE OLIVEIRA
Pregoeiro do CONECTAR

PROCESSO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2024
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

ESCLARECIMENTO

Tratam-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, destinado ao endereço eletrônico "secretaria@consorcioconectar.org", com os seguintes questionamentos:

"caso seja faturado ou entregue diretamente para os municípios, quais seriam os municípios que aderiram a esse pregão em específico? pergunto pois não informa no edital e no termo de referência gerado pelo próprio Comprasnet informa que a entrega será toda concentrada em Catanduva-SP"

"por ser registro de preço, praticamente todos os municípios que fazem parte desse consórcio já constam em atas municipais, estaduais e até consórcios estaduais. nesse caso o consórcio Conectar seria apenas um backup a mais caso os órgãos não estejam conseguindo comprar de outras ARPs já vigentes, ou será um consórcio referência para compras?"

Quanto ao mérito do pedido de esclarecimento, cabe tecer o quanto segue.

Questionamento: *"caso seja faturado ou entregue diretamente para os municípios, quais seriam os municípios que aderiram a esse pregão em específico? pergunto pois não informa no edital e no termo de referência gerado pelo próprio Comprasnet informa que a entrega será toda concentrada em Catanduva-SP"*

Resposta: Primeiramente, cumpre esclarecer que a informação constante no termo de referência gerado pelo Comprasnet está equivocada. Nesse sentido, aplica-se o disposto no item 1.3. do instrumento convocatório: *"em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, o licitante deverá obedecer a esse último"*.

De acordo com o estabelecido no item 5.1, do *Termo de Referência "As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados por cada órgão contratante"*.

Outrossim, na conformidade do item 7.3 do Termo de Referência, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de cada órgão contratante, cujo pagamento será efetuado pelo respectivo órgão, de acordo com o item 7.1 do supracitado Termo de Referência.

Questionamento: *“por ser registro de preço, praticamente todos os municípios que fazem parte desse consórcio já constam em atas municipais, estaduais e até consórcios estaduais. nesse caso o consórcio Conectar seria apenas um backup a mais caso os órgãos não estejam conseguindo comprar de outras ARPs já vigentes, ou será um consórcio referência para compras?”*

Resposta: O Consórcio Conectar tem como uma de suas finalidades a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral. O Registro de Preços pretendido pelo Consórcio busca garantir uma alternativa de compra aos municípios consorciados. Cumpre observar que, conforme prescreve o instrumento convocatório em seu item 2.5. *“A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará o Consórcio e/ou os órgãos participantes a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida...”* (grifou-se).

Brasília, 02 de agosto de 2024.

ANDREWS WESLEY DE OLIVEIRA
Pregoeiro do CONECTAR

PROCESSO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2024
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

ESCLARECIMENTO

Tratam-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA, encaminhado no endereço eletrônico "secretaria@consorcioconectar.org", com os seguintes questionamentos:

“Gostaríamos do envio do Anexo do edital onde consta as entregas e quantidades para cada unidade da federal.”

“Mencionar qual o código UASG do portal compras.gov.”

“O cadastro no portal só será aceito por lote ou podemos cadastrar somente um produto por indicação terapêutica?”

Quanto ao mérito do pedido de esclarecimento, cabe tecer o quanto segue.

Questionamento: *“Gostaríamos do envio do Anexo do edital onde consta as entregas e quantidades para cada unidade da federal.”*

Resposta: De acordo com o estabelecido no item 2.5 do Edital: **“A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio e/ou os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.”**

Importante informar que os quantitativos do registro de preços pretendido foram projetados buscando garantir uma alternativa de compra aos municípios consorciados, baseado em captação de demanda junto aos representantes desses municípios, pelo índice de interesse na ata correspondendo à população estimada de 60 milhões.

Assim, por tratar-se de um registro de preços, as quantidades e entregas serão definidas de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada órgão interessado.

Questionamento: *“Mencionar qual o código UASG do portal compras.gov.”*

Resposta: Conforme constante no site Compras.Gov, o código UASG do portal é o 928557.

Questionamento: *“O cadastro no portal só será aceito por lote ou podemos cadastrar somente um produto por indicação terapêutica?”*

Resposta: Conforme indicado no preâmbulo do edital, bem como em seus itens 1.4. e 9.2; além do item 8.1 do Termo de Referência – Anexo I, o critério de julgamento adotado é o MENOR PREÇO POR LOTE. Logo, serão aceitas apenas propostas que atendam aos lotes, com todos os seus itens.

Brasília, 01 de agosto de 2024.

ANDREWS WESLEY DE OLIVEIRA
Pregoeiro do CONECTAR

PROCESSO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, NA FORMA, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2024
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

ESCLARECIMENTO

Tratam-se de pedidos de esclarecimento encaminhados pela empresa GRUPO RIOCLARENSE, destinado ao endereço eletrônico "licitacao@consorcioconectar.org", com os seguintes questionamentos:

"Quantas casas decimais serão aceitas no valor unitário dos itens?"

Qual será a redução mínima entre os lances?"

A Redução mínima entre os lances será pelo valor unitário ou total dos itens?"

Quanto ao mérito do pedido de esclarecimento, cabe tecer o quanto segue.

Questionamentos:

1 - *"Quantas casas decimais serão aceitas no valor unitário dos itens?"*

Resposta: Em observância ao item 1.3 do Edital, *"Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, o licitante deverá obedecer a esse último."*

Assim, para a formulação da proposta, em específico quanto a apresentação do preço unitário e total de cada item, deve-se observar o prescrito na alínea "c", do item 8.2.1, do Termo de Referência – Anexo I do Edital, qual seja: **com no máximo 04 (quatro) casas decimais.**

2 - *"Qual será a redução mínima entre os lances?"*

Resposta: Nos termos do item 9.5 do edital, *"O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1% (um por cento) do valor mínimo anterior."*

3 - *"A Redução mínima entre os lances será pelo valor unitário ou total dos itens?"*

Resposta: Conforme expresso no item 9.2. do instrumento convocatório, “o Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.”

Brasília, 08 de agosto de 2024.

ANDREWS WESLEY DE OLIVEIRA
Pregoeiro do CONECTAR

PROCESSO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2024
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se da análise e julgamento de impugnação ao Edital de Pregão em epígrafe, interposta, tempestivamente, pela empresa VIVA FARMACEUTICA S/A., inscrita sob CNPJ nº 10.447.355/0001-87.

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada junto ao Consórcio em 31 de julho de 2024 às 15:49, ou seja, dentro do prazo conferido pelo item 20.2 do Edital de Pregão, em consonância com o artigo 164 da Lei Federal 14.133, de 2024.

DAS ALEGAÇÕES

Em apertada síntese, a impugnante alega em sua peça impugnatória como restritiva a adoção do critério de julgamento “menor preço por lote”.

Ao final, requer a procedência da impugnação para retificar o instrumento convocatório, alterando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, para menor preço por item, e, por consequência, nova publicação do edital.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente cumpre destacar que a licitação em epígrafe objetiva o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos para os municípios consorciados ao CONECTAR.

No mérito do alegado, sem maiores digressões, a impugnação não merece prosperar, posto que totalmente adequada a reunião dos itens do objeto em lote, em atendimento ao que prescreve a legislação e o entendimento dos Tribunais de Contas.

Consoante disciplina o inciso I do §2º, do art. 40, o parcelamento nas compras públicas deve ser adotado considerando a viabilidade do objeto em lotes. Neste mesmo sentido, em

aplicação análoga ao que se julgava à luz do regime jurídico anterior, a Egrégia Corte de Contas da União entende por regular o julgamento e adjudicação pelo menor preço por lote, desde que viável técnica ou economicamente. É o que se depreende do julgado da lavra do MD. Ministro Aroldo Cedraz, no âmbito do Acórdão 1.533/2011, *in verbis*:

6.7. Com efeito, a jurisprudência deste Tribunal está consolidada no sentido de que a decisão quanto ao parcelamento de obras e serviço e, também, das compras realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8666/1993, deve estar, devidamente, balizada em estudos que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dessa medida. A primeira a ser entendida no sentido de que não pode haver descaracterização do objeto, enquanto que a segunda no fato de que o parcelamento não eleve os custos a cargo da Administração. Vejam-se, a propósito, os Acórdãos 86/2006, 1.025/2006, 1.425/2007, 2.305/2008, 2.351/2008 e 1.815/2009, todos do Plenário.

6.7.1. Assim, é possível que tais avaliações levem a Administração a concluir que o parcelamento do objeto de uma determinada licitação implicará a perda de economia de escala. Nesse caso, deverá o gestor público descartar essa hipótese, mesmo que com isso fique prejudicada a ampliação da competitividade.

6.7.2. Não haveria razão, pois, para parcelar-se o objeto da licitação, com o fim de ampliar o número de participantes do certame, se dessa medida resultasse a descaracterização da integralidade original do objeto ou o aumento dos custos globais do empreendimento ou da compra. Se isso ocorresse, restaria frustrado um dos objetivos primordiais da licitação que é de obter a melhor proposta para a Administração.

6.7.3. É neste contexto que a jurisprudência deste Tribunal tem sinalizado, também, que o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendido que o parcelamento do objeto da licitação não constitui uma medida obrigatória inafastável, dependendo de prévias avaliações técnica e econômica a adoção dessa medida.

6.7.4. Entretanto, segundo a mesma jurisprudência, a conclusão quanto à inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto, nos contornos delineados nos subitens anteriores, deverá estar sustentada em documentos hábeis a comprovar essa condição, no caso específico, devidamente acostados aos autos correspondentes ao certame.

Atendendo tal precedente, o Consórcio Conectar elaborou o devido Estudo Técnico Preliminar (ETP), em cumprimento ao previsto no §1º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021,

contemplando a justificativa para o parcelamento da solução, com a divisão do objeto em lotes.

O agrupamento dos itens em lotes foi realizado com vistas a economia de escala, a eficiência no fornecimento e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para o fornecimento de itens de um mesmo grupo medicamentoso. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

Ainda assim, buscando a elucidação do quanto aventado pelo impugnante, cabe reiterar que cada um dos lotes possui características técnicas semelhantes entre si, respeitado a especialidade que é praticada no mercado, de acordo com o grupo medicamentoso aglutinado em cada lote. É o que se verifica, por exemplo, do lote 1, que congrega medicamentos para o aparelho cardiovascular; lote 2, aparelho digestivo e metabolismo; o lote 3, aparelho respiratório; lote 4, Preparações hormonais sistêmicas, excluindo hormônios sexuais e insulinas; lote 5, Sangue e órgãos hematopoéticos; lote 6, Sistema nervoso; lote 7, Anti-infecciosos para uso sistêmico; e lote 8, Sistema musculoesquelético.

Do ponto de vista da competitividade, conforme se vislumbra, trata-se de divisão temática, garantindo que empresas do ramo participem do certame, independentemente de seu porte, conforme se observou na pesquisa de mercado realizada na fase interna do processo. Assim sendo, verifica-se que tal prática além de comum, não enseja qualquer restritividade.

Sobre o ponto de vista da eficiência e economicidade, trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não viabiliza o parcelamento em vários itens, em virtude de possível desvantagem aos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços no momento da contratação, recebimento e fiscalização dos medicamentos a serem adquiridos por cada município contratante.

É importante ressaltar, que para objetos semelhantes ao pretendido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também possui o entendimento de que é lícito utilizar o critério de julgamento pelo menor preço por lotes.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo e diante do exposto, conheço a impugnação, posto que tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas, à luz dos princípios do interesse público, da legalidade, da competitividade da economicidade e da eficiência.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá na data e horário divulgados.

Brasília, 02 de agosto de 2024.



ANDREWS WESLEY DE OLIVEIRA
Pregoeiro do CONECTAR



PROCESSO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, NA FORMA, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2024
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se da análise e julgamento de impugnação ao Edital de Pregão em epígrafe, interposta, tempestivamente, pela empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 10.447.355/0001-87.

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada junto ao Consórcio em 01 de agosto de 2024 às 11:00, ou seja, dentro do prazo conferido pelo item 20.2 do Edital de Pregão, em consonância com o artigo 164 da Lei Federal 14.133, de 2024.

DAS ALEGAÇÕES

Em apertada síntese, a impugnante alega como restritiva a adoção a inclusão do medicamento “SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE. Aerossol. Via de administração oral” como integrante do lote 3, devendo ser licitada de forma separada em um único item.

Ao final, requer a procedência da impugnação para retificar o instrumento convocatório a fim de que o item “SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE. Aerossol. Via de administração oral” seja licitado de forma separada em um único item, com a consequente republicação do edital.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente cumpre destacar que a licitação em epígrafe objetiva o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos para os municípios consorciados ao CONECTAR.

No mérito do alegado, sem maiores digressões, a impugnação não merece prosperar, posto que totalmente adequada a reunião dos itens do objeto em lote, em atendimento

ao que prescreve a legislação e o entendimento dos Tribunais de Contas.

Consoante disciplina o inciso I do §2º, do art. 40, o parcelamento nas compras públicas deve ser adotado considerando a viabilidade do objeto em lotes. Neste mesmo sentido, em aplicação análoga ao que se julgava à luz do regime jurídico anterior, a Egrégia Corte de Contas da União entende por regular o julgamento e adjudicação pelo menor preço por lote, desde que viável técnica ou economicamente. É o que se depreende do julgado da lavra do MD. Ministro Aroldo Cedraz, no âmbito do Acórdão 1.533/2011, *in verbis*:

6.7. Com efeito, a jurisprudência deste Tribunal está consolidada no sentido de que a decisão quanto ao parcelamento de obras e serviço e, também, das compras realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei. 8666/1993, deve estar, devidamente, balizada em estudos que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dessa medida. A primeira a ser entendida no sentido de que não pode haver descaracterização do objeto, enquanto que a segunda no fato de que o parcelamento não eleve os custos a cargo da Administração. Vejam-se, a propósito, os Acórdãos 86/2006, 1.025/2006, 1.425/2007, 2.305/2008, 2.351/2008 e 1.815/2009, todos do Plenário.

6.7.1. Assim, é possível que tais avaliações levem a Administração a concluir que o parcelamento do objeto de uma determinada licitação implicará a perda de economia de escala. Nesse caso, deverá o gestor público descartar essa hipótese, mesmo que com isso fique prejudicada a ampliação da competitividade.

6.7.2. Não haveria razão, pois, para parcelar-se o objeto da licitação, com o fim de ampliar o número de participantes do certame, se dessa medida resultasse a descaracterização da integralidade original do objeto ou o aumento dos custos globais do empreendimento ou da compra. Se isso ocorresse, restaria frustrado um dos objetivos primordiais da licitação que é de obter a melhor proposta para a Administração.

6.7.3. É neste contexto que a jurisprudência deste Tribunal tem sinalizado, também, que o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendido que o parcelamento do objeto da licitação não constitui uma medida obrigatória inafastável, dependendo de prévias avaliações técnica e econômica a adoção dessa medida.

6.7.4. Entretanto, segundo a mesma jurisprudência, a conclusão quanto à inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto, nos contornos delineados nos subitens anteriores, deverá estar sustentada em documentos hábeis a comprovar essa condição, no caso específico, devidamente acostados

aos autos correspondentes ao certame.

Atendendo tal precedente, o Consórcio Conectar elaborou o devido Estudo Técnico Preliminar (ETP), em cumprimento ao previsto no §1º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando a justificativa para o parcelamento da solução, com a divisão do objeto em lotes.

O agrupamento dos itens em lotes foi realizado com vistas a economia de escala, a eficiência no fornecimento e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para o fornecimento de itens de um mesmo grupo medicamentoso. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

Ainda assim, buscando a elucidação do quanto aventado pelo impugnante, cabe reiterar que cada um dos lotes possui características técnicas semelhantes entre si, respeitado a especialidade que é praticada no mercado, de acordo com o grupo medicamentoso aglutinado em cada lote. É o que se verifica, por exemplo, do lote 1, que congrega medicamentos para o aparelho cardiovascular; lote 2, aparelho digestivo e metabolismo; o lote 3, aparelho respiratório; lote 4, Preparações hormonais sistêmicas, excluindo hormônios sexuais e insulinas; lote 5, Sangue e órgãos hematopoéticos; lote 6, Sistema nervoso; lote 7, Anti-infecciosos para uso sistêmico; e lote 8, Sistema musculoesquelético.

Do ponto de vista da competitividade, conforme se vislumbra, trata-se de divisão temática, garantindo que empresas do ramo participem do certame, independentemente de seu porte, conforme se observou na pesquisa de mercado realizada na fase interna do processo. Assim sendo, verifica-se que tal prática além de comum, não enseja qualquer restritividade.

Sobre o ponto de vista da eficiência e economicidade, trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não viabiliza o parcelamento em vários itens, em virtude de possível desvantagem aos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços no momento da contratação, recebimento e fiscalização dos medicamentos a serem adquiridos por cada município contratante.

É importante ressaltar, que para objetos semelhantes ao pretendido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também possui o entendimento de que é lícito utilizar o critério de julgamento pelo menor preço por lotes.

Especificamente em relação ao item “SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE. Aerossol. Via de administração oral”, não há que se falar em restritividade na sua reunião no lote 3, que trata dos medicamentos voltados para o trato do aparelho respiratório, posto que, conforme já discorrido supra, o mencionado item é do mesmo ramo de fabricação dos medicamentos “IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML. Solução para inalação” e “BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 250 MCG/DOSE. Spray. Via de administração oral”, de forma que diversas empresas fabricam e distribuem os medicamentos para o trato do aparelho respiratório.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo e diante do exposto, conheço a impugnação, posto que tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas, à luz dos princípios do interesse público, da legalidade, da competitividade da economicidade e da eficiência.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá na data e horário divulgados.

Brasília, 02 de agosto de 2024.

ANDREWS WESLEY DE OLIVEIRA
Pregoeiro do CONECTAR

PROCESSO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2024
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se da análise e julgamento de impugnação ao Edital de Pregão em epígrafe, interposta, tempestivamente, pela empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, inscrita sob CNPJ nº 07.752.236/0001-23.

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada junto ao Consórcio em 05 de agosto de 2024 às 11:04, ou seja, dentro do prazo conferido pelo item 20.2 do Edital de Pregão, em consonância com o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2024.

DAS ALEGAÇÕES

Em apertada síntese, a impugnante alega em sua peça impugnatória como restritiva a adoção do critério de julgamento “menor preço por lote”.

Ao final, requer a procedência da impugnação para retificar o instrumento convocatório, alterando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, para menor preço por item, e, por consequência, nova publicação do edital.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente cumpre destacar que a licitação em epígrafe objetiva o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos para os municípios consorciados ao CONECTAR.

No mérito do alegado, sem maiores digressões, a impugnação não merece prosperar, posto que totalmente adequada a reunião dos itens do objeto em lote, em atendimento ao que prescreve a legislação e o entendimento dos Tribunais de Contas.

Consoante disciplina o inciso I do §2º, do art. 40, o parcelamento nas compras públicas deve ser adotado considerando a viabilidade do objeto em lotes. Neste mesmo sentido, em

aplicação análoga ao que se julgava à luz do regime jurídico anterior, a Egrégia Corte de Contas da União entende por regular o julgamento e adjudicação pelo menor preço por lote, desde que viável técnica ou economicamente. É o que se depreende do julgado da lavra do MD. Ministro Aroldo Cedraz, no âmbito do Acórdão 1.533/2011, *in verbis*:

6.7. Com efeito, a jurisprudência deste Tribunal está consolidada no sentido de que a decisão quanto ao parcelamento de obras e serviço e, também, das compras realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8666/1993, deve estar, devidamente, balizada em estudos que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dessa medida. A primeira a ser entendida no sentido de que não pode haver descaracterização do objeto, enquanto que a segunda no fato de que o parcelamento não eleve os custos a cargo da Administração. Vejam-se, a propósito, os Acórdãos 86/2006, 1.025/2006, 1.425/2007, 2.305/2008, 2.351/2008 e 1.815/2009, todos do Plenário.

6.7.1. Assim, é possível que tais avaliações levem a Administração a concluir que o parcelamento do objeto de uma determinada licitação implicará a perda de economia de escala. Nesse caso, deverá o gestor público descartar essa hipótese, mesmo que com isso fique prejudicada a ampliação da competitividade.

6.7.2. Não haveria razão, pois, para parcelar-se o objeto da licitação, com o fim de ampliar o número de participantes do certame, se dessa medida resultasse a descaracterização da integralidade original do objeto ou o aumento dos custos globais do empreendimento ou da compra. Se isso ocorresse, restaria frustrado um dos objetivos primordiais da licitação que é de obter a melhor proposta para a Administração.

6.7.3. É neste contexto que a jurisprudência deste Tribunal tem sinalizado, também, que o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendido que o parcelamento do objeto da licitação não constitui uma medida obrigatória inafastável, dependendo de prévias avaliações técnica e econômica a adoção dessa medida.

6.7.4. Entretanto, segundo a mesma jurisprudência, a conclusão quanto à inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto, nos contornos delineados nos subitens anteriores, deverá estar sustentada em documentos hábeis a comprovar essa condição, no caso específico, devidamente acostados aos autos correspondentes ao certame.

Atendendo tal precedente, o Consórcio Conectar elaborou o devido Estudo Técnico Preliminar (ETP), em cumprimento ao previsto no §1º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021,

contemplando a justificativa para o parcelamento da solução, com a divisão do objeto em lotes.

O agrupamento dos itens em lotes foi realizado com vistas a economia de escala, a eficiência no fornecimento e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para o fornecimento de itens de um mesmo grupo medicamentoso. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

Ainda assim, buscando a elucidação do quanto aventado pelo impugnante, cabe reiterar que cada um dos lotes possui características técnicas semelhantes entre si, respeitado a especialidade que é praticada no mercado, de acordo com o grupo medicamentoso aglutinado em cada lote. É o que se verifica, por exemplo, do lote 1, que congrega medicamentos para o aparelho cardiovascular; lote 2, aparelho digestivo e metabolismo; o lote 3, aparelho respiratório; lote 4, Preparações hormonais sistêmicas, excluindo hormônios sexuais e insulinas; lote 5, Sangue e órgãos hematopoéticos; lote 6, Sistema nervoso; lote 7, Anti-infecciosos para uso sistêmico; e lote 8, Sistema musculoesquelético.

Do ponto de vista da competitividade, conforme se vislumbra, trata-se de divisão temática, garantindo que empresas do ramo participem do certame, independentemente de seu porte, conforme se observou na pesquisa de mercado realizada na fase interna do processo. Assim sendo, verifica-se que tal prática além de comum, não enseja qualquer restritividade.

Sobre o ponto de vista da eficiência e economicidade, trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não viabiliza o parcelamento em vários itens, em virtude de possível desvantagem aos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços no momento da contratação, recebimento e fiscalização dos medicamentos a serem adquiridos por cada município contratante.

É importante ressaltar, que para objetos semelhantes ao pretendido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também possui o entendimento de que é lícito utilizar o critério de julgamento pelo menor preço por lotes.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo e diante do exposto, conheço a impugnação, posto que tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas, à luz dos princípios do interesse público, da legalidade, da competitividade da economicidade e da eficiência.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá na data e horário divulgados.

Brasília, 06 de agosto de 2024.



ANDREWS WESLEY DE OLIVEIRA
Pregoeiro do CONECTAR



PROCESSO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2024
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se da análise e julgamento de impugnação ao Edital de Pregão em epígrafe, interposta, tempestivamente, pela empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, inscrita sob CNPJ nº 21.595.464/0001-68.

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada junto ao Consórcio em 05 de agosto de 2024 às 15:13, ou seja, dentro do prazo conferido pelo item 20.2 do Edital de Pregão, em consonância com o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2024.

DAS ALEGAÇÕES

Em apertada síntese, a impugnante alega em sua peça impugnatória como restritiva a adoção do critério de julgamento “menor preço por lote”.

Ao final, requer a procedência da impugnação para retificar o instrumento convocatório, alterando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, para menor preço por item, e, por consequência, nova publicação do edital.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente cumpre destacar que a licitação em epígrafe objetiva o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos para os municípios consorciados ao CONECTAR.

No mérito do alegado, sem maiores digressões, a impugnação não merece prosperar, posto que totalmente adequada a reunião dos itens do objeto em lote, em atendimento ao que prescreve a legislação e o entendimento dos Tribunais de Contas.

Consoante disciplina o inciso I do §2º, do art. 40, o parcelamento nas compras públicas deve ser adotado considerando a viabilidade do objeto em lotes. Neste mesmo sentido, em

aplicação análoga ao que se julgava à luz do regime jurídico anterior, a Egrégia Corte de Contas da União entende por regular o julgamento e adjudicação pelo menor preço por lote, desde que viável técnica ou economicamente. É o que se depreende do julgado da lavra do MD. Ministro Aroldo Cedraz, no âmbito do Acórdão 1.533/2011, *in verbis*:

6.7. Com efeito, a jurisprudência deste Tribunal está consolidada no sentido de que a decisão quanto ao parcelamento de obras e serviço e, também, das compras realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8666/1993, deve estar, devidamente, balizada em estudos que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dessa medida. A primeira a ser entendida no sentido de que não pode haver descaracterização do objeto, enquanto que a segunda no fato de que o parcelamento não eleve os custos a cargo da Administração. Vejam-se, a propósito, os Acórdãos 86/2006, 1.025/2006, 1.425/2007, 2.305/2008, 2.351/2008 e 1.815/2009, todos do Plenário.

6.7.1. Assim, é possível que tais avaliações levem a Administração a concluir que o parcelamento do objeto de uma determinada licitação implicará a perda de economia de escala. Nesse caso, deverá o gestor público descartar essa hipótese, mesmo que com isso fique prejudicada a ampliação da competitividade.

6.7.2. Não haveria razão, pois, para parcelar-se o objeto da licitação, com o fim de ampliar o número de participantes do certame, se dessa medida resultasse a descaracterização da integralidade original do objeto ou o aumento dos custos globais do empreendimento ou da compra. Se isso ocorresse, restaria frustrado um dos objetivos primordiais da licitação que é de obter a melhor proposta para a Administração.

6.7.3. É neste contexto que a jurisprudência deste Tribunal tem sinalizado, também, que o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendido que o parcelamento do objeto da licitação não constitui uma medida obrigatória inafastável, dependendo de prévias avaliações técnica e econômica a adoção dessa medida.

6.7.4. Entretanto, segundo a mesma jurisprudência, a conclusão quanto à inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto, nos contornos delineados nos subitens anteriores, deverá estar sustentada em documentos hábeis a comprovar essa condição, no caso específico, devidamente acostados aos autos correspondentes ao certame.

Atendendo tal precedente, o Consórcio Conectar elaborou o devido Estudo Técnico Preliminar (ETP), em cumprimento ao previsto no §1º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021,

contemplando a justificativa para o parcelamento da solução, com a divisão do objeto em lotes.

O agrupamento dos itens em lotes foi realizado com vistas a economia de escala, a eficiência no fornecimento e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para o fornecimento de itens de um mesmo grupo medicamentoso. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

Ainda assim, buscando a elucidação do quanto aventado pelo impugnante, cabe reiterar que cada um dos lotes possui características técnicas semelhantes entre si, respeitado a especialidade que é praticada no mercado, de acordo com o grupo medicamentoso aglutinado em cada lote. É o que se verifica, por exemplo, do lote 1, que congrega medicamentos para o aparelho cardiovascular; lote 2, aparelho digestivo e metabolismo; o lote 3, aparelho respiratório; lote 4, Preparações hormonais sistêmicas, excluindo hormônios sexuais e insulinas; lote 5, Sangue e órgãos hematopoéticos; lote 6, Sistema nervoso; lote 7, Anti-infecciosos para uso sistêmico; e lote 8, Sistema musculoesquelético.

Do ponto de vista da competitividade, conforme se vislumbra, trata-se de divisão temática, garantindo que empresas do ramo participem do certame, independentemente de seu porte, conforme se observou na pesquisa de mercado realizada na fase interna do processo. Assim sendo, verifica-se que tal prática além de comum, não enseja qualquer restritividade.

Sobre o ponto de vista da eficiência e economicidade, trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não viabiliza o parcelamento em vários itens, em virtude de possível desvantagem aos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços no momento da contratação, recebimento e fiscalização dos medicamentos a serem adquiridos por cada município contratante.

É importante ressaltar, que para objetos semelhantes ao pretendido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também possui o entendimento de que é lícito utilizar o critério de julgamento pelo menor preço por lotes.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo e diante do exposto, conheço a impugnação, posto que tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas, à luz dos princípios do interesse público, da legalidade, da competitividade da economicidade e da eficiência.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá na data e horário divulgados.

Brasília, 08 de agosto de 2024.



ANDREWS WESLEY DE OLIVEIRA
Pregoeiro do CONECTAR



DESPACHO

**Ref.: Pedido de Vistas ao Processo nº 001/2024
Pregão Eletrônico nº 001/2024**

À NunesFarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA

Em atenção ao solicitado, primeiramente esclarecemos que todo pedido de acesso à informação deve seguir as prerrogativas da legislação atinente, em especial a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; e dá outras providências.

A Lei de acesso à informação define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos. Os procedimentos para acesso à informação estão descritos nos artigos 10 a 14 da LAI.

Desde já ressaltamos que o **Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR**, zela pela transparência nas informações a serem prestadas aos solicitantes, seja pessoa física ou jurídica, assegurando a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Isto posto, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal 12.527/2011, informamos:

Considerando o impacto da solicitação sobre o exercício das funções rotineiras do CONECTAR, diante do diminuto quadro de funcionários e do volume de licitações atualmente em curso neste Consórcio;

Considerando ainda que, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei de Acesso à Informação: "O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo."

Considerando, por fim, os princípios do interesse público, da probidade administrativa e da celeridade.

Fica deferido o pedido de vistas ao processo nº 001/2024, para vistas integral ao processo, na sede do Consórcio, acompanhado de funcionário designado, após conclusão do procedimento licitatório.

Brasília, 06 de agosto de 2024

EDINHO SILVA
Presidente do CONECTAR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

Processo nº 001/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

À vista dos elementos informativos que instruem o processo nº 001/2024, em especial a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 e encaminhado do Pregoeiro, ADJUDICO o objeto e Homologado a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

EMPRESA: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 02.520.829/0001-40

LOTE 01 – APARELHO CARDIOVASCULAR – VALOR TOTAL R\$ 88.925.000,00 (OITENTA E OITO MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)

Item	Descrição do item	Unid.	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Captopril, 25 mg MARCA: BRASTERAPICA	Comprimido	115.500.000	0,04	4.620.000,00
02	Enalapril Maleato 10 mg MARCA: HIPOLABOR	Comprimido	165.000.000	0,05	8.250.000,00
03	Hidroclorotiazida 25 mg MARCA: CIMED	Comprimido	175.500.000	0,04	7.020.000,00
04	Losartana Potássica, 50 mg MARCA: PRATI DONADUZZI	Comprimido	500.000.000	0,06	30.000.000,00
05	Propranolol Cloridrato 40 mg MARCA: HIPOLABOR	Comprimido	40.000.000	0,043	1.720.000,00
06	Sinvastatina, 20 mg MARCA: CIMED	Comprimido	255.000.000	0,10	25.500.000,00
07	Sinvastatina 40 mg Marca: CIMED	Comprimido	69.500.000	0,17	11.815.000,00

LOTE 02 – APARELHO DIGESTIVO E METABOLISMO – VALOR TOTAL R\$ 48.720.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES E SETECENTOS E VINTE REAIS)

Item	Descrição do item	Unid.	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Glibenclamida, 5 mg MARCA: GEOLAB	Comprimido	65.000.000	0,038	2.470.000,00
02	Metformina Cloridrato 850 mg MARCA: PRATI DONADUZZI	Comprimido	312.500.000	0,148	46.250.000,00



LOTE 03 – APARELHO RESPIRATÓRIO – VALOR TOTAL R\$ 39.365.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES E TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

Item	Descrição do item	Unid.	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Beclometasona Dipropionato 250 mg MARCA: GLENMARK	Frasco 200 doses	415.000	35,00	14.525.000,00
02	Ipratrópio Brometo, 025 mg/ml MARCA: PRATI DONADUZZI	Frasco 20 ml	280.000	3,00	840.000,00
03	Sulfato de Salbutamol, 100 mcg/dose MARCA: GLENMARK	Frasco 200 doses	1.500.000	16,00	24.000.000,00

VALOR TOTAL (LOTES 01, 02 E 03) – R\$ 177.010.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MILHÕES E DEZ MIL REAIS).

EMPRESA: MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA – CNPJ: 10.463.731/0001-27

LOTE 05 – SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS – VALOR TOTAL R\$ 4.250.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Item	Descrição do item	Unid.	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Clopidogrel, 75 mg MARCA: BIOLAB	Comprimido	8.500.000	0,50	4.250.000,00

LOTE 07 – ANTI-INFECCIOSOS PARA USO SISTÊMICO – VALOR TOTAL R\$ 3.088.800,00 (TRÊS MILHÕES E OITENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Item	Descrição do item	Unid.	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Ciprofloxacino Cloridrato, 500 mg MARCA: PRATI DONADUZZI	Comprimido	12.000.000	0,2574	3.088.800,00

VALOR TOTAL (LOTES 05 E 07) - R\$ 7.338.800,00 (SETE MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Os Lotes 04, 06 e 08 restaram FRACASSADOS.

As empresas serão convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Brasília, 03 de Setembro de 2024.

Edson Antônio Edinho da Silva
Presidente – CONECTAR
Prefeito do Município de Araraquara/SP